



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2675—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS	13
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	65

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETARIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO : PA 43135/11 (11/0097524-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA

REQUERENTE : CIBELLE MENDES BELTRAME – JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO/ QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE 1ª ENTRÂNCIA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as parte interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO** de fls. 75: "Notifiquem-se os magistrados relacionados à fls. 14 para se manifestarem, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhes cópias dos autos. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretaria

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 381/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 8ª Sessão Extraordinária Administrativa do dia 21 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, no período de 10 de julho a 10 de agosto de 2011, em razão de gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 263/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 365/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2249, de 6 de agosto de 2009; e

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado, bem como informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Conceder férias ao Juiz de Direito EDUARDO BARBOSA FERNANDES, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, para usufruto no período de 16/11/2011 a 15/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 264/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no Ofício nº 1247/2011, de lavra do magistrado Rafael Gonçalves de Paula,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 259/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2673 – Suplemento 1, de 22 de junho de 2011, que autorizou o afastamento do Juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, no período de 22 de setembro a 4 de outubro do fluente ano, para participar do Curso de Direito Comparado, na Eslováquia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 06/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de Augustinópolis/TO, nos dias **06 a 08 de julho do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 06/07/2011 e encerramento previsto para o dia 08/07/2011.

Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

EDITAL Nº. 05/2011-CGJUS

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente*, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Axixá do Tocantins/TO, nos dias 04 e 05 de julho do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 04/07/2011 e encerramento previsto para o dia 05/07/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 047/2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 029/2011-CGJUS/TO, as Correições Gerais Ordinárias, perante as Comarcas de Itaguatins e Araguatins e, Ananás e Xambioá, ficaram marcadas para os dias 18 a 22 de julho e 01 a 05 de agosto, respectivamente, bem assim, Ponte Alta do To e Novo Acordo para o período de 15 a 17 de agosto e 12 a 14 setembro, respectivamente;

CONSIDERANDO que, existe a proximidade territorial entre as referidas Comarcas e os distritos afetos, bem como visando facilitar o deslocamento e a otimização dos serviços prestados pela equipe correicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cronograma, a fim de que as Correições Gerais Ordinárias, nas aludidas Comarcas, sejam realizadas, respectivamente, conforme segue:

COMARCA	MÊS	PERÍODO
Ananás e Xambioá	JULHO	18 a 20
Araguatins e Itaguatins	AGOSTO	01 a 05
Novo Acordo	AGOSTO	15 a 17
Ponte Alta do Tocantins	SETEMBRO	12 a 14

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora Geral da Justiça

Errata

PORTARIA Nº. 049/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Augustinópolis/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 029/2011/CGJUS, que instituiu o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Augustinópolis/TO, a se realizar nos dias 06 a 08 de julho do ano de 2011,

nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Francielle Nogueira Braga, Gizelson Monteiro de Moura, Graziely Nunes Barbosa Barros, Ingrid Cavalcante Barroca, Milena Torres Coelho, Neuzília Rodrigues Santos, Vinícius Rodrigues de Sousa e Weber Holmo Batista.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA : PA 43294 (11/0098375-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE : DIRETORIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

DESPACHO Nº 1200/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 726/2011, de fls. 42/44, bem como existindo disponibilidade orçamentária, fl. 41, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à aquisição de 25 (vinte e cinco) Certificados Digitais válidos pelas normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), do tipo A-3, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, no valor total de R\$ 2.784,75 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CNPJ 33.683.111/0053-20, conforme proposta de fl. 31/34.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 27 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 687/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº, resolve **conceder** à Servidora **VIVIANE SILVA RÉGO**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula 352056, o pagamento de ½ (meia) diária, em razão do seu deslocamento a Palmas, para atender notificação da Corregedoria – Geral, conforme autos 11/0096596-3, no dia 27 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 686/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº, resolve **conceder** ao Servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista da Diretoria Geral, matrícula 352170, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), em razão do seu deslocamento a Gurupi, para levar o Diretor Geral para comparecer em solenidade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região naquela cidade, nos dias 22 a 23 de junho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1611/01 (01/0023721-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1516/98 – TJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: M. J. DE F.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1432, a seguir transcrito: “No momento oportuno para requerimento das diligências finais, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.038/1990, o Ministério Público nada requereu (fls. 997). A defesa, por sua vez, apesar de devidamente intimada (fls. 1299 e 1325), não se manifestou a respeito. Porém, como a testemunha arrolada na denúncia, MARIA DO SOLIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO e as vítimas DORIVAL PASTORA DE CARVALHO, MARIA VIEIRA DA SILVA e EMERSON WAGNER MARINHO MELO, que também tiveram seus depoimentos requeridos na denúncia, não foram ouvidas, intimou-se o Ministério Público para manifestação a respeito. O Parquet manifestou-se às folhas 1429/1430, no sentido de que desiste da inquirição da citada testemunha e que não tem necessidade/interesse que sejam colhidas as declarações das vítimas. Pugnou-se, ainda, que o feito prossiga na forma do art. 10 da Lei nº 8.038/80, mas como já explicitado, esta fase processual restou superada. Assim, intime-se o Ministério Público para apresentar as alegações finais, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.038/80, no prazo de 15 dias. Em seguida, sem necessidade de nova conclusão, promova-se a intimação do réu para apresentar suas alegações, em igual prazo. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Por fim, tendo em vista o estado deteriorado em que se encontram as capas dos presentes autos, bem como o fato de que há folhas soltas em alguns volumes do feito, proceda-se os devidos reparos antes das intimações determinadas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4733/10 (10/0088235- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VIVIANE LÚCIA COSTA
ADVOGADOS: GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA E GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO PRAZO PARA POSSE. CONVOCAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL APÓS MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS AGUARDANDO NOMEAÇÃO. DECADÊNCIA. 1. O prazo para o manejo do Mandado de Segurança é de 120 dias a contar da ciência pelo interessado do ato impugnado. Embora o ato tenha ocorrido há mais de um ano e o certame tenha expirado a sua validade, não há que se falar em decadência haja vista que o ato só passou a ser passível de lesão a partir da ciência da Impetrante. Preliminar afastada. 2. Mostra-se plausível a convocação pessoal do candidato aprovado há mais de 3 (três) anos em concurso público para que possa exercer, se for de seu interesse, o direito à nomeação e posse, mesmo que não haja previsão expressa no edital do certame. Com efeito, o Diário Oficial não tem o mesmo alcance que os demais meios de comunicação, não devendo ser utilizado com única via para que o candidato tome ciência de sua convocação. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em reconhecer a violação ao direito líquido e certo da impetrante e, em obediência à essência dos princípios da publicidade e razoabilidade, em CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada para que seja a Impetrante empossada no cargo para o qual foi aprovada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Ângela Prudente, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 19 de MAIO de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4445/10 (10/0080523-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS/SIAFI. RESPONSABILIDADE PELA INCLUSÃO. CANCELAMENTO DO CADASTRO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. A ação de mandado de segurança tem rito especialíssimo e exige prova pré-constituída dos fatos articulados na peça vestibular, não admitindo dilação probatória. O Impetrante deve demonstrar com clareza e precisão o ato da autoridade que macula seu direito. 2. No caso, inexistente prova de que foi o Impetrado o responsável pela inclusão do Impetrante no CAUC/SIAFI. Não havendo prova de ser o Impetrado o responsável pela negatização do Impetrante, junto ao Cadastro Único de Convênios, não tem competência para promover o cancelamento, ou a baixa pretendida. 3. Não evidenciado o ato coator, resta configurada ausência de pressuposto da ação. 4. Extinção sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o

parecer da Procuradoria Geral da Justiça, em razão da inexistência de prova pré-constituída e da flagrante ilegitimidade passiva do impetrado, em declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 267, IV do Código de Processo Civil, e, em consequência, revogar a liminar deferida às fls. 30/32, da lavra da eminente plantonista, Desembargadora Willamara Leila, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais, sem honorários advocatícios, conforme artigo 25 da Lei Mandamental, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Ângela Prudente, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 19 de MAIO de 2011.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1704/11 (11/0097446- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXCIPIENTE: A. W. R. J.
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora em substituição

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE AMIZADE ÍNTIMA. ART. 135, INC. I, CPC. AUSÊNCIA DE PROVA. REJEIÇÃO. INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. ART. 17, INC. VI, CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. 1. O excipiente não logrou demonstrar a amizade íntima alegada. 2. A circunstância da magistrada ser colega de trabalho da requerente, também juíza, assim como o fato de sua decisão, nitidamente técnica e bem fundamentada, não ter sido favorável ao excipiente, não implica em evidência de relação de amizade íntima nem de parcialidade. 3. Verificado ser manifestamente infundado o incidente, impõe-se a condenação por litigância de má fé, nos termos do art. 17, inc. VI, do Código de Processo Civil. 4. Exceção de suspeição rejeitada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU a presente exceção de suspeição, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 9ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/06/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e DANIEL NEGRY e Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.296/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 90171-5/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADAS: LUCIANA DA SILVA BRASIL E ROSILENE FERREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL – CONTEÚDO SATISFATIVO - INADEQUAÇÃO – AÇÃO PRINCIPAL - INDENTIDADE ENTRE OS PEDIDOS – AUSÊNCIA DO PERIGO DA DEMORA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 1. Apresenta-se inadequada a ação cautelar não se mostra apta a cumprir sua finalidade de assegurar a eficácia do processo principal em face da identidade verificada entre os pedidos feitos na medida cautelar incidental e na ação principal. 2. A ausência do interesse de agir implica na extinção do processo sem julgamento do mérito. 3 – Recurso ao qual se nega provimento para manter incólume a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL. 8.296/08, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE PALMAS – TO e, como Apeladas, LUCIANA DA SILVA BRASIL E ROSILENE FERREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 21ª sessão, realizada no dia 08/06/2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4563/10 (0084229-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO:** “Examinados estes autos de Mandado de Segurança em que figuram como impetrante o Estado do Tocantins e impetrado o Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Gurupi, tendo como ato impugnado a decisão que ordenou o bloqueio de

certa quantia em conta de sua titularidade, com o fito de assegurar a aquisição de medicamento à necessitada Atilla Ilga Strelling, nos autos de uma ação civil pública. Pela decisão de fls. 233/237 indeferiu-se de plano a ordem, com fundamento no art. 5º, II, da lei 12016/09 e Súmula 267 do STF. Adveio o agravo regimental de fls. 339/348. Não se informou sobre o estágio do feito. A douta Procuradoria Geral de Justiça, ouvida, notícia o falecimento da paciente, juntando documento comprobatório do óbito, e pugna pela extinção do feito ante a perda do objeto. Brevemente relatado, decidido. Com efeito, a decisão de fls. 232/237 negara de plano a ordem. A insistência do impetrante, através do regimental, não chegou a ser examinada. Certamente o impetrado, com o falecimento da assistida, já suspendeu os efeitos da decisão objurgada, conforme petição o que consolidou o perecimento do objeto deste pleito, fulminado que foi pela decisão mencionada. Deste modo, com o pedido feito pelo Ministério Público junto ao impetrado de extinção do feito que ali tramita e motivador do presente, e à vista do parecer de fls. 387/392, e o que dispõe o art. 267 VI, do CPC, declaro extinto o presente, com o consequente arquivamento dos autos, após as providências de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12493/10 (0090428-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 7.522/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EMBARGANTE: RUBERVAL NUNES AMARAL

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por RUBERVAL NUNES AMARAL, contra acórdão de fls. 135, que negou provimento à Apelação Cível nº 12493/10, em que figura como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Conforme Certidão de fls. 139, o embargante não providenciou a juntada dos originais referentes à peça do recurso interposto. Portanto, não cumpriu o disposto na parte final do artigo 2º, da Lei 9800/99, o que inviabiliza a admissão dos presentes embargos, seguindo o entendimento do Colendo STJ: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLIZAÇÃO POR 'FAX'. AUSÊNCIA DE ENVIO DA PETIÇÃO ORIGINAL. LEI Nº 9.800/99. O prazo para apresentação dos originais enviados anteriormente por 'fax' é de cinco dias, cuja contagem se inicia a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso. Agravo não conhecido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1233895/SP (2009/0180000-1), 3ª Turma do STJ, Rel. Nancy Andrighi. j. 18.05.2010, unânime, DJe 25.05.2010). Posto isso, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Palmas – TO, 22 de junho de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

APELAÇÃO Nº 12399/10 (0090182-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 3511/04, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E 2ª CÍVEL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MARIA ELIETE FEITOSA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Adoto como próprio o relatório insito no r. parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 53/54, que passo a transcrever: *O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, inconformado com a sentença de fls. 26/27, prolatada pela MM- Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Araguatins-TO, nos autos de Ação de Interdição hº 3.511/04, que decretou a interdição de Maria Janete Feitosa da Silva, deficiente auditiva, nomeando-lhe como curadora sua irmã MARIA ELIETH FEITOSA DA SILVA, autora da citada ação ora recorrida, interpôs a presente APELAÇÃO CÍVEL, visando a anulação do processo ou somente a anulação da sentença combatida. Nas suas razões de fls. 30/37, narra o Ministério Público, em apertada síntese, que à ação foi ajuizada pela recorrida Maria Eliete Feitosa da Silva requerendo a interdição da sua irmã Maria Janete Feitosa da Silva, surda muda, sob a premissa de que esta não consegue gerir a sua própria vida e que, para ser incluída no benefício de prestação continuada, torna-se necessária e indispensável que seja ela interditada e considerada legalmente deficiente mental. Alega, em preliminar, que o processo está viciado pela falta de citação regular da interditanda e pela manifesta nulidade do interrogatório. Salienta que não pode prevalecer a justificativa de sanção do vício mediante o comparecimento da interditanda ao interrogatório judicial porque este ato também se encontra maculado de nulidade, pois foi realizado oralmente e sem o indispensável acompanhamento de intérprete, como preceitua a lei. No mérito, levanta a necessidade de realização de perícia psiquiátrica na pessoa da interditanda, em razão do pedido inicial ter indicado, como causa de pedir, a sua deficiência mental e não auditiva, eis que o surdo mudo não é considerado incapaz pelo Código Civil em vigor, e, mesmo que houvessem elementos suficientes para a sua interdição, a sentença foi omissa quanto ao estabelecimento dos limites da curatela. Ao final, requer que seja conhecido e provido o recurso, anulando-se o processo para proceder à citação válida da interditanda, ou somente a sentença combatida, determinando, em qualquer das hipóteses, a realização de interrogatório com a presença de intérprete para deficiente auditivo, bem como de perícia psiquiátrica, a fim de constatar a incapacidade da interditanda. O recurso foi recebido no seu duplo efeito à fl. 40. Apelada, através da Defensoria Pública, apresentou as contrarrazões, às fls. 41/44, requerendo o não provimento da insurgência, refutando todos os argumentos do apelante. Os autos foram encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça, e, em seguida, à Procuradoria-Geral de Justiça para pronunciamento. Acrescento que o Órgão de Cúpula Ministerial manifestou pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. **DECIDO**. O quadro delineado nos autos me permite constatar a inobservância ao artigo 1181 do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de citação da*

interditanda para a realização do interrogatório. Ainda que se pretenda superar a não citação, para considerar o comparecimento da interditanda no interrogatório judicial, tem-se que este ato processual também não foi revestido da forma imprescindível que lhe confira validade, pois no referido ato não se utilizou de intérprete, necessário para transmitir a vontade da principal interessada no feito. A toda evidência, não há como afastar a aplicação do artigo 151, inciso III, do Caderno de Ritos, *verbis*: Art. 151. O juiz nomeará intérprete toda vez que o repute necessário para: (...) (...) III - traduzir a linguagem mímica dos surdos-mudos, que não puderem transmitir a sua vontade por escrito. Também não vejo como dispensar a perícia psiquiátrica, porquanto há de se mensurar o grau de incapacidade da interditanda, a qual, sobreleva mencionar, mas sem decidir o mérito da ação principal, chegou até mesmo a contrair matrimônio, conforme qualificação informada na exordial. Ademais, para que a própria interditanda não sofra restrições quando da análise pelo órgão competente sobre eventual pedido de benefício assistencial ou previdenciário é recomendável que os instrumentos dos quais ela se utilizará para tal fim estejam indenidos de quaisquer questionamentos por parte do órgão concedente. Atento a isso e, para evitar maiores danos à interessada no feito, hei por bem em decidir monocraticamente, com vistas a uma maior celeridade, objetivando assim a regularização do feito na instância singela. Posto isso, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, para anular o processo desde a citação, bem como para que o interrogatório seja feito na presença de um intérprete, na forma do artigo 151 do Código de Processo Civil, bem como de perícia psiquiátrica a fim de constatar a incapacidade da interditanda. Palmas – TO, 22 de junho de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11919(11/0097824-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 11.6335-1 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTE RIBEIRO.

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO.

AGRAVADO: JOSÉ ERONIDES DE AZEVEDO.

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Adoto, como parte deste Relatório, o constante da decisão agravada, de fls. 58/59, conforme, a seguir, literalmente, se transcreve: *"Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido liminar, proposta por JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTE RIBEIRO em face de JOSÉ ERONIDES DE AZEVEDO, em virtude de esbulho de sua posse, que data de menos de ano e dia, praticado em imóvel rural de sua propriedade. Alega que o requerido invadiu a área de sua propriedade rural denominada Fazenda Malha Grande, atualmente Fazenda Serra Verde, promovendo a extração e escavação e promovendo plantações. Por fim, pugna pela concessão de liminar, já que o esbulho data de menos de ano e dia. Documentos Às fls. 08/19."* Da parte dispositiva, extrai-se o seguinte excerto: *"Portanto pelos depoimentos colhidos, mormente supramencionado [referência ao depoimento de Valdemir Pereira Soares], verifica-se que desde o final de 2008 o réu já havia se estabelecido na área objeto do litígio, tendo o mesmo erguido barraco e cultivado uma roça de cana, feijão, milho e arroz. Sendo assim, tratando-se de posse velha e conseqüentemente não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar ora requerido."* Em suas razões, alega que a posse exercida pelo Agravado data de menos de ano e dia, pois o esbulho ocorreu no fim de 2010. Esclarece que, na data mencionada pelo magistrado singular (final de 2008), o Requerido ocupava a área por ato de tolerância do antigo proprietário, dedicando-se à extração de recursos minerais. Para corroborar sua afirmação, indica o exame dos depoimentos colhidos em juízo, acostados às fls. 60, 61 e 62. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, e ao final, o provimento do recurso, reformando a decisão de primeiro grau. É o breve relato. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Evidente que a controvérsia cinge-se no cabimento ou não da liminar de reintegração de posse pleiteada e indeferida em primeiro grau ao agravante. Desta forma, faz-se necessário analisar o preenchimento ou não de cada um dos requisitos necessários para se concluir se a parte faz jus ou não à liminar, na forma prescrita pelo art. 928 do Código de Processo Civil. Cedejo que para fazer jus à liminar de reintegração de posse a parte deve demonstrar, ao menos em sumária cognição, que exercia posse sobre o imóvel, a perda da posse e, ainda, a data do esbulho, de modo que a não satisfação destes requisitos importará na denegação do mandado liminar (art. 927 c/c 928 do CPC). Vejamos então. Em análise dos autos, especialmente das proações de fls. 25 e 26 e da escritura pública de compra e venda de fls. 27/28, fica evidente, ao menos em sumária cognição, que o Agravante detém a posse do imóvel, transferida por Nauremildes Dias dos Santos. Quanto à ocorrência do esbulho possessório, vê-se, pelo depoimento das testemunhas Izidoro Correia de Oliveira (fl. 60) e Maurício Marques de Brito (fl. 61), que ele teria ocorrido em dezembro de 2009. Nota-se que o testemunho de Valdemir Pereira Soares, citado pelo magistrado singular na decisão agravada, apesar da aparente contradição, afasta a ideia de que o esbulho teve início em 2008, pois corrobora a afirmação que, nesse ano, o agravado estava no imóvel por ato de tolerância do anterior proprietário. Na presente hipótese, também consta comunicação de ocorrência policial feita pelo agravante (fls. 16), datada de junho de 2010. Acrescente-se que a ação foi ajuizada em 30/11/2010, portanto, antes de ultrapassado o prazo de ano e dia do esbulho, sendo aplicável ao presente caso o procedimento regido pelos art. 926 e seguintes, do CPC. Embora não caiba, nesta fase, examinar as questões de mérito da ação proposta, entendo que os pedidos ora formulados no presente agravo estão a reclamar uma solução imediata, ressaíndo clara a relevância da fundamentação e o perigo de lesão a direito da recorrente. Pelo exposto, atribuo efeito ativo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, para conceder a liminar reintegratória em favor do Agravante. Comunique-se, com urgência, o juízo *a quo*, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Palmas, 27 de junho de 2011. Juiz **Adonias Barbosa da Silva** – Relator em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11307 (11/0091044-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 118051-5/10 - DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI –TO

AGRAVANTE: R. A. DA S.

ADVOGADAS: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ E DONATILA RODRIGUES

AGRAVADO: M. C. U.

ADVOGADAS: ARLINDA MORAES BARROS E PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por R. A. DA S., contra decisão de fls. 15/19, que deferiu a liminar pleiteada, fixando a guarda e posse provisória da criança K. A. U. em favor do ora agravado. A agravante alega ter o seu filho permanecido durante o primeiro ano de vida com ela e a avó materna, sendo que depois, durante os três anos subsequentes, permaneceu somente com esta; mas atualmente reside com as duas, não havendo motivos para ser modificada a guarda. Assevera que, nos autos da cautelar em epígrafe, não existem documentos que demonstram o compromisso do ora agravado com a educação do filho, tampouco com sua manutenção; ao contrário, existem apenas declarações inverídicas firmadas por amigos dele, em documento público, dando conta de que a guarda da criança, durante a sua ausência, ficou com ele e os avós paternos. Sustenta haver indícios de que a criança está sendo vítima de alienação parental, posto demonstrar rejeição e agressividade para com ela, chegando a chorar e repetir diversas vezes que não quer ir embora da cidade. Aduz que os documentos juntados aos autos mostram que a criança nunca esteve sob a guarda do agravado, mas sim sob a sua guarda e proteção, bem como de sua avó materna, já que esta a criou quando estava residindo no exterior, prestando-lhe assistência material, moral e educacional. Salienta que o fato de a criança ter contato quase que diário com o agravado e seus avós paternos não significa que estes detinham a sua guarda. Afirma que era o avó paterno quem cuidava da criança quando esta se encontrava na casa do agravado, sendo que este nunca dispensou maiores cuidados ou preocupações com o filho. Ressalta a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada. Requer a concessão da tutela antecipada recursal. No mérito, pleiteia o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento para, reformando a decisão agravada, ser determinado o retorno da guarda da criança K. A. U. à sua genitora R. A. DA S. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 13/63. Às fls. 67/69, proferiu-se decisão indeferindo o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Após a prolação da decisão supracitada, o agravado peticionou nos autos informando o não-cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, ocasião em que requereu o não-conhecimento do presente recurso. Instada a prestar informações, a Magistrada *a quo* afirmou ter sido realizada audiência de conciliação, ressaltando não terem as partes chegado a acordo. Asseverou ter definido as visitas em favor da demandada e determinado o estudo psicológico das partes, estando no aguardo do laudo (fl. 86). Em parecer, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela inadmissão do recurso, mantendo-se a decisão guerreada (fls. 90/92). É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico em especial, que às fls. 75/77 consta requerimento apresentado pelo agravado noticiando o não-cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, o que se comprova pela certidão de fl. 78. *In verbis*: “Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso”. O parágrafo único do citado artigo estabelece que, na hipótese de não ser comprovada a interposição do agravo de instrumento, no prazo de três dias, o recurso não deve ser admitido. *In letteris*: “Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” O mencionado parágrafo único foi introduzido ao artigo 526 pela Lei nº 10.352/01 e surgiu como novidade significativa do ponto de vista da segurança jurídica que se exige de um sistema recursal. Com efeito, até a edição deste discutia-se qual seria a implicância do não-cumprimento de seu *caput*. Entendia-se, à época, que apenas nos casos em que houvesse comprovado prejuízo ao agravado caberia a inadmissão do recurso. Entretanto, com a entrada em vigor da supracitada lei, tornou-se certo o entendimento de que a petição de notícia da interposição do agravo passou a constituir mais um requisito extrínseco de admissibilidade desta modalidade de recurso, razão pela qual o desatendimento de tal ônus processual, arguido e comprovado pelo agravado, implica o não-conhecimento do recurso, pois este não pode ser processado sem que o agravante tenha se desincumbido de tal dever processual. Nesse sentido: “**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil. 2. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no *caput* do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido”. (STJ. AgRg no Ag 1058257 / SP. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2008/0118150-4 Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES. Órgão Julgador T4 - Quarta Turma. Data do Julgamento: 18/08/2009. Data da Publicação/Fonte: DJe 31/08/2009). Grifei. No mesmo sentido, posiciona-se o renomado processualista Arruda Carreira Alvim: “(...) seria inconcebível que a lei impusesse ao agravante um ônus, fixando-lhe prazo, sem nenhuma consequência processual - aliás, uma das consequências do ônus é exatamente a de produzir resultado em desfavor de quem o descumpra - e, a outra, porque, sem essa juntada, o juiz não terá ciência da imposição do agravo e nem dos fundamentos em que alicerça”. Posto isso, não admito o presente recurso, por ausência de cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se**

e intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10889/10 (0087644-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.0040-1/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

EMBARGADO: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em face do efeito **MODIFICATIVO/INFRINGENTE** alegado, **intime-se a Agravada/Embargada para responder no prazo de 05 (cinco) dias**. Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11934 (11/0097900-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 72558-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

AGRAVANTE: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL

ADVOGADO:ROBERTO PEREIRA URBANO

AGRAVADO: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Raimundo de Jesus Alencar Rangel, contra decisão proferida no âmbito da Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 2010.0007.2558, oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO a qual indeferiu a medida antecipatória pretendida. Inicialmente a agravante sustenta a tempestividade e o cabimento do recurso. Requer seja concedida em caráter liminar a tutela antecipada da lide para ter reformada in totum a douda decisão agravada. Alega a agravante que em 19 de julho de 2005, firmou com a parte agravada contrato operação de permuta de bens imóveis, permutando, com este, um imóvel residencial localizado no Loteamento Itapuã, município de Araguaína – TO, de sua propriedade, pelas áreas de nºs. 15 e 16 integrantes do Loteamento Maracanã, no mesmo município. Informa que, após realizar a permuta, ao tentar regularizar a inscrição do IPTU junto ao município de Araguaína, não conseguiu efetuar a transação uma vez que referidas áreas permutadas não pertenciam ao agravado pois se encontravam cadastradas em nome de uma terceira pessoa alheia à transação. Na oportunidade, foi informado que para regularizar a inscrição do imposto municipal dos imóveis em o seu nome, era necessária a comprovação da propriedade dos imóveis através de escritura pública. Declara que na conclusão do contrato o agravado aproveitou da sua inexperiência nesse tipo de transação para induzi-lo ao erro e, ainda, que sofreu coação exercida por terceiro para transferir seu imóvel ao agravado sem antes verificar as reais condições do negócio. Com isso, não foram respeitados os princípios da probidade e da boa-fé, como preceitua o art. 422 do Código Civil, nem os limites da função social do contrato, art. 221 do mesmo diploma. Por fim, entende que o contrato encontra-se eivado de vícios passíveis de invalidar o negócio jurídico, assim sendo, com base nesses fundamentos, requer a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada no sentido de anular o contrato de permuta firmado entre as partes e, o conseqüente, cancelamento em cartório do registro do seu imóvel em nome do requerido. Instruem o recurso os documentos de fls. 12/66. É o que no momento importa relatar. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, “o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados. A finalidade da antecipação dos efeitos da tutela é assegurar a realização efetiva do direito subjetivo, deixando-se de lado a linha de, em face da demora na entrega da prestação jurisdicional, somente se propiciar um precário e aleatório sucedâneo indenizatório. A antecipação dos efeitos da tutela também se apresenta como instrumento de efetivo acesso à ordem jurídica justa, evitando que a necessidade de servir-se do processo para obter razão se reverta em dano a quem tem razão. De outra forma, na tutela antecipada o risco de dano não exsurge de ato praticado ou que possa vir a ser praticado pela outra parte, mas da própria situação do postulante que não pode aguardar até o julgamento do processo, sem risco de suportar com sérios prejuízos. In casu, os fundamentos expendidos nas razões do recurso de fato não evidenciam o risco de lesão grave e de difícil reparação, mesmo porque, na decisão de primeiro grau, o juiz a quo deferiu parcialmente o pleito do agravante determinando o oficiamento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína para que este registrasse a existência da ação anulatória em curso, vedando a efetivação de averbação na matrícula do imóvel alegado pelo agravante até decisão final. O fato do agravado não poder desfazer do bem objeto da presente demanda, uma vez impossibilitado de se efetivar em cartório averbação na matrícula do imóvel e, ainda, considerando que a tendência natural é da valorização do imóvel, ainda que evidente a verossimilhança das alegações do agravante, inexistente o perigo da irreversibilidade, bem como ausente um dos requisitos necessários para a concessão da ordem. Dessa forma, não vislumbro a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito que tem natureza assecutoria e traduz o receio de um dano iminente e irreparável ou de difícil reparação em virtude da demora da decisão definitiva. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada ordenando desde já a notificação do magistrado a quo para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias, e a intimação do agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO GRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10990 (10/0088351-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 76297-9/10 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
ACÓRDÃO DE FLS. 308
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
EMBARGADOS: HULDA OLIVEIRA DE FREITAS E ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADOS: HUGO BARBOSA MOURA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intimem-se os embargados para apresentarem contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7686 (11/0098367-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: W. A. B.
DEF. PÚBL: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ -TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de W. A. B., apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guará –TO. Consta dos autos ter sido o paciente apreendido em flagrante, no dia 6/6/2011, por volta das 10h30min, pela suposta prática do ato infracional equivalente ao crime de tráfico de drogas. Aduz não se mostrar razoável e proporcional a medida constritiva de liberdade individual do paciente, pois este não praticou ato infracional mediante violência ou grave ameaça, sendo, inclusive, primário. Assevera ser ilegal o ato da internação provisória do paciente, além de inadequado, inútil e desnecessário. Afirma que a medida de internação deve ser a última a ser cogitada, só podendo ser ponderada após evidências de inadequação das demais medidas. Salienta ser o paciente primário, de bons antecedentes, facilmente resgatável ao bom convívio escolar, familiar e social, necessitando apenas livrar-se do vício das drogas, bem como de orientação e assistência psicopedagógica em seu próprio lar. Arremata pleiteando a concessão da ordem do Habeas Corpus em favor do paciente, com a consequente expedição de alvará de soltura e revogação da internação provisória contra ele decretada, haja vista o ato infracional praticado não preencher os requisitos exigidos pelo artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Requer, no mérito, a confirmação da liminar concedida. Pleiteia, ainda, a intimação pessoal do defensor público para a sessão de julgamento do presente pedido, visando, caso queira, promover sustentação oral. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/84. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da Câmara Julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Na espécie, conforme relatado, debate-se acerca da legalidade ou conveniência da decisão que manteve, com fulcro no artigo 106, c/c artigo 122, I, c/c artigo 174, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a internação provisória de adolescente apreendido em flagrante pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas (artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006). Na decisão (fls. 58/63) que manteve a internação provisória do paciente, o Juiz a quo asseverou "que há indícios fortes do adolescente ter cometido o ato infracional, do qual está sendo acusado, conforme se observa nas provas coletadas nos autos, os quais, somados com as características de ser um adolescente viciado em entorpecente, que diariamente se droga, não sabendo como ele vem mantendo este vício, pois não tem ocupação lícita e não estuda, e ainda, os seus pais, pelo que consta nos autos, são viciados em 'crak'. Assim, não há alternativa, a não ser decretar a internação provisória dele, inclusive para sua própria proteção física, moral e psicológica". Aduziu ainda ser necessária a internação provisória do paciente, a fim de afastá-lo do meio que possa levá-lo à prática de novas condutas infracionais, garantindo, assim, a ordem pública e a segurança social. Logo, num exame preliminar, não vejo vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a manutenção da internação provisória do paciente foram analisados. Ademais, cumpre destacar a enorme gravidade do ato infracional apurado no presente, tanto sob a ótica da sociedade quanto do próprio adolescente. Ressalte-se que o comércio de drogas é o que mais atemoriza a sociedade e compromete o infrator, razão pela qual, em princípio, a internação provisória se mostra imperiosa para o processo de recuperação do paciente, já que, conforme visto, este leva uma vida desregrada, sem trabalho e estudo, além de possuir pais também usuários de droga. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadas da internação provisória, deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10567 (10/0084678-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 24670-9/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: JOSÉ HÉLIO ADACHI
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO DE CANDIDATO SUB-JUDICE – PRETERIÇÃO DE CANDIDATO – INOCORRÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AGRAVO IMPROVIDO. Não tem direito à nomeação e posse em concurso público, o candidato convocado para o curso de formação na Academia de Polícia fora do número de vagas ofertadas para a regional a que concorreu em virtude da desclassificação de outros concorrentes no exame psicotécnico. Exame, cuja ilegalidade foi reconhecida por esta Corte. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento acima especificado, nos quais figura como agravante o ESTADO DO TOCANTINS e agravado JOSÉ HÉLIO ADACHI, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, na sessão ordinária do dia 15/06/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante Colendo Pleno, por unanimidade, em negar a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste, vez que, tal como demonstrado, não tem o agravado direito à concessão de medida antecipatória com o fito de determinar a sua nomeação e posse no cargo de papiloscopista na Regional Administrativa de Araguaína. Votou com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. O Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, votou pelo provimento parcial ao recurso para cassar a sentença de primeiro grau, reconhecendo, entretanto, o direito líquido e certo do candidato em ser nomeado, caso hajam vagas na regional para a qual prestou concurso. Ausência justificada do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13696 (11/0095010-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 64762-4/06 - 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANÍBAL VASCONCELOS BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
APELADO: ANTÔNIO LOURENÇO FILHO
ADVOGADOS: RADIGE RODRIGUES BARBOSA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RETOMADA DE VEÍCULO CEDIDO. NATUREZA SATISFATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A medida cautelar serve sempre como instrumento à tutela da futura demanda principal, haja vista seu manifesto caráter preventivo e precedente, apresentando cunho satisfativo tão-somente quando expressamente previsto em princípio legal específico. Ausente previsão legal, não cabe ajuizamento de ação de busca e apreensão absolutamente satisfativa, com a finalidade de retomar veículo cedido que não fora devolvido ao suposto proprietário, razão pela qual, se não existe ação de conhecimento ajuizada no prazo legal, mostra-se correta a extinção da ação cautelar, sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação I nº 13696/11, em que figuram como Apelante Anibal Vasconcelos Barbosa e Apelado Antônio Lourenço Filho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 15 de junho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA****Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2011**

Será julgado pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 5(cinco) dia(s) do mês de julho (07) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1) – DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1510/11 (11/0096793-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 292/2002, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO).
REQUERENTE: VALDECIR GONÇALVES SORANSO.
ADVOGADOS: LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA E OUTRO.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2612/11 (11/0097396-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 69490-6/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTOS COMPLEMENTARES Nº IP 0001/10) E (INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/10).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: JÚLIO FRANCISCO DA SILVA ALVES.
ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA E OUTRO.
RECORRENTE: ANDERSON DE ARAUJO SOUSA.
ADVOGADA: AMANDA MENDES DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2602/11 (11/0096991-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1645/04 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: (ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL).
RECORRENTE: ALESSANDRO BORGES DE ALMEIDA.
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2616/11 (11/0097634-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 8382-4/08 DA ÚNICA VARA).
APENSO: (HABEAS CORPUS Nº 52748-0/08).
T.PENAL: ART 121, "CAPUT", C/C O ART. 18, INCISO I, 2ª PARTE (POR TRES VEZES) TODOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: HENRIQUE DE CASTRO POVOA.
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2132/07 (70/0568468-)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6933-5/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II DO CPB.
RECORRENTE: JOSÉ LOPES DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Juiz Adonias Barbosa da Silva	VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2572/11 (11/0094535-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 83184-9/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE Nº 74377-0/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 83151-2/10).
T.PENAL: ART. 121, §2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO DIPLOMA PENAL BRASILEIRO).
RECORRENTE: WELVES DIAS BARBOSA.
DEFEN. PÚBL.: CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA BRITO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Juiz Adonias Barbosa da Silva	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12640/11 (11/0090850-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41238-2/10- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
APELANTE: LUIS FEITOSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR.
DEFEN. PÚBL.: ELSON STECCA SANTANA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Juiz Adonias Barbosa da Silva	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-12819/11 (11/0091318-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 106652-2/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 129540-8/09).
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE: WALTER ANTÔNIO COSTA BARBOSA.
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-12824/11 (11/0091356-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17545-1/08- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, POR DUAS VEZES, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "F", E ARTIGO 69, TODOS DO CP.
APELANTE: JOSÉ AMILTON DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa da Silva	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-14032/11 (11/0096468-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 55082-3/07 DA 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SILVA.
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-13552/11 (11/0094559-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 27719-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A" E ART 226, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL C/C O ART 9º DA LEI Nº 8.072/90 E ART. 71, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: SHARON VANESSO DE BARROS FREITAS.
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-13963/11 (11/0096259-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1775/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTE: JORGE MARTINS CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-13295/11 (11/0093421-6)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 59088-6/06- ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76.
 APELANTE: DEIWIDD FERREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-13627/11 (11/0094807-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 74453-7/08- ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.
 APELANTE: WEDERSON MACHADO PACHECO.
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-13939/11 (11/0095784-4)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105394-7/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 90534-6/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 101611-1/10).
 T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP E ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº 8072/90.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: AGRIPINO GREGORIO DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-11185/10 (10/0085289-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 97875-7/09 DA 4ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06.
 APELANTE: TALLES WALDEMAR DA SILVA.
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.
 APELANTE: RILDO CORDEIRO DA SILVA.
 ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-13954/11 (11/0096216-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9056-1/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
 APELANTE: RONEY BARBOSA CARNEIRO.
 DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-12025/10 (10/0089178-7)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17357-4/10- ÚNICA VARA).
 APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 17350-7/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 12977-0/10).
 T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
 APELANTE: EDINALDO BATISTA FOLHA.
 DEFª. PÚBLª.: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**

Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-10622/10 (10/0081350-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - CRIME Nº 6628-1/06 DA 3ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 302, "CAPUT", EM CONCURSO FORMAL (ART. 70 CP) C/ ART. 303 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: PAULO MONTEIRO JUNIOR.
 ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Juiz Adonias Barbosa da Silva **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

20)=APELAÇÃO - AP-14302/11 (11/0097623-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86198-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA.
 DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

21)=APELAÇÃO - AP-13730/11 (11/0095127-7)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81057-2/08 - ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 171, "CAPUT", E ARTIGO 298, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA.
 DEFª. PÚBLª.: LUCIANA COSTA DA SILVA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

22)=APELAÇÃO - AP-13745/11 (11/0095162-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 121245-6/09 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E III, C/C O ARTIGO 70, "CAPUT", PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
 APELANTE: FLAVIO FERREIRA RIBEIRO E DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO.
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.
 APELANTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR.
 ADVOGADO: MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

23)=APELAÇÃO - AP-13010/11 (11/0092193-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71490-3/09- DA VARA CRIMINAL).
 APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 10/2009).
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, NA FORMA DO ARTIGO 70, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CP.
 APELANTE: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS.
 ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

24)=APELAÇÃO - AP-14300/11 (11/0097613-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 114340-7/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 109162-8/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 126393-3/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123958-7/10).

T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/2003.

APELANTE: RONALDO LOPES DUARTE.

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7680 (11/0098309-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MARCIO HELBERTE ALVES DE BRITO

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS em favor do paciente MARCIO HELBERTE ALVES DE BRITO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi preso no dia 26 de maio de 2011 em flagrante pela prática do suposto delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecente), sendo apreendido em poder do mesmo um tablete de maconha embalada em plástico transparente e algumas pedras de crack embalada em plástico transparente. De acordo com o impetrante em 31 de maio do corrente ano foi pleiteada a liberdade provisória do paciente sendo a mesma indeferida sob o argumento de não caber a liberdade provisória para o delito ora atribuído a Paciente, tendo então, decretado a prisão preventiva do mesmo. Aduz que o juiz singular fundamentou sua decisão na inadmissibilidade da concessão do pedido de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Contudo, o impetrante alega que *não há nenhum óbice em conceder a liberdade provisória nos casos de crimes hediondos e equiparados. Assim, em sendo mais benéfica ao réu, deverá ser aplicada ao caso em estudo – fl. 04.* Ressalta que a lei concede o direito do condenado ao crime hediondo recorrer em liberdade, havendo assim, concessão da ordem ao indiciado ou acusado por tal crime. Além do mais informa ser o paciente primário, possuir ocupação lícita, ser estudante e pai de família. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal e da falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão da paciente, alegando para tanto que o fato dos presos dessa comarca em sua maioria ter envolvimento com entorpecentes. O problema, que é de saúde pública, deve ser solucionado pelo estado, não podendo o paciente responder pela ineficácia do poder público e coibir a violência de Araguaína -fl.11. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 17/71. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 68 que “...a droga em si e o seu comércio são um câncer social, forma violenta e desumana de se ganhar dinheiro a custa do sofrimento do viciado, do alvitação do ser humano, da destruição das famílias. E relata-se terem encontrado ainda com o autor deste pedido pedras grandes de crack e tablete de maconha...”, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7682 (11/0098331-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

PACIENTE: LÁZARO EGÍDIO ANDRADE BATISTA

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO em favor do paciente LÁZARO EGÍDIO ANDRADE BATISTA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. O paciente foi preso em flagrante no dia 24 de maio do corrente ano acusado por ter praticado os delitos tipificados no art. 329 e 288, do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo). Alega que não há provas circunstanciais, apenas suposições de ter cometido o crime, contudo, erroneamente consta que o mesmo encontrava-se armado e reagiu à sua prisão, o que de fato não é verdade. Aduz que ao ser negado o pedido de liberdade provisória o juiz singular fundamentou na garantia da ordem

pública, pela simples ‘dedução’ do policial que o prendeu. Deixando de considerar o próprio flagrante, tendo em vista que o paciente não reagiu à prisão, obedeceu todas as ordens policiais, não portava arma e sempre negou qualquer envolvimento em crime. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que *ninguém será culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (CF art. 5º, LVII).* Afirma que o paciente é primário, possui bons antecedentes, família constituída, residência fixa na comarca de Gurupi.Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 10/67. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 67 que “...a situação em que se encontra o requerente vem demonstrar que a sua custódia cautelar é medida que ainda se impõe como providência de segurança, para evitar que venha a praticar novos crimes, vez que em liberdade certamente encontrará estímulos para delinquir, colocando em risco a ordem pública...”, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4912/11 (11/0098390-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTAO DO TOCANTINS

PROMOTOR: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Mandado de Segurança* com pedido de liminar, impetrado pelo *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS*, por meio do Promotor de Justiça *Juan Rodrigo Carneiro Aguirre*, contra ato atribuído ao *JUIZ DE DIREITO – TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO –TO*. Alega o impetrante ter ingressado com algumas ações penais perante a Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso –TO, cujo titular é a autoridade acoimada coatora, e juntamente com as denúncias oferecidas nas ações penais, anexou o procedimento investigativo e a cota ministerial, requerendo a juntada dos antecedentes criminais, oriunda do sistema INFOSEG, Comarcas circunvizinhas, Secretaria de Segurança Pública, Departamento da Polícia Federal e a informação da instauração da ação penal no sistema INFOSEG. Afirma que os pedidos inseridos na cota ministerial foram indeferidos pela autoridade coatora, fundamentados nas prerrogativas de o Ministério Público requisitar documentos, certidões, diligências necessárias à formação da *opinio delicti*, poder requisitório para obter realizações de buscas e fornecimento de certidões dos cartórios ou de quaisquer repartições públicas, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993, art. 162, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins – Lei Complementar nº 51/2008, Provimento nº 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nos artigos 4º e 165 do Projeto do Novo Código de Processo Penal, Decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos nº 0007238-51.2010.00.000, bem como na doutrina e jurisprudência. Frisa não ver razões para o indeferimento dos pedidos solicitados pelo Ministério Estadual no bojo das ações penais, pois o fato de o Ministério Público, fora dos autos, poder requisitar documentos não autoriza o Estado-Juiz indeferir pedidos feitos nos autos, mormente sendo tais documentos necessários para a *persecutio criminis in iudicio*, pois tal atitude obsta a busca da verdade real. Assegura que tanto a doutrina quanto a jurisprudência atestam acerca da impossibilidade de o Judiciário cercear a acusação no pedido de diligências calçadas na busca pela verdade material, seja para confirmar a materialidade seja para desvendar a autoria, mormente em se tratando de diligências destinadas à correta aplicação da pena, atividade-fim do Magistrado. Sustenta o cabimento do presente *mandamus* e, ao final, pleiteia a concessão de liminar para determinar que a autoridade coatora providencie a juntada dos documentos requeridos na cota ministerial quando do oferecimento da denúncia dos processos criminais elencados no presente *writ*, e, no mérito, seja concedida, na integralidade, a segurança, ratificando os termos da medida liminar. É o relatório. Decido. O impetrante – Ministério Público do Estado do Tocantins – 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso –TO, por meio do presente Mandado de Segurança almeja a concessão de liminar para determinar que a autoridade coatora providencie a juntada dos documentos requeridos na cota ministerial quando do oferecimento da denúncia dos processos criminais elencados no presente *writ*, quais sejam: certidão de antecedentes criminais, oriunda do sistema INFOSEG, Comarcas circunvizinhas, Secretaria de Segurança Pública, Departamento da Polícia Federal e a informação da instauração da ação penal no sistema INFOSEG. É certo que as ações penais devem ser instruídas com todas as provas documentais, testemunhais e periciais, posto serem estas indispensáveis para o julgamento, e, no caso de condenação, necessárias para a fixação da pena. Diante disso, as certidões pretendidas pelo Ministério Público são de grande importância para os processos criminais, pois nelas constarão as informações sobre a vida progressiva do denunciado. Contudo, para o deferimento da liminar em mandado de segurança, necessária se faz a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, consubstanciados na existência do direito invocado e na possibilidade de lesão irreparável, a ensejar a ineficácia da ordem judicial, se concedida apenas na decisão de mérito. Caso contrário, o indeferimento é medida que se impõe. Hodiernamente, é inconteste que o Ministério Público, por expressa previsão constitucional e legal (artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea “b”, e inciso II, da Lei nº 8.695/1993 e artigos 13, inciso II e 47 do Código de Processo Penal), tem a prerrogativa de conduzir as diligências investigatórias, podendo requisitar diretamente documentos e informações

que julgar necessários ao exercício de suas atribuições. Este assunto foi objeto de análise recente nesta Corte, na oportunidade do julgamento dos MS nºs 4861 e 4841, nos quais os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível entenderam inexistir direito líquido e certo de a Autoridade Judiciária providenciar os documentos requisitados pelo Ministério Público, posto não ter este demonstrado a impossibilidade na obtenção dos documentos requisitados. Neste juízo, superficial e preliminar, não vislumbro, de plano, a possibilidade de deferir a liminar pleiteada, pois o impetrante não demonstrou ter requerido ao Magistrado singular a realização das diligências feitas nos autos nºs 2011.0001.2132-7/0; 2010.0011.8228-3/0; 2011.0001.2131-9/0; 2011.0003.6955-8/0; 2011.0002.0095-2/0; 2011.0005.1069-2/0; 2010.0006.5775-0/0; 2011.0005.1084-6/0, haja vista a impossibilidade ou dificuldade de realizá-las, tampouco demonstrou que o indeferimento da liminar causará dano irreparável ou lesão grave. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada nesta ação mandamental. Determino a notificação da autoridade acoimada de coatora para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de junho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7694 (11/0098416-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MARCIO DOS SANTOS SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabricio Barros Akitaya, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Márcio dos Santos Silva, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Narra o impetrante que no dia 31 de março do corrente ano a Paciente foi preso em flagrante delito na rodovia TO 010, sentido Palmas/Lajeado, sob a acusação da prática do delito esculpido no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, encontrando-se preso até a presente data. Informa que apresentou pedido de liberdade provisória no dia 25 de maio, a qual foi negada por entender o magistrado de primeiro grau que se encontravam presentes os requisitos ensejadores do acautelamento preventivo, uma vez que em liberdade, a paciente representaria periculosidade para a sociedade, colocando em risco a ordem pública. Ao final, alegando a ilegalidade da prisão preventiva requer a concessão da liminar e, ao final, o julgamento favorável do presente pedido. Para sustentar sua tese, citou decisões do Superior Tribunal de Justiça. Acompanham a inicial os documentos de fls. 10/43. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. No caso em questão, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não haver ilegalidade na manutenção do acautelamento preventivo do paciente, haja vista, as determinações expressas no art. 312 do Código de Processo Penal. Em que pesem as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar. Por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. *A priori*, trata-se de medida que deverá ser adotada pelo Judiciário para assegurar o curso do processo penal justo, e não como medida paliativa para acabar com a violência e criminalidade das ruas. O fato de se ter decretada a prisão cautelar não significa dizer que o(a) indiciado(a) é culpado(a). O objeto da prisão cautelar não é a culpa e sim a provável periculosidade do(a) indiciado(a). No caso em tela, pelo que se colhe do auto de prisão em flagrante, o paciente trazia consigo, dentro de uma mochila, aproximadamente 1Kg da substância entorpecente conhecida como "crack" e, que, no ato da abordagem policial, teria confessado que dias antes fora contratado por um estranho, nesta Capital, para entregar a droga na rodoviária de Araguaína. Em casos como o ora em análise, o risco à perturbação da ordem pública é evidente, tendo em vista a suposta periculosidade do Paciente e os conhecidos efeitos deletérios que o tráfico de drogas notoriamente traz à sociedade. Assim, a primeira vista, entendo que a manutenção da prisão é medida mais adequada para o momento. Isto posto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Após, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator. "5

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-13826/11 (11/0095307-5)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 30127-2/06 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 302, § UNICO, INCISO III, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.
APELANTE: ADEMIR DIAS COELHO.
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. IMPRUDÊNCIA. CONTINUIDADE DELITIVA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA EM UM DOS DELITOS. INOCORRÊNCIA. QUANTUM DO AUMENTO. CAUSA DE AUMENTO. OMISSÃO DE SOCORRO. OCORRÊNCIA. PENA-BASE. REDUÇÃO. AFASTAMENTO DE ESPÉCIE DE PENAS RESTRITIVA DE DIREITOS

FIXADA NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. MODALIDADE. ERRO MATERIAL. O critério para se estabelecer o aumento pela *continuidade delitiva* é o do número de crimes. Não obstante haja comprovação nos autos de que a conduta do apelante foi determinante para o falecimento de ambas as vítimas, em hipóteses como a dos autos - dois crimes praticados em *continuidade delitiva* -, o aumento de pena em razão da *continuidade* deve-se dar no mínimo legal, ou seja, 1/6 (um sexto). Precedentes do STF e STJ. Aplica-se a causa de aumento de pena referente à omissão de socorro quando as provas colhidas demonstram cabalmente que o réu deixou de prestar socorro às vítimas após o acidente (mesmo podendo fazer), evadindo-se do local. Se os critérios do artigo 59 do Código Penal são, em boa parte, favoráveis ao réu (ausência de antecedentes desabonadores; conduta social compatível ao meio em que vive; ausência de desvios de personalidade; os delitos foram praticados na modalidade culposa e constituem fatos isolados em sua vida, porquanto primário, fica justificada a fixação da pena-base no mínimo legal (dois anos). A fixação das penas restritivas fica a critério do juiz que escolherá, dentre as elencadas no rol do artigo 43 do Código Penal, as mais adequadas ao caso concreto, a fim de serem atingidos os objetivos da sanção penal. Não cabe ao condenado escolher a pena alternativa que mais convenha aos seus interesses, devendo a impossibilidade ou dificuldade de cumprimento da medida aplicada ser discutida no Juízo da Execução a quem cabe decidir qualquer assunto pertinente ao cumprimento da medida restritiva imposta. Havendo equívoco na sentença recorrida no que se refere à modalidade do cumprimento da reprimenda, sua correção, de ofício, é medida que se impõe. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13826/11, figurando como Apelante Ademir Dias Coelho e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença monocrática, reduzir a pena privativa de liberdade imposta ao apelante para três anos, um mês e dez dias de detenção, bem como, de ofício, retificar o erro material existente na sentença recorrida para que, onde se lê "reclusão", leia-se "detenção", tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de junho de 2011.

APELAÇÃO - AP-11945/10 (10/0088953-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 47291-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSOS: (REQUERIMENTO Nº 47421-3/10) E (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23064-0/10).
T.PENAL: ARTIGO 1º, INCISO VII, C/C O §1º, INCISO I, DA LEI DE Nº 9613/98.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA APELAÇÃO. LAVAGEM DE DINHEIRO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O RÉU É MEMBRO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – No caso, o apelado era *habitué* no submundo do crime, membro de organização criminosa voltada para a prática de assaltos (principalmente em agências bancárias e casas lotéricas) em diversos estados da federação. Consta que, para "branquear" parte dos valores auferido nas empreitadas criminosas, o apelado adquiriu da revendedora Sertavel/Honda, localizada na Comarca de Gurupi-TO, uma motocicleta "Honda XRE 300", no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais). II – É fato incontroverso que o apelado (também se passando por "Edilson de Oliveira Silva" e "Benedito de Oliveira Silva") responde por diversos crimes, havendo contundentes indícios de que participara efetivamente em diversos assaltos Brasil afora. III – As provas colhidas demonstraram que o acusado, após angariar de forma ilícita considerável quantia em espécie, lançou mão de parte desse valor adquirindo o bem móvel relacionado na peça acusatória, integrando tais valores à economia e dificultando a descoberta das subtrações. IV – O apelado não conseguiu comprovar a proveniência lícita do dinheiro utilizado para adquirir a motocicleta (paga em espécie), bem como os mais de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que foram encontrados em seu poder, no momento da prisão. Não é crível a versão apresentada pelo réu, de que tais valores eram provenientes da intermediação de venda de outro veículo e não lhe pertenciam, até porque se realmente o montante apreendido era de outra pessoa, natural que este terceiro o reivindicasse perante o juízo onde o numerário está apreendido, o que não ocorreu. Até o momento, os únicos interessados no dinheiro apreendido são advogados, que movem execução (aparentemente buscando receber honorários advocatícios) em desfavor do apelado e obtiveram a constrição judicial do numerário. V – Nas hipóteses de lavagem de capitais, a lei de regência passou a instituir uma inversão do ônus da prova, durante a instrução criminal, cabendo ao réu demonstrar a origem lícita do numerário encontrado em seu poder, assim como aquele utilizado para adquirir a motocicleta, afastando os indícios de ilicitude na origem. VI – Como o crime de lavagem de dinheiro pressupõe a ocorrência de crime antecedente, o qual deverá encontrar-se listado no rol taxativo do artigo 1º da Lei 9.613/98, cumpre ressaltar, aqui, que, ao contrário do entendimento adotado pela Julgadora monocrática, a denúncia atribuiu, sim, a prática de crime antecedente elencado na Lei da Lavagem de Capitais. Conforme narra a peça acusatória, "o denunciado dissimulou a origem de valores provenientes diretamente de crime praticado por organização criminosa, convertendo-os em ativos lícitos", pelo que lhe foi imputado a prática do delito tipificado no "art. 1º, VII, c/c § 1º, I, da Lei nº 9.613/98". O certo é que o mencionado inciso VII do artigo 1º da Lei nº 9.613/98 não requer nenhum crime antecedente específico para efeito da configuração do crime de lavagem de dinheiro, bastando que seja praticado por organização criminosa. VII – A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional - UNTOC, realizada em Palermo (Itália), em 15 de

dezembro de 2000, trouxe a definição do que seja "organização criminosa", e esta definição é normativa. É de nossa tradição que os tratados internacionais sejam acolhidos em nosso ordenamento com força de lei federal ordinária (salvo no caso de tratados de direitos humanos, aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, mediante o voto de 3/5 de seus membros – artigo 5º, §3º, da Constituição), pelo que já se tem um conceito de crime organizado. VIII - A legislação sobre lavagem de dinheiro não poderia desconhecer sua interligação com o tema da criminalidade organizada, e desde a integração da UNTOC ao ordenamento jurídico brasileiro, já se pode adequadamente interpretar e aplicar o inciso VII do artigo 1º da Lei de Lavagem de Capitais. Dispõe a UNTOC: a) "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material; b) "Infração grave" - ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior; c) "Grupo estruturado" - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada. IX - Restando comprovado que o acusado auferiu ganhos fraudulentos, por intermédio da participação em uma organização criminosa voltada para a prática de assaltos em instituições financeiras, vindo, ao depois, a ocultá-los e a dissimular a sua natureza, convertendo-os, inclusive, em bens pessoais aparentemente lícitos, tem-se que sua conduta se amolda à figura descrita no artigo 1º, VII, c/c § 1º, I, da Lei n. 9.613/98. X - Recurso conhecido e provido. **ACÓRDÃO**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11945, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para julgar procedente a pretensão punitiva e condenar Antonio Roberto dos Santos Filho, nas sanções do artigo 1º, VII, c/c § 1º, I, da Lei n. 9.613/98, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 31 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-12620/11 (11/0090823-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 123496-4/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº. 11.343/2006.
APELANTE: OZIEL BORGE MARINHO.
ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA SOMATÓRIA DA PENA. ARTIGOS 33, § 4º E 44, DA LEI 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI, DO ARTIGO 5º DA CF/88). DELITO COMETIDO APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI 11.464/07 (QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI N. 8.072/90). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A soma da pena, realizada pelo sentenciante às fls. 122/123, está correta, devendo a mesma ser restabelecida, tornando-se definitiva a reprimenda em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. II - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n.º 97.256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da proibição da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, prevista no artigo 44 da Lei n.º 11.343/2006. A Quinta e Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a jurisprudência da Corte de Justiça, entendeu por acompanhar o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal. III - Em razão da matéria trazida nestes autos já ter sido uniformizada nos Tribunais Superiores, o recurso deve ser conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a ocorrência de erro material na soma geral da pena, totalizando-a em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual torna definitiva, bem como para afastar a proibição de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, determinando-se ao Juiz de Direito da execução penal que faça a avaliação das condições objetivas e subjetivas da convalidação em causa, na concreta situação do recorrente. No mais, sentença mantida. **ACÓRDÃO**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12620, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelante OZIEL BORGE MARINHO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, exclusivamente para reconhecer a ocorrência de erro material na soma geral da pena, totalizando-a em 2(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão, a qual tornou definitiva, bem como afastar a proibição de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, determinando-se ao juiz de Direito da execução penal que faça a avaliação das condições objetivas e subjetivas da convalidação em causa, na concreta situação do recorrente. No mais, manteve incólumes os efeitos da sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 31 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-13938/11 (11/0095782-8)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 114803-4/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFONICAS S/Nº) E (INTERCEPTAÇÃO TELEFONICAS Nº. 54/10) E (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº. 90480-/10).
T.PENAL: ARTIGO 217-A, (DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL ARTIGO 69, AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº. 8072/90.
APELANTE: SAULO RAMOS DO PRADO CARVALHAES
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SUBSTRATO PROBATÓRIO. CONTINUIDADE DELITIVA. O depoimento da vítima – criança com dez anos – unívoco, consistente e livre de obscuridades ou contradições, no sentido de ter sido vítima de estupro praticado por seu patrão, somado a declarações testemunhais e laudo médico pericial confirmatório de coito anal e vaginal, conformam substrato probatório suficiente à condenação, e revelam a inverossimilhança da retratação à confissão extrajudicial. *Delitos praticados em condições semelhantes de tempo, lugar e maneira de execução, ou seja, num intervalo de poucos dias, na residência do agressor, mediante aproveitamento da redeção patronal, nos raros momentos em que esteve sozinho com a vítima, subsumem-se à hipótese legal de continuidade delitiva (Código Penal, art. 71).* **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13938/11, em que figuram como Apelante Saulo Ramos do Prado Carvalhaes e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, para redimensionar a pena, tornando-a definitiva em dez anos e seis meses de reclusão, mediante aplicação da continuidade delitiva, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. *Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de junho de 2011.*

HABEAS CORPUS - HC-7472/11 (11/0095987-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: JOSÉ CLEITON ARAÚJO GOMES.
PACIENTE: JOSÉ CLEITON ARAÚJO GOMES.
ADVOGADO(A)(S): FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E OUTRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. INSTRUÇÃO. PRAZO. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de assegurar a instrução criminal, com base nas peculiaridades e complexidade do caso concreto – apreensão de cocaína, maconha, armas e mais de duzentas porções de crack; prisão de mais de dez pessoas – conformam, segundo orientação da Corte Suprema, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória. *A complexidade da causa (vários são os delitos) e o elevado número de réus (quatorze) constituem fatores que, livre de inércia da acusação ou do Poder Judiciário, justificam a dilação do prazo para encerramento da instrução.* **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7472/11, no qual figuram como Impetrante e Paciente José Cleiton Araujo Gomes e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente *writ* e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de junho de 2011.

SVma

HABEAS CORPUS - HC-7609/11 (11/0097710-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06. E ART. 12 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
PACIENTE: ISMAEL VIEIRA DE SOUSA.
ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. CRIME PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. *Não há de se falar em ilegalidade da prisão do paciente, posto ter sido este preso em flagrante pela prática dos delitos de tráfico de drogas e crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, descritos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, por trazer consigo e ter em depósito 340 gramas de droga*

denominada crack, um revólver calibre 32, três munições intactas e a quantia de R\$ 879,40 (oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), em espécie, bem como por estar a decisão, que negou o pedido de liberdade provisória, fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312 do Código de Processo Penal). O fato de policiais da ROTAM, após terem procedido ao flagrante do paciente e adentrado na residência deste, sem o respectivo mandado judicial de busca e apreensão, não configura ilegalidade da prisão, tampouco motivo para considerar nulas ou inexistentes as provas colhidas, pois, em se tratando de crime permanente, como é o caso de tráfico de entorpecentes, na modalidade ter em depósito ou trazer consigo, pode o policial adentrar no domicílio para efetuar a prisão e proceder à apreensão de drogas nela encontrada, sem configurar afronta ao princípio da inviolabilidade do domicílio, inserto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Circunstâncias pessoais do paciente, tais como primariedade e residência fixa, não podem ser analisadas isoladamente do caso concreto, e, por si sós, são insuficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem denegada. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7609/11, no qual figuram como Impetrante Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, Paciente Ismael Vieira de Sousa e como Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do writ e, no mérito, denegou em definitivo a ordem, para manter incólume a decisão que denegou liberdade provisória ao paciente e manteve a segregação cautelar deste, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de junho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7578/11 (11/0097188-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 129, § 9º, E 147 C/C ART. 69, TODOS DO CPB, NA FORMA DOS ART(S). 5º, III, E 7º, I E II, DA LEI 11.340/06.

IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS.

PACIENTE: LAÉRCIO SALVINO DA COSTA.

ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. LEI Nº 11.340/06. LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL. NECESSIDADE DA PRISÃO. ARTS. 312 E 313, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. Não há de se falar em constrangimento ilegal a que estaria sofrendo o paciente, haja vista a prisão cautelar estar devidamente fundada nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, bem como no art. 313 do mesmo Codex, com a redação dada pela Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, que autoriza a decretação da prisão preventiva do acusado “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”. A reiteração das ameaças dirigidas à vítima, o descumprimento de medidas protetivas já autorizadas pela justiça e a recomendação inserta no Relatório Psicossocial, elaborado pela equipe multidisciplinar da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher, comprovam a necessidade da manutenção de segregação cautelar do paciente para garantir a ordem pública e preservar a integridade física e psíquica da vítima, bem como para garantir a execução das medidas de urgência deferidas. Circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade e residência fixa, não podem ser analisadas isoladamente do caso concreto, e, por si só, são insuficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7578/11, figurando como Impetrante Clóvis José dos Santos, como Paciente Laércio Salvino da Costa e como Impetrado Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Palmas –TO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ, e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de junho de 2011.**

HABEAS CORPUS - HC-7481/11 (11/0096017-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO.

PACIENTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES.

ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. INSTRUÇÃO. PRAZO. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de assegurar a instrução criminal, com base nas peculiaridades e complexidade do caso concreto – apreensão de cocaína, maconha, armas e mais de duzentas porções de crack; prisão de mais de dez pessoas – conformam, segundo orientação da Corte Suprema,

motivo suficiente à denegação de liberdade provisória. A complexidade da causa (vários são os delíitos) e o elevado número de réus (quatorze) constituem fatores que, livre de inércia da acusação ou do Poder Judiciário, justificam a dilação do prazo para encerramento da instrução. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7481/11, no qual figuram como Impetrante Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Paciente Walisson Rodrigues Tavares e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 14 de junho de 2011. *ma*

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS 7696(11/0098440-0)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL :ART. 33, da Lei nº 11.343/06.

IMPETRANTE :JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA

PACIENTE :JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA

ADVOGADA :DANIELA A. GUIMARÃES

IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍTO

RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por **JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA**, já qualificado, em seu próprio favor. Em síntese, sustenta o impetrante/paciente que o mesmo se encontra preso desde o dia 06 de janeiro do corrente ano, em razão da prática, em tese, do crime descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Aduz haver excesso de prazo para encerramento da instrução criminal, e, por corolário, para formação da culpa. Além disso, sustenta que a decisão que decretou sua prisão preventiva carece de fundamentação, tendo em vista que, segundo entende, faz mera alusão a situações previstas em lei. De igual modo, afirma que é primário, possuidor de bons antecedentes e de residência fixa, o que, no seu entender, permitem que responda ao processo em liberdade. A inicial de fls. 02/19 veio instruída com os documentos de fls. 20/107. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Como é cediço, o *habeas corpus* não comporta dilação probatória, sendo imprescindível, para seu seguimento, a existência de prova pré-constituída das argumentações lançadas pelo impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão da medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Num primeiro momento, cumpre esclarecer que, de acordo com a mais moderna concepção jurisprudencial, condições subjetivas como “primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP”. A par disso, ressalte-se que, numa cognição sumária e não exauriente – própria para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a decisão que decretou a prisão preventiva do impetrante/paciente (cópia às fls. 94/96) encontra-se devidamente fundamentada, tendo em vista que invoca, como fundamento autorizador da custódia preventiva (*periculum libertatis*), a garantia da ordem pública, sendo certo que a motivação concreta reside no fato de que o impetrante/paciente é pessoa de alta periculosidade, contra o qual pesam diversos processos criminais, sempre em razão de envolvimento em tráfico de drogas. De igual forma, outro fator demonstrativo da periculosidade do impetrante/paciente é o fato de o mesmo ter disparado contra policiais civis que estavam em seu encaicho, quando de sua prisão em flagrante delito pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006). Consoante a remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a periculosidade concreta do agente, evidenciada por sua reiteração na prática criminosa, constitui em motivação idônea para decretação/manutenção da prisão preventiva. De resto, cumpre observar que o impetrante/paciente não logrou trazer a este juízo documentação idônea apta a formar a firme e inabalável convicção de que há excesso de prazo para formação de sua culpa. Ora, dentre os documentos que acompanham a inicial, não há qualquer indicativo de que o alegado excesso de prazo é injustificável. Somente com as informações da autoridade dita coatora é que se poderá sopesar sobre se a alegada demora para conclusão da instrução criminal é justificável ou não. Como já destacado, o *habeas corpus* não comporta dilação probatória, sendo imprescindível, para seu deferimento, a existência de prova pré-constituída trazida pelo impetrante, sendo certo que, no caso em espécie, reitere-se, não há prova pré-constituída apta a demonstrar que o excesso de prazo decorre exclusivamente de culpa da estrutura judiciária, fato inadmissível, segundo moderna jurisprudência. Desse modo, à primeira vista, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar**. Oficie-se, via malote digital, à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), preste informações sobre o processo em questão. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Cumpra-se.”Palmas/TO, 22 de junho de 2011. (a) **Juíza ADELINA GURAK-Relatora.**

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS	Nº7146/11 (11/0091818-0)
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL	ART. 155, § 4º, II C/C ART. 69, TODOS DO C.P
IMPETRANTE	FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE	JOSÉ ARMANDO CORREIA
DEF. PÚBLICO	FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO	JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. JUSTIÇA	CÉSAR ZARATIN
RELATOR	DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE VÍCULO COM O DISTRITO DA CULPA. REITERADA PRÁTICA CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1 - O paciente não apresenta vínculo certo com o distrito da culpa e atividade lícita, tornando-se necessária a manutenção da prisão cautelar, com a finalidade de se assegurar a aplicação da lei penal. 2- Depreende-se dos autos que o réu usufruiu dos benefícios da suspensão condicional do processo noutra ação penal, também pela prática do crime de furto, quando voltou a delinquir, demonstrando um comportamento habitualmente criminoso e que não está apto a retornar ao convívio social, eis que solto poderá voltar à prática delitosa. 3- Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus impetrado para, não vislumbrando qualquer constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico e acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, DENEGAR, em definitivo, a ordem impetrada, a fim de manter a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e os Excelentíssimos Juizes, Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz RELATOR.

HABEAS CORPUS	Nº 7495 (11/0096168-0)
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PACIENTE	JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
IMPETRADA	JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE PEIXE

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA – CONDUTA QUE REVELA PERICULOSIDADE DO AGENTE E O PERIGO CONCRETO DO DELITO – LIBERDADE NEGADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. A decisão pelo indeferimento de liberdade provisória com fundamento na existência de perigo à ordem pública em face das circunstâncias da prática do delito – com violência e grave ameaça à pessoa, utilizando o agente de simulacro de arma de fogo – não traduz constrangimento ilegal. 2. Meras alegações de condições pessoais que, em tese, autorizariam a concessão da liberdade provisória não garantem, por si só, o deferimento do benefício. 3. Os elementos constantes dos autos revelam a necessidade de conservação da segregação cautelar para a preservação da ordem pública, considerada principalmente a gravidade concreta da conduta, a revelar intensa periculosidade do agente. 4. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7494/11, figurando como paciente JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram, acompanhando o eminente Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, e as Excelentíssimas Senhoras, Juíza Adelina Gurak e Juíza Célia Regina Régis. Processo votado em bloco com HC 7495/11 e HC 7494/11. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de junho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSOS ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4379 (09/0077828-8)

ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	DENYSE BATISTA XAVIER
ADVOGADO	JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR –OAB/TO 4300 E OUTROS
RECORRIDO	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
PROC. JUSTIÇA	JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Proc. Em Substituição)
RELATORA	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição

Federal, ambos interpostos por Denyse Batista Xavier em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 521/524) que rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo inalterado o acórdão de fls. 486/491, que **denegou a segurança** pleiteada. Na origem, Denyse Batista Xavier impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído à Secretária da Administração e ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins que exoneraram a impetrante do cargo de Delegada de Polícia Civil do Tocantins, acolhendo relatório final da Comissão de Processo Disciplinar, sem que a mesma tivesse sido intimada do teor do referido relatório. Alega que o processo administrativo que culminou em sua exoneração teria sido evadido de nulidades, pretendendo com a presente via mandamental a reintegração ao cargo de Delegada de Polícia do Estado do Tocantins. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, por não haver “qualquer direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, uma vez que não havia sequer a necessidade de sua exoneração ter sido precedida de processo administrativo. Vale dizer nos exatos termos manifestados pelo Supremo Tribunal Federal, sendo nulo o ato por decisão judicial, não se há cogitar de instauração de processo administrativo em razão da inexistência de produção de efeitos válidos dele decorrentes”. (sic. fls. 489/490). A impetrante opôs Embargos de Declaração os quais foram recebidos, porém rejeitados (fls. 521/524). Irresignada, a Recorrente interpôs **Recurso Ordinário** alegando em suas razões violação a coisa julgada perpetrada pelo aresto estadual, que explicitamente decidiu não precisar de processo administrativo para exoneração da Recorrente, prolação de sentença extra petita, bem como ocorrência de prescrição administrativa e consolidada a situação de fato, o que daria direito de permanecer no cargo de Delegada. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, asseverando contrariedade ao disposto no artigo 5º, XXXVI e artigo 37, II, ambos da Constituição Federal. Finaliza pugnano pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº. 927 da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, determinando-se o reingresso da Recorrente nos quadros da Secretaria de Segurança Pública para o cargo de Delegada de Polícia Civil exercido antes da vigência da referida Portaria. Requereu ainda os benefícios do artigo 4º e 9º da Lei 1.060/90. Contrarrazões apresentadas às fls. 566/590 e 591/621. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento dos recursos Ordinário e Extraordinário. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Ordinário** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, que dispõe *compelir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão.* O **Recurso Ordinário** é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal. Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**. A recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, “**que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos.**” Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do **recurso extraordinário** – a **repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Com efeito, em relação ao recurso fundamentado na suposta violação ao artigo 5º, incisos XXXVI da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pela recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante ao exposto, **INADMITO o Recurso Extraordinário**, por ser incabível e também por estar em desacordo com as regras de admissibilidade. No que diz respeito **Recurso Ordinário**, **ADMITO-O**, vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Diante disso, determino a **remessa** dos autos, com as homenagens de estilo ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 27 de junho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1591 (08/0063379-2)

ORIGEM:	COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE:	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº2005.0001.4505-1
REQUISITANTE:	JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO.
REQUERENTE:	CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO:	CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
ENTIDADE DEVEDORA:	ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos observa-se que a Entidade Devedora - Estado do Tocantins, às fls. 102/110, impugnou os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial desta Egrégia Corte às fls. 99/100. Observa-se,

ainda, que às fls. 120, o ora Requerente comparece aos autos afirmando que concorda com os cálculos apresentados pelo Estado do Tocantins no valor de R\$ 23.345, 28 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizados até 31/10/2010. Sendo assim, considerando-se a imprescindível necessidade de se informar a Entidade Devedora o valor atualizado do presente PRA, DETERMINO à remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização monetária do valor acima mencionado. Ressalvando-se, contudo, que a referida atualização deverá ser calculada a partir de 1º/11/2010. Após ser atendida a aludida diligência, determino à Secretaria de Precatório que inclua o presente PRA na lista dos precatórios devidos pelo Estado do Tocantins com os respectivos valores atualizados para que possam ser os mesmos incluídos no orçamento da Entidade Devedora para o exercício financeiro vindouro (2012), em conformidade com as exigências legais descritas no § 5º, do artigo 100, da Constituição Federal. CUMPRA-SE. Palmas, 21 de junho de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE JUNHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2299/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0002.3413-1

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. (incorporada pela Itaú Seguros S/A)

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Maria Gomes Lopes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Voto divergente-vencedor: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO PERICIAL E OUTROS DOCUMENTOS. PERITO NÃO INSCRITO NO CRM LOCAL. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. VALOR FIXADO SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E MODERAÇÃO. 1. As lesões suportadas pelo autor/recorrido, proveniente de acidente de trânsito, conforme consta do laudo médico pericial, ensejou invalidez parcial permanente. 2. Desnecessidade de prova pericial diante do laudo médico pericial, revestido das formalidades legais, não obstante subscrito por médicos inscritos em CRM de outra Unidade da Federação, o que configura mera irregularidade administrativa, que não pode alcançar para prejudicar o direito da parte. 2. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça entende necessária a cobertura parcial pelo seguro DPVAT, proporcional ao grau das "lesões físicas ou psíquicas permanentes" suportadas pelo segurado. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir o valor arbitrado ao patamar de 60% do teto. Sem custas e honorários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, e, afastando as preliminares, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir o valor da indenização ao patamar de 60% (sessenta por cento) do valor máximo previsto em lei, o que equivale à importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Sem custas e honorários pelo provimento parcial. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, que proferiu voto médio desempataador e vencedor, Fábio Costa Gonzaga - Relator, que negou provimento ao recurso, e, Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro, que proferiu o voto divergente, mantendo a sentença. Palmas-TO, 07 de junho de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0006.6942-0 – DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: VALDECI AIRES DA FONSECA GONÇALVES

Rep. Jurídico: ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B

Requerido: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS NETO

DECISÃO: "Por todo o exposto, indefiro a petição inicial ante a carência de interesse processual do autor, com fulcro no art. 295, III do Código de Processo Civil e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0008.6952-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SIEMENS LTDA

Advogados: Drs. Luis Henrique da Silva – OAB/SP 105.374 e Júlio Cezar Alves – OAB/TO 100-705

Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ

Intimação do(s) impetrante(s), através de seu(s) procuradore(s), dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se, requerendo o que achar de direito.

Autos n. 2011.0006.0049-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Executados: 1- AGROPECUARIA JABOTICABAL LTDA, 2- JOSÉ ROBERTO ALVES, 3- AMÁLIA ALVES DA SILVA, 4- DENISE CRISTINA AUN DE BARRROS, 5- ESPOLIO DE JOSÉ CIRILO DA SILVA, REP. PELA VIÚVA AMÁLIA ALVES DA SILVA

Advogado dos executados 1, 2 e 4: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933

Advogado dos executados 3 e 5: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Intimação do exequente, através de seu procurador: DECISÃO:(...). Às fls. 245 o exequente Banco do Brasil pugnou pelo cumprimento da sentença e requereu a remessa dos autos ao contador judicial para atualização do débito. Pois bem. Prescreve ao artigo 614, inciso II, do CPC: (...). No mesmo sentido o artigo 475-J, do mesmo diploma:(...). Fica claro e extreme de dúvida que cabe ao credor, ao requerer o cumprimento de sentença ou executar título extrajudicial, trazer aos autos o demonstrativo do débito atualizado, não sendo esta tarefa delegada ao contador judicial. Assim, intime-se o exequente para sanar o vício apontado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e extinção. Alvorada, 16 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.5674-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: João Batista Lopes dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0003.5664-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Alcení Ferreira de Meireles

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0003.5669-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Raul José Pereira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0003.5665-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Vera Lucia Meireles

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0003.5670-7 – PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: Raul José Pereira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Intimação do(a) requerida, através de sua procuradora, Drª. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luíza Barroso Borges – OAB/TO 4.411, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **22 de julho de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Tendo em vista que o juiz titular desça Comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, a qual eu sou titular, redesigno a presente audiência para o dia **22 de julho de 2011**, às (...). Alvorada (...)

AUTOS N. 2009.0005.2503-5

Requerente: Maria José de Matos

Horário: 13:20 horas

Autos nº 2011.0003.5671-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Pedro Pereira de Brito

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. – Alvorada-TO

Autos nº 2011.0003.5666-9 – PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: Ana Pereira dos Reis

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. – Alvorada-TO

Autos nº 2011.0003.5668-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria de Jesus de Oliveira Pereira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. – Alvorada-TO

Autos nº 2011.0003.5667-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Luiz Leite

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. – Alvorada-TO

Autos nº 2011.0003.5673-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Assis Alves de Santana

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. – Alvorada-TO

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2008.0000.5589-8– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Welton Teixeira de Souza

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Comunique-se a autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 02 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituição Automática".

AUTOS: 2006.0007.9210-1– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.ACUSADO: Luciano Soares de Souza

ADVOGADO: Dr. Reinaldo Antônio Afonso OAB/MG 43.584

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 16 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito Substituição Automática.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****DECISÃO**

Autos n.	2011.0006.2243-1/0
Ação:	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente:	Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido:	Eurípedes Lourenço de Melo, Diva Ribeiro de Melo, Fransérgio Alves Rocha,
Valdir Chaves de	Márcio Ugley da Costa, Odilon Alves dos Santos Junior,
Alexandre D. de	Sousa, Valdivino Lourenço Filho, Banco Matone S/A., Mário
José Maurício	Sousa, Guilherme Lessa, Neofita Corretora de Seguros Ltda.,
Municípios Ltda.,	Bispo dos Santos, COM – Coordenação de Previdência aos
	Orivaldo Pereira Lima Filho e Lucimeire Lima

INTIMAÇÃO DECISÃO Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de liminar, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO, DIVA RIBEIRO DE MELO, FRANSÉRGIO ALVES ROCHA, MÁRCIO ÚGLEY DA COSTA, ODILON ALVES DOS SANTOS JUNIOR, VALDIR CHAVES DE SOUSA, VALDIVINO LOURENÇO FILHO, BANCO MATONE S/A., MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME LESSA, NEOFITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS, COM – COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA AOS MUNICÍPIOS LTDA., ORIVOVALDO PEREIRA LIMA FILHO E LUCIMEIRE LIMA, já qualificados, alegando atos de improbidade administrativa efetivados pelos requeridos, previstos na Lei nº 8.429/92, requerendo a concessão da medida liminar, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUIE *inaudita altera pars*, de afastamento temporário dos cargos públicos e da indisponibilidade dos bens. DISPOSITIVO:Portanto, os atos narrados na inicial constituem, em tese, atos de Improbidade Administrativa, corroborados pelos requisitos essenciais para concessão da liminar, ou seja, periculum in mora e o fumus boni iuris, para tanto:DEFIRO o bloqueio dos bens dos requeridos limitando-se a constrição aos bens necessários ao pagamento da multa pecuniária aponhada na inicial ressaltando-se que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei nº 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo.Ainda,

DEFIRO o imediato afastamento dos réus: Eurípedes Lourenço de Melo, Diva Ribeiro de Melo, Fransérgio Alves Rocha, Odilon Alves dos Santos Junior, Valdir Chaves de Sousa, Valdivino Lourenço Filho, de seus respectivos cargos, pelo prazo de 06(seis) meses, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, parágrafo único da Lei nº 8.429/92.Para assegurar as decisões, faço as seguintes determinações para serem cumpridas pela escrivania: 1-sejam oficiados os cartórios de registros de imóveis desta cidade, das cidades de Riachinho e Araguaína, neste estado, Barreiras e Salvador na Bahia e Porto Alegre no Rio Grande do Sul, solicitando informações em caráter de urgência sobre a existência de registro em nome dos requeridos Eurípedes Lourenço de Melo, Diva Ribeiro de Melo, Fransérgio Alves Rocha, Márcio Ugley da Costa, Odilon Alves dos Santos Junior, Valdir Chaves de Sousa, Valdivino Lourenço Filho, Banco Matone S/A., Mário Alexandre D. de Sousa, Guilherme Lessa, Neofita Corretora de Seguros Ltda., José Maurício Bispo dos Santos, COM – Coordenação de Previdência aos Municípios Ltda., Orivaldo Pereira Lima Filho e Lucimeire Lima, ou de seu cônjuge, assim como informe se há registro de os mesmos terem possuído imóveis nos últimos 05(cinco) anos; II- seja oficiado o DETRAN para que informe os veículos pertencentes aos Requeridos, providenciando em caso positivo, o registro de sua indisponibilidade, até o limite da multa descrita na inicial III- seja oficiado à ADAPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, nesta cidade e em Palmas/TO, para que informe eventuais registros de propriedade de gado em nome dos requeridos, e, em caso positivo, registre, imediatamente a indisponibilidade das reses, obstando a qualquer alienação e transporte destas, encaminhando todos os dados sobre a localização destes animais IV-determino, nos termos e moldes do que dispõe o art. 198, §1º, inciso I, do Código Tributário Nacional, a quebra do sigilo fiscal dos requeridos Eurípedes Lourenço de Melo, Diva Ribeiro de Melo, Fransérgio Alves Rocha, Márcio Ugley da Costa, Odilon Alves dos Santos Junior, Valdir Chaves de Sousa, Valdivino Lourenço Filho, Banco Matone S/A., Mário Alexandre D. de Sousa, Guilherme Lessa, Neofita Corretora de Seguros Ltda., José Maurício Bispo dos Santos, COM – Coordenação de Previdência aos Municípios Ltda., Orivaldo Pereira Lima Filho e Lucimeire Lima, para tanto, seja oficiado à Delegacia da Receita Federal, requisitando as cópias das declarações de bens e rendimentos dos anos de 2007 e 2008, dos requeridos, devendo constar no ofício a ser enviado o número do CPF dos mesmos; IVdetermino, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 105/01, a quebra do sigilo bancário dos requeridos Eurípedes Lourenço de Melo, Diva Ribeiro de Melo, Fransérgio Alves Rocha, Márcio Ugley da Costa, Odilon Alves dos Santos Junior, Valdir Chaves de Sousa e Valdivino Lourenço Filho, no período compreendido entre janeiro de 2007 até junho do ano de 2010, expedindo para tanto, ofício requisitório às Agências do Banco do Brasil e Bradesco desta Comarca informações da movimentação bancária das contas correntes de titularidade dos mesmos; VI-defiro o pleito de exibição de documentos pleiteado pela parte autora e determino que o Município de Riachinho-TO, através de seu representante legal, traga aos autos a cópia da Lei Orgânica do Município ou outros instrumentos normativos que contenham a indicação das secretarias existentes bem como os nomes dos secretários nomeados e lotados, devidamente comprovado pelos atos de nomeação, além de relação de todos os funcionários públicos que tenham contraído mútuo junto ao Banco Matone S/A e o contracheque de requeridos durante o ano de 2007 VII-seja oficiada a Câmara Municipal de Riachinho-TO, no sentido de informar o valor dos subsídios do prefeito e dos secretários municipais aprovados para vigorar a partir do ano de 2007; VIII-oficie-se conforme requerido no item "i" da peça vestibular; IX-determino a publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva de indisponibilidade de bens dos requeridos, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo; X-nos termos do que dispõe o art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, que faz referência ao §3º do artigo 6º da Lei nº 4.717/65, determino a intimação do Município de Riachinho-TO, por meio de seu representante legal, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme requerido pelo Órgão Ministerial; XI-por fim, determino que as informações confidenciais sejam arquivadas em segredo de justiça e disponibilizada apenas para as partes e seus procuradores devidamente habilitados nos autos, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 105/01 c/c art. 8º, da Lei nº 9.296/96, certificando-se nos autos a sua existência e onde se encontram. XII-após, notifiquem-se todos os requeridos Eurípedes Lourenço de Melo, Diva Ribeiro de Melo, Fransérgio Alves Rocha, Márcio Ugley da Costa, Odilon Alves dos Santos Junior, Valdir Chaves de Sousa, Valdivino Lourenço Filho, Banco Matone S/A., Mário Alexandre D. de Sousa, Guilherme Lessa, Neofita Corretora de Seguros Ltda., José Maurício Bispo dos Santos, COM – Coordenação de Previdência aos Municípios Ltda., Orivaldo Pereira Lima Filho e Lucimeire Lima, qualificados na inicial, para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze dias), manifestação por escrito. XIII-Transcorrido o prazo para manifestações, volvam-me os autos conclusos. Publique-se.Intímem-se.Cumpra-se.Araguaína - TO, 27 de agosto de 2011. Tem temCarlos Roberto de Sousa DutZ.Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo o Senhor Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste intima o executado **SERAFIM JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado,lavrador, da sentença de fls. 48, proferida nos autos de nº 21696/2005, Ação de reintegração de posse, proposta **TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A**, em face de sua pessoa.cuja parte dispositiva é o que segue:"...DIANTE doa exposto JULGO PROCEDENTE o pedido consolidando a posse do bem ao autor de modo definitivo nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e bem como os honorários advocatícios que fixo em 100,00. P.R.I.C. Após o transito em julgado, Comunique O Cartório Distribuidor e arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás, 06 de outubro de 2010 Dr Alan Ide Ribeiro da Silva... Juiz Substituto. Bem como intimá-lo a efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$67,80 e honorários advocatícios no valor de R\$.100,00 e diligencias do Oficial de justiça no valor de R\$ 268,80.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE Nº 2011.0002.90296-3 -AÇÃO indenização por danos morais**

REQUERENTE: GILMAR ALVES CASTRO

ADV: RENILSON Rodrigues de Castro OAB/TO 2956

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.

Intimação do patrono do requerente.para comparecer na sala de audiências do fórum local, para audiência de Conciliação, no dia 05 de julho de 2011, às 10:00horas,

Autos de nº 2011.0005.4937-8

Ação de indenização por danos materiais e morais por ato ilícito
 REQUERENTE: CLAUDENOR SILVA
 Adv: Fernando Noronha Pereira OAB/SP 147.523 E OAB/TO 4.265 A
 Requerido: eletropremios
 INTIMAÇÃO para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, para audiência de conciliação, designada para o dia 11 de agosto de 2011, às 17:00 horas.

AUTOS DE Nº 2009.0010.4209-7

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR DIADE
 REQUERENTE : JOSÉ BARROS DE ARRUDA
 ADV: ANDERSON Manfrenato OAB/TO 4.476-A E OAB/SP 234.065-D
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, para audiência de instrução, acompanhada de seu advogado e se desejar de suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação, designada para o dia 18 de agosto de 2011, às 14:00 horas,

Autos nº 2010.0011.2921-8

Ação DECLARATÓRIA DE INEGLIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ANALIA BORGES VIEIRA LIRA
 REQUERIDA: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação nos termos do artigo 277 e 278 do CPC, , designada para o dia 25 de agosto de 2011, às 08:15 horas.

Autos nº 2010.0011.2924-2

Ação DECLARATÓRIA DE INEGLIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: DOMINGOS CHAVES
 REQUERIDA: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação nos termos do artigo 277 e 278 do CPC, , designada para o dia 25 de agosto de 2011, às 09:00 horas.

Autos nº 2010.0011.2914-5

Ação DECLARATÓRIA DE INEGLIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: CLAUDIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
 REQUERIDA: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação nos termos do artigo 277 e 278 do CPC, , designada para o dia 25 de agosto de 2011, às 10:00 horas.

Autos nº 2010.0011.2914-5

Ação DECLARATÓRIA DE INEGLIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: CLAUDIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
 REQUERIDA: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação nos termos do artigo 277 e 278 do CPC, , designada para o dia 25 de agosto de 2011, às 10:00 horas.

Autos nº 2010.0011.2918-8

Ação DECLARATÓRIA DE INEGLIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ANTONIO SILVEIRA DA SILVA
 REQUERIDA: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação nos termos do artigo 277 e 278 do CPC, , designada para o dia 25 de agosto de 2011, às 10:15 horas.

Autos nº 2010.0011.2918-8

Ação DECLARATÓRIA DE INEGLIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ANTONIO SILVEIRA DA SILVA
 REQUERIDA: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação nos termos do artigo 277 e 278 do CPC, , designada para o dia 25 de agosto de 2011, às 10:15 horas.

Autos nº 2010.0011.2915-3

Ação DECLARATÓRIA DE INEGLIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ELIANE ALVES DIAS
 Adv: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
 REQUERIDA: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO para comparecer a audiência de conciliação nos termos do artigo 277 e 278 do CPC, , designada para o dia 25 de agosto de 2011, às 10:30 horas.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0006.1745-2

Ação: Indenização
 Requerente: Francisco Cordeiro Felizardo
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procurador do Estado
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 06

de outubro de 2011, às 16 horas. Arag. 22 de outubro de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0005.9504-3

Ação: Indenização
 Requerente: Kleber Alves da Silva
 Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20502
 Requerido: Município de Araguaçu/TO
 Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação, redesignada para o dia 06 de outubro de 2011, às 14 horas, bem como especifiquem no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir.

Autos n. 2008.0005.2753-6

Ação: Tutela
 Requerente: Neurivan Alves Rocha
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
 Tutelando: Fernando Alves de Morias
 Requerido: Fábio José de Morais
 Advogado: Defensoria Pública
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de setembro de 2011, às 16 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique o Ministério Público. Intimem-se. Arag. 24 de agosto de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0012.5899-5

Ação: Interdição
 Requerente: Keila Gonçalves Cardoso Aragão
 Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9327
 Interditanda: Eni Gonçalves da Costa
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Retifiquem os registros, para constar que trata-se de ação de interdição. Designo audiência de interrogatório da interditanda para o dia 05 de setembro de 2011, às 15 horas. Cite-se a interditanda com as advertências legais. Arag. 01 de março de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2010.0005.3697-9

Ação: Interdição
 Requerente: Eurídice Lopes Vieira
 Interditando: Deusdeth Vieira Lopes
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do interditando, para o dia 05 de setembro de 2011, às 14 horas. Cite-se o interditando com as advertências legais. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Arag 29 de junho de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0006.1765-7

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Dilma Pereira Brito
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2011, às 15 horas, cientificando o requerente que deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o autor da audiência designada, bem como para juntar nos autos, certidões de antecedentes criminas da comarca de Araguaçu e Ourilandia-PA, certidões junto aos Órgãos de SERA E SPC, sob pena de indeferimento do pedido. Arag 27 de agosto de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2011.0000.6959-7

Requerente: Deuzuila Neres da Silva Araújo
 Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100
 Requerido: Sindeval Candido Teixeira dos Reis
 Advogada: Luciana Ventura OAB/TO 3698
 INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 14: O relatório é dispensável (CPC, art. 165). A ação proposta pelo impugnado foi denominada de ação declaratória de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c perdas e danos. Há, na lide em questão, um negócio jurídico cuja dissolução está sendo pleiteada. Assim, deve ser observado o disposto no art. 259 do CPC, inciso V: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; Cumpre observar que a causa não poderá ter valor inferior a R\$ 20.389,00, haja vista ter sido esta a contribuição do requerente, segundo alega. Ex positis, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA para determinar ao autor que corrija o valor da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o valor do contrato da sociedade de fato, ainda que não seja uma quantia exata, mas estimada. Nesse mesmo prazo, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas complementares. Caso não tenha condições de arcar com as referidas custas sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, o autor deverá realizar declaração, de próprio punho ou por advogado com poderes especiais, de insuficiência econômica, além de apresentar comprovante de renda, nos termos do Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, tudo sob pena de cancelamento da distribuição.
 TRASLADE-SE cópia para os autos principais. INTIMEM-SE.

AUTOS: 2006.0001.7331-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: PSA Combustíveis Ltda e outro.

Advogado (a): Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938.

Requerido: Banco do Brasil.

Advogado (a): Paulo Roberto V. Negrão – OAB/TO 2132.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 324/330, a partir de seu dispositivo; bem como ambas as partes para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – Da revisão contratual do contratos BB Giro Rápido operação nº. 397.300.061: Julgo improcedente o pedido de nulidade da cláusula contratual que fixou os juros acima de 12% ao ano, por falta de amparo legal e constitucional, conforme exposto na fundamentação; julgo procedente o pedido do autor para declarar nula a capitalização mensal de juros, por falta de lei específica que a admita neste caso, bem como pela inconstitucionalidade da medida provisória nº. 2170-36; julgo improcedente o pedido de reconhecimento da aplicação dos juros de mora acima do contratado, 1%, por falta de comprovação do alegado; julgo improcedente a ocorrência da cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, uma vez que não há cláusula contratual nesse sentido; e, por fim, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição do indébito para determinar a restituição simples do que se pagou a mais, mediante liquidação por cálculos, a fim de evitar enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da outra, com correção monetária desde os efetivos pagamento e juros de mora a desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. 2 – Reconheço a inépcia em relação aos demais pedidos, uma vez que esta narração não recorre logicamente a conclusão, conforme artigo 295, parágrafo único, inciso II do CPC c.c artigo 267, I, ambos do CPC. Mantenho a decisão que deferiu a tutela antecipada até o trânsito em julgado. Considerando que ambas as partes decaíram de partes equivalentes dos pedidos, ambas deverão arcar com as custas e despesas processuais. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 21 de junho de 2011".

AUTOS: 2007.0002.4671-7 – AÇÃO DE MONITÓRIA

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda.

Advogado (a): Fábio Nogueira Costa – OAB/MS 8883; Diego Recena Aydos – OAB/MS 10961.

Requerido: Maria das Mercês de Moura Carvalho.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39/41, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constituiu de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial de R\$ 2.546,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) em mandado executivo, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros moratórios a 1% ao mês desde a citação, o que faço amparada nos artigos 102a e seguintes do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Decorrido prazo para recurso: 1 – intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – aguarde-se providência do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 21 de junho de 2011".

AUTOS: 2007.0002.4645-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Luiz Cláudio Martins Vasconcelos.

Advogado (a): Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO 2128.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 167/172, a partir de seu dispositivo; bem como ambas as partes para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – Da revisão contratual: Julgo improcedente o pedido de nulidade da cláusula contratual que fixou os juros acima de 12% ao ano, por falta de amparo legal e constitucional, conforme exposto na fundamentação; julgo procedente o pedido do autor para declarar nula a cláusula de capitalização mensal de juros, por falta de lei específica que a admita neste caso, bem como pela inconstitucionalidade da medida provisória nº. 2170-36; julgo improcedente o pedido de violação ao artigo 52, § 1º do CDC, uma vez que a multa moratória foi fixada em 2% e os juros de mora em 1%; julgo improcedente a ocorrência da cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, uma vez que não há cláusula contratual nesse sentido; julgo improcedente o pedido de nulidade de cobrança em caso de vencimento antecipado com todos os encargos, pois do teor do contrato em caso de vencimento antecipado com todos os encargos, pois do teor do contrato não se vê a respectiva cumulação e, por fim, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição do indébito para determinar a restituição simples do que se pagou a mais, mediante liquidação por cálculos, a fim de evitar enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da outra, com correção monetária desde os efetivos pagamentos e juros de mora a desde a citação. 2 – Dos danos morais: julgo improcedente o pedido dos danos morais por falta de comprovação do ato ilícito, a teor do disposto no artigo 186 do CCB. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Revogo a decisão que deferiu a tutela antecipada, uma vez que comprovado que

o nome do autor não se encontrava negativado na época da propositura da ação. Considerando que ambas as partes decaíram de partes equivalentes dos pedidos, ambas deverão arcar com as custas e despesas processuais. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 17 de junho de 2011".

AUTOS: 2009.0002.5051-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Lara Cristina da Silveira e outros.

Advogado (a): Mary Ellen Oliveti – OAB/TO 2387.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado (a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040; Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 145/148, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido de LARA CRISTINA DA SILVEIRA, representada pela genitora, MARIO FONTELES DA SILVEIRA, ANA CARLA DA SILVEIRA e FERNANDA BRUNA ARAÚJO SILVEIRA, em desfavor da COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, condenando esta ao pagamento àqueles no valor único de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tudo com base na Lei 6914/1974 e suas alterações, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. O valor da condenação deverá ser dividido proporcionalmente entre os autores. Condono a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – intím-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado, com a intimação de seu advogado da presente sentença, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado, ainda, de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 20 de junho de 2011".

AUTOS: 2011.0003.2145-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618.

Requerido: Tathia Gomes Marinho.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 21 de junho de 2011".

AUTOS: 2009.0009.6072-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Benedita Felipe de Oliveira e outros.

Advogado (a): Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado (a): José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO 1725.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 105/108, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3 – DISPOSITIVO: Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido de BENEDITA FELIPE DE OLIVEIRA, RONES PEREIRA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, ANDREZA SILVA DE ALMEIDA e ADONAY SILVA DE ALMEIDA, os dois últimos representados e assistidos pelo genitor, Sr. JANARI ALMEIDA DA SILVA, em desfavor da COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, condenando esta ao pagamento àqueles no valor único de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tudo com base na Lei 6914/1974 e suas alterações, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. O valor da condenação deverá ser assim dividido: 1 – 50% (cinquenta por cento) à primeira autora, Sra. Benedita Felipe de Oliveira; 2 – 16,66 % para Rones Pereira da Silva; 3 – 16,66% dividido proporcionalmente entre Andreza Silva de Almeida e Adonay Silva de Almeida. Condono a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – intím-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o réu/devedor cientificado, com a intimação de seu advogado da presente sentença, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado, ainda, de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 21 de junho de 2011".

AUTOS: 2006.0001.1547-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco General Motors S/A.

Advogado (a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952; Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

Requerido: Delfino Martins de Oliveira.

Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 245/251, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... III – DISPOSITIVO: Ex positis, IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Mantenho, contudo, a liminar de apreensão do bem, eis que de propriedade do requerente. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. JULGO PROCEDENTE A RECONVENÇÃO, para DECLARAR totalmente nulo o contrato de financiamento n. 40980047 firmado supostamente entre o reconvinde e o reconvinde, e falsa a assinatura aposta alo em nome do reconvinde, bem como para CONDENAR o reconvinde ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. CONDENO também o banco reconvinde ao pagamento das custas relacionadas à reconvenção, bem como ao pagamento de honorários de advogado, fixados em 20% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do CPC. EXTRAIA-SE cópia das principais peças e documentos acostados aos autos, sobretudo laudo pericial e contrato, e REMETAM-SE ao Ministério Público, para as medidas cabíveis (CPP, art. 40). Não requerida a execução no prazo de 6 meses após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de junho de 2011".

AUTOS: 2007.0001.9020-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN.

Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.

Requerido: José Gonçalves Dias.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 130/132, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial da ação de depósito, para CONDENAR o requerido a entregar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o veículo descrito na exordial ou a quantia equivalente em dinheiro, cuja expressão deve corresponder às premissas firmadas na fundamentação, não sendo cabível prisão civil (STF, Súmula Vinculante n. 25). EXPEÇA-SE o pertinente mandado de segurança (CPC, art. 904). CONDENO, ainda, o requerido a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 3º, do CPC. Não requerida a execução no prazo de 6 meses após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos da art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de junho de 2011".

AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.4124-0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Julio César Bonfim – OAB/TO 2358

Waldo da Silva Coelho

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "...Intimem-se, autor e seu advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 05/11/2010".

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0002.9704-4

Requerente: Claudino S/A – Lojas de Departamentos

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: Enio Francisco Tontini

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 24/05/2011".

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.0001.9624-0

Requerente: Sandra Regina Sousa Barros

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3.785 e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3.068

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes para dar o devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESAPCHO: "...Assim, como já se passou mais de 01 (um) ano desde o acordo de fls. 183/186, SEM NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO E CONSIDERANDO QUE O ACORDO ENVOLVE ESTE PROCESSO, intimem-se, autor, réu e respectivos advogados para dar o devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 20/06/2011".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0007.7860-5

Requerente: Sandra Regina Sousa Barros

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3.785 e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3.068

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes para dar o devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESAPCHO: "...Assim, como já se passou mais de 01 (um) ano desde o acordo de fls. 183/186, intimem-se, autor, réu e respectivos advogados para dar o devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 20/06/2011".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.4540-5

Requerente: Construtora Atlântica Ltda

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO 1092

Requerido: C. C. do Amaral Mello

INTIMAÇÃO: do procurador do autor promover a citação do requerido através do endereço informado pela rede INFOSEG e dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. DESPACHO: "...Para promover a citação do requerido através do endereço informado pela rede INFOSEG e dar andamento ao feito, no prazo de

10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16/06/2011".

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2006.0003.1295-9

Requerente: Leolia Dias Souza

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006 e Bruno Moreira Fleury Brandão – OAB/TO 3107

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223

INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para no prazo de trinta dias manifestar se possui interesse no prosseguimento do processo. DESAPCHO: "...Assim, diante dos documentos de renegociação da dívida apresentados pelo réu e diante do pedido de suspensão do processo, em audiência, por quarenta dias, intime-se a autora para no prazo de trinta dias manifestar se possui interesse no prosseguimento do processo. Havendo manifestação pelo prosseguimento, faça-se conclusão para determinação da prova pericial. Havendo manifestação pelo não prosseguimento, vista ao réu para manifestar se concorda com o pedido de desistência, sendo que o silêncio será interpretado como aceitação. Não havendo manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Justifico o excesso de prazo para despachar, tendo em vista que este processo estava concluso juntamente com os processos para sentenciar, os quais, devido à quantidade e maior complexidade, tiveram atraso na prestação jurisdicional. Intimem-se. Araguaína, 20/06/2011".

AÇÃO: MONITÓRIA 2006.0001.4148-8

Requerente: Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530

Requerido: Show Modas Ltda

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 132: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 27 de julho de 2011, às 14:30h, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intimem-se.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0006.7461-8

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190

Requerido: Wesley Moraes da Silva

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 117. DESPACHO: 1. Considerando a intenção das partes em acordar, designo audiência preliminar para 26/07/2011, às 15:30h. 2. Intimem-se.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2007.0008.8666-0

Requerente: Maxley Tobias Sousa Vieira

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 86. DESPACHO: Designo audiência preliminar para 26/07/2011, às 16:00 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2008.0008.2792-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Evandro Ozório da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 111. DESPACHO: DESIGNO audiência preliminar para o dia 26/07/11, às 16h, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 2007.0002.9661-7

Requerente: Novo Piso S/A

Advogado: Estevão Ruchinski OAB/PR 25069

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070, Marcelo Toledo OAB/TO 2512 e Oscar L. de Moraes OAB/GO 18321

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 160. DESPACHO: Designo audiência preliminar para 26/07/2011, às 16:30 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2009.0012.4851-5

Requerente: Eliana Lopes Paiva

Advogado: Luciana Ferreira Lins Baldo OAB/TO 1774

Requeridos: Cartório do 1º Ofício de Notas de Araguaína – To e Luiz Gonzaga Climaco Neto

Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva OAB/TO 2891

INTIMAÇÃO: Designo audiência preliminar para 26/07/2011, às 17 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2009.0008.2136-0

Requerente: Sindeval Candido Teixeira dos Reis
 Advogada: Luciana Ventura OAB/TO 3698
 Requerido: Deuzuita Neres da Silva Araújo
 Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 117. **DESPACHO:** DESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR para o dia 27 de julho de 2011, às 13:30h, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intimem-se a requerida, pessoalmente, deste despacho, para que, inclusive, constitua novo advogado, sob pena da requerida ser reputada revel (CPC, art. 13, II). Expeça-se mandado com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Intimem-se. Cumpra-se.

AÇÃO: REVISIONAL 2008.0010.9622-9

Requerente: Transportadora L. J. Ferraz
 Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530
 Requerido: Banco Rodobens
 Advogado: Flávio Lopes Ferraz OAB/SP 148100, Thiago de Oliveira Freitas OAB/MT 13156 e Alex dos Santos Ponte OAB/SP 220366
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 304: 1. Pedido de antecipação de tutela apreciado às fls. 157/158. 2. Designo audiência preliminar para 26/07/2011, às 13:30 horas, ocasião em que será saneado o processo, decidido sobre o pedido de fls. 294/295 e sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

AUTOS: 2007.0003.0346-0 – AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: A. S. E. Distribuição Ltda.
 Advogado (a): Roberto Mikhail Atiê Aji – OAB/GO 16825.
 Requerido: N. M. Ferreira e Cia Ltda.
 Advogado (a): Elis Antônia Menezes Carvalho – OAB/TO 1704.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0003.0347-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: A. S. E. Distribuição Ltda.
 Advogado (a): Roberto Mikhail Atiê – OAB/GO 13463.
 Requerido: N. M. Ferreira e Cia Ltda.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0003.2618-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A.
 Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530.
 Requerido: Lindoval José dos Santos e outro.
 Advogado (a): José Bosco Herculano – OAB/TO 404.
 INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 62. **DESPACHO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO... Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0003.2619-2 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Valdelice Maria dos Santos.
 Advogado (a): João Bosco Herculano – OAB/TO 404.
 Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A.
 Advogado (a): Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de lei pelo requerente. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2008.0005.8863-2 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Manoel Francisco Pereira Lopes.
 Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.
 Requerido: Banco Itaúcard S/A.
 Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 39. **DESPACHO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO. I – EXPEÇA-SE ALVARÁ, conforme determinado na r. sentença de fl. 77. INTIME-SE. II – Após, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2008.0003.5091-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Manoel Francisco Pereira Lopes.
 Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.
 Requerido: Banco Itaú S/A.
 Advogado (a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, se houver, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... VISTOS EM CORREIÇÃO. Diante do cumprimento do acordo homologado à fl. 77 dos autos em apenso (n. 2008.5.8863-2), HOMOLOGO o pedido de desistência à fl. 52. Custas pelo requerente, se houver. P. R. I. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0003.4526-0 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA

Requerente: Biramar Martins Ferreira.
 Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 943; Daniel de Marchi – OAB/TO 104.
 Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A.
 Advogado (a): Wellington de Jesus Ferreira – OAB/TO 154; Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 197, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0002.4628-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: M. S. Fonseca.
 Advogado (a): Maria José R. Andrade – OAB/TO 1139.
 Requerido: Saúde Animal Distribuidora de Produtos Veterinários Ltda.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 152, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condono a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. AUTORIZO à consignante levantar os valores depositados. Após o transitio em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2009.0004.9817-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Magna Administração e Participações Ltda.
 Advogado (a): Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579.
 Requerido: João Francisco Gasparotto e outros.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0010.0990-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado (a): Rosalba Aparecida F. Sbrana – OAB/SP 194063; Fernanda Laurino Ramos – OAB/SP 147516; Augusto César Santos de Souza – OAB/RJ 129041; Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976.
 Requerido: Lourdes Pinotti Pes.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DELCARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de lei pelo requerente. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2006.0001.4136-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Itaú S/A.
 Advogado (a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530; Thania Aparecida B. Cardoso – OAB/TO 2891; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056.
 Requerido: João Batista Quirino.
 Advogado (a): José Adeldo dos Santos – OAB/TO 301.
 Requerido: Roberto Eustáquio Santos.
 Advogado (a): José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO 1725.
 Requerido: Romero Ferreira Costa.
 Advogado (a): Daniel De Marchi – OAB/TO 104.
 INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 207. **DESPACHO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE os executados para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 206, sob pena de silencia ser interpretado como reconhecimento do pedido. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2006.0001.4126-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: João Batista Quirino.
 Advogado (a): Juscelino Luis Rodrigues Neto – OAB/GO 8118.
 Requerido: Banco Itaú S/A.
 Advogado (a): Ramon Rodrigues Garcia – OAB/GO 2938; Dearley Kuhn – OAB/TO 530.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 230, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2006.0009.0152-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Fiat S/A.
 Advogado (a): Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068; Haika Micheline A. Brito – OAB/TO 3785; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.
 Requerido: Sergio Zeno Granetto.
 Advogado (a): Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de lei pelo requerente. REVOGO a decisão de fls. 20/21. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2009.0012.3726-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Caroline Cerveira Valois Falcão – OAB/MA 9131; Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909.

Requerido: Ana Paula Machado Ataíde.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2006.0001.9379-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado (a): Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223.

Requerido: Leonardo Dias Ferreira.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 110. **DESPACHO:** "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o comprovante de pagamento das custas, conforme mencionado na petição de fl. 109, sob pena de arquivamento do feito, sem cumprimento da carta precatória de liberação da penhora. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2006.0003.1294-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Leonardo Dias Ferreira.

Advogado (a): Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006; Bruno Moreira Fleury Brandão – OAB/TO 3107.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado (a): Wanderley Marra – OAB/TO 2919.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 111, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda de objeto (falta de interesse processual). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2008.0006.3806-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

Requerido: Francisco de Assis de Carvalho.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 63, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0008.8599-0 – AÇÃO DE CAUTELAR

Requerente: Maria José de Sousa Lima.

Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440.

Requerido: Banco Bradesco S/A (Araguaína).

Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494; Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0003.8267-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Agenor Feitosa de Sousa.

Advogado (a): Aldeide Lima Barbosa Santana – OAB/TO 220.

Requerido: Gonzaga Ferreira de Souza.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 32, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2010.0007.7118-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618.

Requerido: Francisco Silva de Abreu.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2008.0000.2289-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Flávia dos Reis Silva – OAB/SP 226657; Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976.

Requerido: Selvat Serviços de Eletrificação Ltda.

Advogado (a): Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO 1938; Alexandre Borges de Souza – OAB/TO 3189.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 70, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). REVOGO a decisão de fl. 22/23. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0002.0790-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado (a): Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262; Dearley Kuhn – OAB/TO 530; Paulo Antonio Barca – OAB/SP 87206.

Executado: Indústria e Comércio e Locadora de Bilhar Araguaína e outra.

Advogado (a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261; Juliano Bezerra Boos – OAB/TO 3072

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 138, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, se houver, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II, c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0004.4611-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Frimar Frigorífico Araguaína S/A.

Advogado (a): João Batista de Castro Neto – OAB/TO 233; Sebastião Rincon da Silva – OAB/TO 443; Rogério Ferreira Borges – OAB/DF 16279; Daniel Vicente Ferreira Neves – OAB/TO 2421.

Executado: Frigorífico Boinorte Ltda e outros

Advogado (a): Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400; Henrique Luiz Eboli – OAB/GO 17133; Rubens de Almeida Barros Júnior.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 195, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo executivo pela desistência tácita, sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora/arresto, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0004.4612-0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Olinda Cardoso Costa Silveira.

Advogado (a): Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956.

Embargado: Frimar Frigorífico Araguaína S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o presente processo sem resolução do mérito pela perda do objeto (artigo 267, inciso IV, do CPC). Custas finais acaso existentes, face a ausência, à cargo do autor. Sem honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Após o trânsito devidamente certificado, archive-se com cautelas. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2007.0002.0791-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600; Daniel de Marchi – OAB/GO 6652.

Requerido: Napoleão Pimentel da Silva e outra.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 79, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora/arresto, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AUTOS: 2009.0010.0025-4 – AÇÃO DE ORDINÁRIA

Requerente: Carlindo Oliveira Santos.

Advogado (a): Lucimar Abrão da Silva – OAB/GO 14412; Wanderson Ferreira – OAB/GO 18096.

Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157875.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 243, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 65/66 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Revoga-se decisão liminar. Custas e honorários conforme acordado. Mantenho a justiça gratuita ao autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de maio de 2011".

AÇÃO: INCIDEBTE DE FALSIDADE Nº 2006.0008.9402-8

Requerente: Diomar Silva Carneiro E Maria da Cruz Leite da Silva
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 530
Requerido: Idaildes Jeremias de Deus e outros

INTIMAÇÃO: do procurador dos autores, para providenciar a citação dentro de trinta dias.
DESAPCHO: "Intime-se para providenciar a citação dentro de trinta dias. Decorrido o prazo sem providências, intemem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 22/11/2010.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO(Marta)

AUTOS Nº 2011.0001.7023-9

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente:MARIA WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA

Advogados:DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Requerido:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls. 36/37: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297)..."

AUTOS Nº 2009.0012.9596-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente:CAMILA OBEDREHT BALASSO

Advogados:DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB-TO 4369-TO

Requerido: SILIMED SILICONE E INST. MED. CIRURG E HOSPITALAR LTDA

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls 40, conforme transcrito: "...1-DEFIRO a gratuidade requerida(Lei nº 1060/50, art 4º). 2. CITE-SE a parte requerida para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

AUTOS Nº 2009.0005.9542-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente:SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA S/A

Advogados:DR. RUY RIBEIRO OAB-TO 12010

Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho de fls. 32 " Defiro o pedido de fl 31. Cite-se no novo endereço informado. Intime-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2009.012.0455-0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente:ZOO TROPICAL E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA ME

Advogados:DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

Requerido:BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls. 92/94 : "...Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297)..."

AUTOS Nº 2009.001275385

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente:CONSTRUTORA E INCORPORADORA B E R LTDA

Advogados:DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652 E MAYK HENRIQUE R. DOS SANTOS OAB-TO 632

Requerido:MARCELO RICARDO DAS NEVES NARA RUBIA FERRAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre o despacho: " I – Cite-se o requerido para , querendo, contestar a ação no prazo de (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art.285 e 297) II(- Intime-se. Cumpra-se..."

3ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0010.5645- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente(s) JOSE ROCHA SOBRINHO

Advogado(s):DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA-OAB/TO 2579

Requerido(s): BANCO DIBENS LEASING S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS FLS. 39/40: Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária do autor, determinando a remessa dos autos à contadoria judicial e após a intimação do autor para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30(trinta) dias sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito.Remetam-se cópia devidamente conferida da declaração de fls. 18 ao representante do Ministério Público para que tome as medias que entender cabíveis, disponibilizando qualquer outra prova que entender necessária (Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 21628/SP - 2007/0158779-3, 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 03.02.2009, unânime, DJe 09.03.2009). Intime-se.Cumpra-se. Fazer o depósito na Conta Corrente 60240-x AG. 4348-6, no valor de R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) e na Conta corrente 9339-4, AG. 4348-6 no valor de R\$ 1.002,94 (mil e dois

reais e noventa e quatro centavos). Taxa Judiciária no Valor de R\$ 1.499,92 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos

AUTOS Nº 2009.0000.7412-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente(s) TEREZINHA EULINA SAMPAIO e FRANCISCO GONÇALVES SAMPAIO
Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652

Requerido(s): CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA

Advogado(s): DR. FABRICIO DA SILVA BRITO- DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 217: Razão assiste á parte autora no que pertiner aos documentos juntados, uma vez que vieram aos autos após o prazo legal, que seja juntada aos autos da contestação, não se tratando de documentos novos, nos termos e moldes do que dispõe o art. 396 do Código de Processo Civil. Sendo assim indefiro a juntada dos mesmos determinando o seu desentranhamento, de tudo Certificando a escritvã. Abra-se vistas dos autos para a parte autora para apresentar memorial o prazo de 05 (cinco) dias e após á parte ré pelo mesmo prazo. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**PAUTA****PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS E META 2 CNJ**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 4ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e onze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2009.0007.6615-6/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Neli Ramos
Réu Preso: Miguel Pereira Gonçalves
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 02/08/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2009.0011.7291-8/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Marcelo Sousa do Nascimento
Réu Preso: Diego Candido de Matos Sousa
Réu Foragido: Cássio Medeiros Brito Silva Filho
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 04/08/11 – Quinta - Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.

Processo: 2010.0005.7976-7/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Ricardo Oliveira dos Santos
Réu Preso: Carlos Braga Filho
Advogado: Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243
Data de Julgamento: 09/08/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Artigo 121, caput, do Código Penal.

Processo: 2009.0009.0271-8/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Francisco Junior Lopes do Nascimento
Réu Preso: Walter Jose Pinto do Nascimento
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 10/08/11 – Quarta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2010.0008.4398-7/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Alex Oliveira dos Santos, Harryson Silva Ramalho e Jose Roberto da Cruz Curvina
Réu Preso: Valdemir Rodrigues de Melo
Advogado: Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243
Data de Julgamento: 16/08/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II e III, por uma vez e art. 129, caput, do Código Penal, por duas vezes.

Processo: 2010.0008.4417-7/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Silvio Mauricio
Réu Preso: Fredson Santos da Silva
Réu Foragido: Marcos Rodrigues Neto
Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz, OAB/TO 3.852
Data de Julgamento: 18/08/11 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

Processo: 2010.0005.7885-0/0 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Adriana Silva Soares da Rocha
Réu Preso: Tarcisio Lopes da Silva
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 23/08/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 1.984/05 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítimas: Feliciano Mendes Damasceno e Paulo Henrique Gomes
Réu Solto: Francisco Andrade Neto, vulgo "Títico"
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A
Data de Julgamento: 25/08/11 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, e 129, § 6º, c/c artigo 73, parte final, todos do Código Penal, e, ainda, no art. 14 da Lei 10.826/03.

Processo: 1.064/00 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Roque Pereira Gomes
Réu Solto: Edimar Teixeira de Almeida
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 30/08/11 – Terça-Feira
Pronúncia: Artigo 121, caput, do Código Penal.

Processo: 683/99 – Meta 2 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Odilon Rodrigues Gomes
Réu Solto: Pedro Nilo de Sousa Maciel
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 01/09/11 – Quinta-Feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de junho de 2011. Eu, _____, escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 4ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de agosto e setembro do ano de dois mil e onze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e onze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 4ª temporada, nos dias 02, 04, 09, 10, 16, 18, 23, 25, 30 de agosto e 01 de setembro do ano de 2011, onde haverá dez sessões de julgamento:

ADRIANA LISBOA DA SILVA ELOI – Educação
 ADRIANO NOLETO XAVIER – Banco
 ALESSANDRO LOPES FURTADO – Servidor Público
 ALEX ROCHA – Educação
 ALINE GONÇALVES MATOS – Comércio
 ARTHUR JUNIOR SILVA – Banco
 CHARLES AUGUSTO SANTOS – Servidor Público
 DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA – Servidor Público
 EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS – Educação
 ELISANGELA DA SILVA RIBEIRO – Servidora Pública
 ELOIZA ESTEVES DEMITO MANZONI – Banco
 FLAVIA MARTINS NASCENTE – Comércio
 FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA – Servidora Pública
 GLAYDSON BATISTA DA LUZ – Servidor Público
 HELIO GOMES DA SILVA – Comércio
 JACIENE DUARTE QUEIROZ – Educação
 JACKSON ALVES DA SILVA – Educação
 JOSUE TEIXEIRA DE SOUSA – Educação
 JULIANNY BARBOSA DE ALMEIDA – Banco
 LUCIENE SENA BASTOS BORGES – Servidora Pública
 MIGUEL ALMIR FRANÇA LOPES – Comércio
 NIVALDO SOARES REIS – Comércio
 ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA – Servidor Público
 SARAH GOMES CORREIA – Comércio
 SELDACY LIMA ANDRADE – Servidora Pública

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 4ª Temporada:

ALLAN JOHNNE F. COSTA – Comércio
 DALILA DE AZEVEDO MONTES – Servidora Pública
 EDMILSON LEAL PESSOA – Comércio
 EVINY ROSE ALENCAR – Comércio
 LUCELENE PEREIRA DA SILVA – Comércio
 LUMA RIBEIRO DE SOUSA – Banco
 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA – Educação
 MARIA DAS GRAÇAS MARTINS R. ARAUJO – Banco
 RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO – Associação
 RONE DIAS FRANÇA – Educação
 TAMARA VALERIA R. MIRANDA – Servidora Pública

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, _____ escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 4ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

CASSIO MEDEIROS BRITO SILVA FILHO, brasileiro, casado, nascido no dia 29 de abril de 1990, em São Luis – MA, filho de Cássio Medeiros de Brito e Silva e de Magna Fernandes Tavares, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 04/08/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2009.0011.7291-8/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

MARCOS RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido no dia 24 de junho de 1987, em Araguaína – TO, filho de Alceu Alciolari Neto e de Aldenir Rodrigues do Nascimento, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/08/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0008.4417-7/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Paulo Roberto Melo da Cruz, OAB/TO 3.852.

FRANCISCO ANDRADE NETO, VULGO "TÍTICO", brasileiro, casado, nascido no dia 31 de Abril de 1977, em São João do Rio do Peixe – PB, filho de Vicente Custódio do Nascimento e Maria Emília Andrade, portador do RG nº 10007242, SSP/CE, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/08/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.984/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na

qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV e 129, § 6º, c/c artigo 73, parte final, todos do Código Penal e, ainda, no art. 14, da Lei 10.826/03. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

EDIMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 01 de junho de 1962, em Rubiataba – GO, filho de Delfino Caetano de Almeida e de Maria Abadia Teixeira de Almeida, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/08/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.064/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

PEDRO NILO DE SOUSA MACIEL, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 16 de dezembro de 1975, em Riachão – MA, filho de Hermes de Sousa Maciel e de Maria da Paz de Sousa Maciel, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 01/09/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 683/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de junho de 2011. Eu, _____ escrivão do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.2746-0/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HIPOLITO DOS SANTOS LEAL

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2.022.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria acerca da sentença condenatória, proferida nos autos as fls. 147/160. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 10.718/02 - ALIMENTOS

Requerente: G. P. P.

Representante jurídico: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652

Requerido: G. A. P.

Representante Jurídica: Drª EMILI DE PAULA CAÇÃO – OAB/SP. 260.123

DESPACHO: "Ouça-se a autora sobre o pedido de fls. 24/30. Araguaína-To, 01/06/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 1.353/91

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C. de S e V. C. de S.

ADVOGADO (A): DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA

REQUERIDO: O. S. de S.

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA

OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora sobre o cálculo das custas judiciais e taxa judiciária (fls. 109) dos autos em epígrafe. Contadoria Judicial. Araguaína-TO. 31/05/2011".

AUTOS: 387/02

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (EM EXECUÇÃO)

REQUERENTE: J. G. V.

ADVOGADO(A): DR. ANDRÉ BARBOSA MELO-OAB/TO. 118

REQUERIDO: A. N. B. DE M.

ADVOGADO(A): DRA. JOSIANE MELINA BAZZO – OAB/TO. 2597

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor sobre o cálculo das custas judiciais finais no importe de R\$ 194,16 (cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) mais a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Contadoria Judicial. Araguaína-TO. 31/05/2011".

AUTOS: 2011.0002.8290-8/0- GUARDA

Requerente: R. B.

Representante jurídico: Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO. 350-B

DESPACHO: "Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial indicando no pólo passivo da demanda, o pai dos menores, bem como sua qualificação. Cumpra-se. Araguaína-To., 09/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 3.081/94 - ALIMENTOS

Requerente: H. G. C.

Representante jurídico: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO. 1092-A

Requerido: H. G.

DESPACHO: "Considerando que no presente feito foi homologado acordo, determino a intimação do procurador da parte autora, para que esclareça qual o objetivo da petição de fl. 29. Araguaína-To., 27/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 7.671/99 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA (EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)

Requerente: A. G. DA S.

Exequentes: L. G. DA S. e E. G. DA S.

Representante jurídica: Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994

Executado: E. B. DA S.

DESPACHO: "Intimem-se os autores por meio de sua procuradora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-To., 25/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0003.1662-0/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerentes: C. M. DE S. M. e J. D. DE M.

Exeçute: J. D. de M.

Representante jurídico/ Intimando – DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO. 1440-E

DESPACHO: "Intime-se o autor da petição de fl. 45, para que informe sobre o cumprimento do acordo. Araguaína-To., 25/05/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.5108-5/0 - INVENTÁRIO

Requerente: BILL BARSCH

Representante Jurídico: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331

Requerido: ESPÓLIO de AURORA SALETE BARSCH

DESPACHO (60): "Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito. Araguaína-To., 06/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 14.213/05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. M. F.

Representante Jurídico: Dr. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3691-A

Requerido: A. S. F.

Representante Jurídica: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B.

DESPACHO (fl. 120): "Intime-se a parte autora para, em 48 horas dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 01/06/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 4470/96 - ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

Requerentes: D. P. DE A. S. e I. P. DE A. S.

Representante Jurídico: Defensoria Pública

Requerido: J. D. DE S.

Representante Jurídico: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

SENTENÇA (fl. 108) "Vistos, etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 01 de junho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 007/89 – ARROLAMENTO

Requerente: CRISTINA SOARES DE SOUSA

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ MARTINS FERREIRA – OAB/GO. 2373

Requerido: ESPÓLIO de JUAREZ LUIZ DE SOUSA

SENTENÇA (fl. 40) "Vistos, etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 31 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 5173/96 – DIVÓRCIO LITIGIOSO (EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)

Requerente: L. D. DA S. P.

Representante Jurídico: Drª BERTULINA RODRIGUES DA SILVA – OAB/DF. 11021 e OAB/GO. 20493-A

Requerido: J. M. de P..

SENTENÇA (fl. 40) "Vistos, etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO., 31 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 13.631/05 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: F. V. N. O. e R. A. C.

Representante Jurídico: Dr. HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO. 21.488.

SENTENÇA (fl. 121) "Vistos, etc... HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 53/54, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína-TO., 31 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 9.189/01 – ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

Requerente: G. R. P.

Requerido: W. L. P.

Representante Jurídica: Drª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA – OAB/TO. 1673.

SENTENÇA (fl. 121) "Vistos, etc... HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 84/86, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se o órgão empregador, para que efetue os descontos dos alimentos em folha de pagamento. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína-TO., 01 de junho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 13.265/04 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: B. R. C. e G. L. S. C.

Representante Jurídico: Dr. AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA – OAB/TO. 4245/TO.

SENTENÇA (fl. 121) "Vistos, etc... HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 106/108, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-TO., 31 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.7119-7/0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: M. B. da S.

Representante Jurídico: Dr. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO. 213

Requerida: I. D. D.

SENTENÇA(fls. 09/10) “ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de M. B. da S. e I. D. D., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 14 de junho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.6419-1/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: C. C. dos S. e C. C. dos S.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: W. A. B.

Representante Jurídico: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO. 1938/TO.

SENTENÇA(fls. 82/83): ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido reconhecendo o vínculo de filiação entre as requerentes C. C. dos S. e C. C. dos S., em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao cartório onde as autoras foram registradas para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos I. C. B. e I. A. B. e do novo nome que passarão a usar, C. C. dos S. A. B. e C. C. dos S. A. B. Condeno o requerido, anteriormente qualificado, ao pagamento de TRINTA POR CENTO (30%) do salário mínimo mensal, a título de alimentos às filhas, devidos desde a citação até a maioridade das autoras. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 13 de junho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.4885-3/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIOSO.

REQUERENTE: J. S. O. A.

ADVOGADA: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411.

REQUERIDO: A. F. O. Q.

DESPACHO: (FL. 13): “Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 25/08/2011, às 14h30min., para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 22 de fevereiro de 2001. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.4885-3/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIOSO.

REQUERENTE: M. F. B.

ADVOGADO: DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO. 4586.

REQUERIDO: A. F. B.

DESPACHO: (FL. 31): “Designo o dia 23/08/2011, às 13h30min., para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 18 de novembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo nº 2010.0010.2531-5/0, requerida por D. M. em face de L. F. L. DA S. sendo o presente para CITAR o requerido LUIZ FILHO LIMA DA SILVA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2011, às 14h30min., no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da mencionada audiência, sob a pena da revelia e confissão. Araguaína-TO., 22 de novembro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

AUTOS: 2010.0010.5691-1/0.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: TEREZA BRANDÃO DA SILVA.

ADVOGADA: DRA. NAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO. 4670.

REQUERIDO: MAIANA MARIA DA SILVA BRANDÃO.

DESPACHO (FL. 12): “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23/08/2011, às 14 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 08 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **GUARDA, Processo Nº 2011.0003.2546-1/0**, requerida por **SERGIMAR CARDOSO OLIVEIRA** em face de **LUIZ CARLOS CARMO COELHO**, brasileiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão e, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO Nº 2010.0007.7003-3/0, requerida por DEJANIRA LOAQUIR DOS SANTOS MENDONÇA em face de SIVIRINO RAFAEL, sendo o presente para INTIMAR a requerente DEJANIRA LOAQUIR DOS SANTOS MENDONÇA, brasileira, solteira, do lar, CI/RG. nº 337.404-SSP/PA. e CPF/MF. nº 189.419.401-25, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (28/06/11). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2011.0005.3691-8/0**, requerido por **MARIA DA SOLEDADE PEREIRA SANTANA** em face de **JOSÉ PEREIRA SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (28/06/11). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALTERAÇÃO DE REGISTRO, PROCESSO Nº 2011.0004.8604-0/0, requerida por M. J. F. M. em face de JOÃO CARLOS MARINHO DE SOUZA e CAROLINA GOUVEIA MARINHO, brasileiros, residentes em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR os Requeridos, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (28/06/11). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.2888-8– AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: FRANCISCO MODESTO KEHRLÉ

FINALIDADE: Intimar a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme o calculo de fls. 18.

AUTOS: 2007.0005.1915-2 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: S. B. DA CUNHA E FILHO LTDA

FINALIDADE: Intimar a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme o calculo de fls. 34.

AUTOS: 2010.0010.1456-9 – AÇÃO ANULACAO DE REGISTRO

Requerente: MAURICIO REIS VIANA DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: Rita Maria de Sousa Santana

Advogado: Dra. Maria Jose Rodrigues de Andrade

DESPACHO: “Intime-se a curadora nomeada às fls. 24 para patrocinar a defesa da requerida, no prazo legal (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5783-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FERNANDO ALMEIDA NETO

Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

FINALIDADE: Intimar o Município de Araguaína para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 124.

AUTOS: 2007.0005.1891-1– AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: WASHINGTON LUIZ DE SOUSA NOLETO

FINALIDADE: Intimar a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 24.

AUTOS: 2010.0005.3798-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GILDAZIO DE LIMA CASTILHO
 Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0008.5321-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ANTONIO CARMINO LEITE
 Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO 1789
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0009.4139-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO

Requerente: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Requerido: BIRAMAR MARTINS FERREIRA
 Advogado: Dra. Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463
 DESPACHO: "Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado, para se manifestar no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0010.2049-2 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213
 DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 44. Dê-se vista ao executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0010.3725-5 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213
 DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 26. Dê-se vista ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.1976-1 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213
 DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 32. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6812-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: AMELIA DE SOUSA GOMES
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.9233-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA LUZIMAR BAROS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6822-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 Requerido: CLEOMAR MARQUES DE SOUSA
 Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4604-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JOSE FRANCISCO DA SILVA CONCESSO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4931-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELEN KARLENE BATISTA FERREIRA SOUSA
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 8 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.1466-7 – AÇÃO RECLAMACAO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA PAIXAO OLIVEIRA SOUSA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: PREFEITURA DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.1466-7 – AÇÃO RECLAMACAO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA PAIXAO OLIVEIRA SOUSA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: PREFEITURA DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0011.6205-0 – AÇÃO IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 Requerido: JOSE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 18.

AUTOS: 2010.0012.1168-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: NILCEIA IGNACIO CIZOTI CECCO
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 41, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1126-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LENISMAR MENDES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 44, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.9276-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296
 Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
 DECISAO: "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Em continuidade, RECEBO a petição inicial com fulcro no art. 17, §§ 8º e 9º da Lei n. 8.429/92, e DETERMINO a citação do réu, para, caso queira contestar no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.6025-8 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
 Promotor: Dr. Diego Nardo
 Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS
 Advogado: Dra. Márcia Pareja – OAB/TO 614, Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500, Dra. Lillian Abi-Jaudi B.Lang – OAB/TO 1824
 SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fundamento no art. 17, §8º, da Lei n° 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUCAO DE MERITO, na forma do inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei n° 7.347/85. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3055-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANCA

Requerente: SIBILA OTTONI KLEIN
 Defensor Publico: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, e at. 267 §3º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 55-v. Condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1050/60. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos

enunciados 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9354-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 739, inciso II c/c 739-A, §5º, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Sem reexame necessário, uma vez que a sentença proferida em sede de embargos à execução não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o artigo 475, inciso II do CPC apenas as sentenças proferidas no processo de conhecimento, conforme entendimento do e. STJ (EREsp's: 226387/RS, 244330/SC, 258262/RS, 242223/PR, 243191/RS, 241282/SC, 226387/RS, 223748/RS, 239050/SC, 250125/SC, 242306/SC, 227990/SC, 261432/RS, 234319/SC, 260946/RS, 235017/SC, 232883/RS, 240350/SC, 241876/SC, 233399/SC, 238259/RS, 241244/RS, 244605/RS, 244335/SC, 258616/SC e 234113/RS.) Certificado o trânsito em julgado, traslade-se copia da presente sentença para os autos principais, remetendo-o logo em seguida, à contadoria judicial para elaboração da conta de liquidação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.0540-9 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: TREVÓ AUTO PECAS LTDA

Advogado: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos – OAB/TO 2392

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISAO: "(...) Destarte, homologo o cálculo de fls. 104/111, elaborado pelo Contador deste Juízo, para que produza seus jurídicos efeitos. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão homologatória dos cálculos de liquidação. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização da conta de liquidação homologada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam os autos conclusos imediatamente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1121-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SILONITA FERREIRA DE CASTRO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1162-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DENIZE SOARES LIBERAL REZENDE

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9510-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIA FERREIRA CHAVES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9504-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOAO CARLOS BATISTA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.4052-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO

Requerente: J M C SALCIDES

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO LIMINARMENTE o presente embargos à execução. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se copia deste sentença para os autos principais em apenso. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.4052-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO

Requerente: J M C SALCIDES

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO LIMINARMENTE o presente embargos à execução. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se copia deste sentença para os autos principais em apenso. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0002.8654-5 – AÇÃO AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerente: ANA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES

Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins

Requerido: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, EADCON – FAEL – SOCIEDADE TECNICA E EDUCACIONAL DA LAPA

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438, Jefferson Comeli – OAB/PR 38.612

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento, eis que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4946-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALMIRO ALVES NOGUEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvaldaes Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.3696-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIELE GOMES ARAUJO

Advogado: Dr. Walfá Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 158, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.8844-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PAULO AFONSO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Walfá Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 88, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1157-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIANA ROCHA DE CASTRO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 31, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3094-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CATIA CILENE LEITE SANTANA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 34, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6698-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA ALICE DE ANDRADE CANDIDO FERNANDES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 50, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9755-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROSA CALIXTO ALENCAR

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 31, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3096-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6706-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1138-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA IVONE DE OLIVEIRA CABRAL

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 53, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às

comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.9757-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSARIO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3100-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 34, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3100-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 34, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6688-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CICERA MARIA ALVES SILVA BRITO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 38, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0005.6614-0 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICACAO DE OBITO

Requerente: ENEDINA LUCIA CORREIA SILVA

Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.2600-0 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SOLANJE LUZIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 57 e 109 da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Niquelandia-GO, que proceda a retificação do assento de nascimento de SOLANJE LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, lavrado sob o n. 3848, às fls. 126-v, do Livro n. 11, datado de 12/10/1984, para que conste o seu nome como sendo: SOLANGE LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, e ainda, que a mesma é irmã gêmea. Determine ainda, que o Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, proceda a retificação dos assentos de nascimento de RAYSSA VITORIA FERREIRA DA SILVA e YNGRID MARCELLA FERREIRA SILVA, lavrados respectivamente, sob os n° 105.306, 108.469, às fls. 273, 136, do Livro A-156, A-167, para doravante constar o prenome de sua genitora como sendo SOLANGE LUZIA FERREIRA DOS SANTOS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Devera constar nos mandados que os documentos deveram ser emitidos gratuitamente. E ainda, que o Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Niquelandia-GO, devera encaminhar o documento devidamente retificado a este juízo, haja vista a impossibilidade financeira da primeira requerente se dirigir até aquela Comarca. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1168-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: NILCEIA IGNACIO CIZOTI CECCO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 41, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com

fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1126-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LENISMAR MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 44, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0009.6025-8 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Promotor: Dr. Diego Nardo
Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS
Advogado: Dra. Márcia Pareja – OAB/TO 614, Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500, Dra. Lílian Abi-Jaudi B.Lang – OAB/TO 1824
SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com fundamento no art. 17, §8º, da Lei nº 8.429/92, e considerando ser manifestamente improcedente a pretensão do autor, REJEITO a inicial, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUCAO DE MERITO, na forma do inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ex vi do art. 18 da Lei nº 7.347/85. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.3055-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANCA

Requerente: SIBILA OTTONI KLEIN
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, e at. 267 §3º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 55-v. Condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1050/60. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.9354-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 739, inciso II c/c 739-A, §5º, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Sem reexame necessário, uma vez que a sentença proferida em sede de embargos à execução não esta sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o artigo 475, inciso II do CPC apenas as sentenças proferidas no processo de conhecimento, conforme entendimento do e. STJ (EREsp’s: 226387/RS, 244330/SC, 258262/RS, 242223/PR, 243191/RS, 241282/SC, 226387/RS, 223748/RS, 239050/SC, 250125/SC, 242306/SC, 227990/SC, 261432/RS, 234319/SC, 260946/RS, 235017/SC, 232883/RS, 240350/SC, 241876/SC, 233399/SC, 238259/RS, 241244/RS, 244605/RS, 244335/SC, 258616/SC e 234113/RS.) Certificado o transito em julgado, traslade-se copia da presente sentença para os autos principais, remetendo-o logo em seguida, à contadoria judicial para elaboração da conta de liquidação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1121-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SILONITA FERREIRA DE CASTRO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.3759-2 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: EUDIMAR DUALIBE BARBOSA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 3.080/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: AMADEU ANTONIO FILHO
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 6.182/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: MARIA DIVINA MELO
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1162-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DENIZE SOARES LIBERAL REZENDE
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.9510-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIA FERREIRA CHAVES
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.9504-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOAO CARLOS BATISTA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 45, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.4052-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO

Requerente: J M C SALCIDES
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO LIMINARMENTE o presente embargos à execução. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se copia deste sentença para os autos principais em apenso. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.8654-5 – AÇÃO AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Requerente: ANA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES
Defensor Público: Dr. Rubismark Saraiva Martins
Requerido: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, EADCON – FAEL – SOCIEDADE TECNICA E EDUCACIONAL DA LAPA
Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438, Jefferson Comeli – OAB/PR 38.612
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento, eis que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Certificado o transito em julgado e feitas as comunicações de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.4946-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALMIRO ALVES NOGUEIRA E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de

sentença, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0012.3696-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIELE GOMES ARAUJO
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 158, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.8844-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PAULO AFONSO DE CARVALHO
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 88, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1157-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIANA ROCHA DE CASTRO
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 31, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.3094-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CATIA CILENE LEITE SANTANA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 34, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.6698-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA ALICE DE ANDRADE CANDIDO FERNANDES
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 50, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.9755-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROSA CALIXTO ALENCAR
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 31, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.3096-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem

resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.6706-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1138-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA IVONE DE OLIVEIRA CABRAL
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 53, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.9757-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSARIO
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.3100-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 34, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.3100-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 34, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.6688-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CICERA MARIA ALVES SILVA BRITO
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 38, com fundamento nos arts. 295, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feita às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2.698/04 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: VANUSA ARAUJO GOMES MOURAO
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2.110/04 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: FRANCISCO ROSENO SANTOS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 1.906/04– AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: ILDA LUIZ GUEDES

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 7.318/05 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: DELZUITA GOMES PEREIRA SILVA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2011.0002.6775-5 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

Processo de Origem: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 032.2011.176-8

EXEQUENTE: MARCIO BORGES PINTO

EXECUTADO: CARLOS ARMANDO SARDINHA BARROSO VALADARES

ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. GIL PINHEIRO – OAB-TO 1994

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 19. CERTIDÃO – Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos nº 2011.0002.6775-5, diligenciei nesta, e sendo ali na Rua Rodoviária, em frente a "Creche Mãe de Deus", centro, nesta, onde o advogado da parte autora afirmou ter visto casualmente o requerido, no "meio da rua", procedi à citação do requerido CARLOS ARMANDO SARDINHA BARROSO VALADARES, que após a leitura do mandado, exarou ciente e recebeu contrafé que lhe ofereci, bem como, cópia da inicial. Certifico ainda, que o requerido, quando perguntado por mim, se negou informar seu atual endereço residencial. Assim, em razão do exposto e por não ter conhecimento de bens penhoráveis de propriedade do requerido, devolvo o mandado ao Cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 09 de maio de 2011. (ass) Fabio Luiz Ribeiro Gomes.

Autos: 2010.0003.8017-0 – CARTA PRECATÓRIA P/ PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo de Origem: ORDINARIA DE MANUTJENÇÃO DE CONCESSÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAL C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS Nº 2009.0004.3502-8

EXEQUENTE: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES AGUIAR

EXECUTADO: VIAÇÃO ASA BRANCA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: DRA. SANDRA REGINA FERRIERA AGUIAR – OAB-TO 752

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para proceder ao depósito das custas complementares do oficial de justiça de fls. 18, bem como da certidão do oficial de justiça e do auto de penhora de fls 15/17: CERTIFICADO que em cumprimento ao mandado extraído dos Autos da Carta Precatória nº 2010.0003.8017-0, oriunda da Comarca de Wanderlândia - TO, DILIGENCIEI nesta cidade, e posteriormente ao 2o BPM, onde lá, de posse do mandado e com as cautelas de estilo, procedi a PENHORA dos Veículos descritos no mandado, conforme segue Autoem anexo. CERTIFICADO AINDA, que DEIXEI de proceder a INTIMAÇÃO da parte Requerida, da respectiva Penhora, em razão de que a mesma não tem sede nesta Comarca. CERTIFICADO FINALMENTE, que DEIXEI de proceder a AVALIAÇÃO dos veículos ora Penhorados, em razão dos fatos já expostos no respectivo Auto de Penhora. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins..AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO. Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, em cumprimento ao respeitável mandado de Penhora e Avaliação, extraído dos Autos da Carta Precatória nº 2010.0003.8017-0/0, oriunda da Comarca de Wanderlândia - TO, em que é parte Requerente VIAÇÃO LONTRA - RUBENS GONÇALVES AGUIAR e parte Requerida VIAÇÃO ASA BRANCA; diligenciei nesta cidade, mais precisamente ao pátio do 2o BPM, onde lá, de posse do mandado e com as cautelas de estilo, procedi a PENHORA dos seguintes Veículos: A) 01 (UM) ÔNIBUS ano de fabricação 1993, modelo OF 1315, placas LAF - 0325 - Rio de Janeiro (RJ), cor verde, com bancos almofadados em ruim estado de conservação. O referido veículo encontra-se depositado no pátio do 2o BPM há mais de 07 anos, sem funcionamento, e está em péssimas condições de conservação, não tem condições de rodar; e por estas razões, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A SUA AVALIAÇÃO. Para que tal avaliação seja feita, é necessária a vistoria detalhada do veículo por um técnico em mecânica e parte elétrica, e também por um proprietário de ferro-velho;

01 (UM) ÔNIBUS ano de fabricação 1992, placas MVL - 2957 -Wanderlândia (TO), cor branca, com bancos almofadados em ruim estado de conservação; com alguns vidros quebrados. O referido veículo encontra-se depositado no pátio do 2o BPM há mais de 07 anos, sem funcionamento, e está em péssimas condições de conservação, não tem condições de rodar, e por estas razões, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A SUA AVALIAÇÃO. Para que tal avaliação seja feita, é necessária a vistoria detalhada do veículo por um técnico em mecânica e parte elétrica, e também por um proprietário de ferro-velho; 01 (UM) ÔNIBUS de placas HOM - 2326 - Imperatriz (MA), cor branca, com bancos almofadados em ruim estado de conservação. O referido veículo encontra-se depositado no pátio do 2o BPM há mais de 07 anos, sem funcionamento, e está em péssimas condições de conservação, não tem condições de rodar, e por estas razões, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A SUA AVALIAÇÃO. Para que tal avaliação seja feita, é necessária a vistoria detalhada do veículo por um técnico em mecânica e parte elétrica, e também por um proprietário de ferro-velho; D) 01 (UM) ÔNIBUS Marca Scania, ano de fabricação 1989, placas HOS - 6926 - São Luis (MA), cor branca, com bancos de fibra, sem almofadas,empéssimo estado de conservação; com alguns vidros quebrados.O referido veículo encontra-se depositado no pátio do 2o BPM há mais de 07 anos, sem funcionamento .e está em péssimas condições de conservação, não tem condições de rodar, e por estas razões,NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A SUA AVALIAÇÃO. Para que tal avaliação seja feita, é necessária a vistoria detalhada do veículo por um técnico em mecânica e parte elétrica, e também por um proprietário de ferro-velho. Realizada a PENHORA, nomeei Depositário Fiel, a Depositária Pública desta Comarca, a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARINHO APINAGE NERES, a qual aceitou o encargo, comprometendo-se a não abrir mão dos veículos ora Penhorados, sem ordem expressa pelo MM. Juiz de Direito do feito, sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavrei o presente Auto.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.1949-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB – TO 4679

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares arguidas na Contestação de fls. 32/36. Cumpra-se. Araguatins, 17 de junho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo único nº 2007.0003.6309-8 – Ação de Cobrança**

Requerente: Vigenor Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242-B

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho – OAB/PE 25.382

Despacho: "A petição recursal é apócrifa. Intime-se o recorrente para sanar o vício em 48 horas. Aguarde-se o mesmo prazo para efetivação do preparo, sob pena de deserção. Sanadas as providências acima, dê-se vista ao recorrido para suas contra-razões em dez dias. Após, à Turma Recursal. Arraias, 16/06/11. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo único nº 2007.0008.8561-2 – Ação Previdenciária

Requerente: Clemildes Dias Soares

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti

Sentença: "CLEMILDES DIAS SOARES, já qualificada nestes autos, ajuizou Ação Ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, autarquia federal, com agência nesta cidade, requerendo, o pagamento de pensão por falecimento de seu companheiro BIRON PEREIRA BORGES, que era agricultor, falecido em 26 de fevereiro de 2006. Foi-lhe negado o benefício, por não ser ESPOSA do DE CUJUS. Disse que tem direito ao benefício estabelecido pela Lei nº 8.213/91. Requereu a procedência do pedido, com a concessão do benefício, a partir da citação, atendida a prescrição quinquenal. Deu à causa o valor de R\$ 4.560,00. Instruiu a inicial com documentos. Foi deferido o benefício da AJG. Citada, a autarquia demandada apresentou sua contestação. Foi realizada audiência de instrução e julgamento na qual foram inquiridas a autora e testemunhas. O procurador do autor ratificou seu pedido. O procurador da autarquia não compareceu. Relatei. Decido. PRELIMINARMENTE: A CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR: Quanto à preliminar ventilada, já é entendimento sedimentado que, para a propositura de ação previdenciária, é desnecessário o anterior exaurimento da via administrativa ou de sua prévia provocação. Assim, afasto a preliminar suscitada. - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL: Necessário se faz ressaltar que a petição apresentada pela requerente é genérica quanto aos fatos, mas é possível aferir a pretensão da autora, qual seja o reconhecimento do tempo laborado pelo marido na zona rural em regime de economia familiar, a fim de constituir subsídio para o deferimento do benefício de pensão por morte. Portanto, rejeito a preliminar, uma vez que a autora cumpriu o disposto no art. 282 do CPC. DO MÉRITO: No que tange a aposentadoria por idade, a sua concessão está adstrita ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 8.213/91, quais sejam: a) idade mínima de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher (cf. § 1º); b) cumprimento da carência exigida, comprovando o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses de contribuição correspondente ao da carência para a obtenção

do benefício, consoante tabelas previstas nos respectivos dispositivos legais (§ 2.º c/c art. 143). *In casu*, quanto ao primeiro requisito não há dúvidas: os documentos encartados apontam que o companheiro da requerente faleceu com 57 (cinquenta e sete) anos de idade, portanto sem o requisito objetivo para a concessão do benefício da aposentadoria rural. Sendo assim, uma vez que o seu companheiro, por infortúnio, não conseguiu alcançar a idade mínima para aposentadoria rural, sessenta anos, não é possível reconhecer o direito da autora a pleitear uma pensão em face de seu extinto amásio, vez que este não teria direito ao benefício. Diante de tal situação inútil avaliar a prova no que diz respeito ao trabalho como lavrador, pois o requisito temporal exigido para idade mínima não foi alcançado. Importa dizer que mesmo estando provado a condições de rurícola, inviável reconhecer-lhe o direito ao benefício pois faleceu antes de implementar um dos requisitos básicos para usufruir do benefício, sessenta anos de idade. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito de pensão em face de aposentadoria rural de BIRON PEREIRA BORGES a favor da autora, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima para alçar a condição de segurado especial pelo DE CUJUS. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2.º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Arraias, 20 de junho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2007.0008.8558-2 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Clemildes Dias Soares

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges

Sentença: CLEMILDES DIAS SOARES, já qualificada na inicial, ingressou em juízo com a presente ação de aposentadoria por idade rural em face do INSS. Regularmente citado o requerido apresentou contestação sustentando, em preliminar, coisa julgada e, no mérito, a rejeição do pedido, além da condenação da autora em litigância de má-fé. Intimado para se manifestar quanto ao andamento do feito o procurador da autora limitou-se a argumentar sobre a impropriedade da intimação pessoal daquela, não se pronunciando quanto a alegação de coisa julgada. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento o procurador do INSS não compareceu, tomando o depoimento pessoal da autora, bem como a inquirição de duas testemunhas. Relatados, decido. Impossível apreciar o pedido da autora pois a documentação apresentada pelo requerido comprova a existência de coisa julgada, formal e material. O juizado especial federal, sediado em Palmas-TO, no processo n. 2006.43.00.901921-9, apreciou este mesmo pedido, negando-o. Tal sentença transitou em julgado no dia 11.07.2007, após apreciação da turma recursal. Desnecessário nesta sede maiores digressões sobre o instituto da coisa julgada, bastando destacar a impossibilidade de reapreciação de pedidos que já foram definitivamente julgados. Em suma, a autora busca neste juízo aquilo que já lhe fora negado pelo Poder Judiciário, o que lhe é vedado. Sou obrigado a concordar com o procurador do INSS no que tange à litigância de má-fé. Não há como deixar de reconhecer tal atitude neste caso. A autora buscou nesta Comarca, no mesmo ano, aquilo que lhe fora negado na sede adequada, Justiça Federal. Em suma, ao ver sua pretensão rejeitada naquele foro buscou o mesmo objetivo nesta comarca. Logicamente é de se ter em mente a baixa escolaridade da requerente, constatada pessoalmente por este magistrado na audiência de instrução e julgamento. Assim, dificilmente teria conhecimento adequado da impropriedade de seu comportamento. Restaria então concluir ter sido induzida por outrem, advogado ou não. Tal fato sequer foi cogitado e não se tem elementos para uma conclusão segura. Fato é que o profissional do direito que atua em seu patrocínio não pode, de acordo com a legislação atual, ser responsabilizado por esta atitude, devendo a parte, sozinha suportar eventual ônus deste tipo de condenação. Assim, o reconhecimento da litigância de má-fé, com os reflexos financeiros daí decorrentes, será suportado pela parte o quê, no caso em tela, me parece extremamente injusto. A requerente é, notoriamente, pessoa sem qualquer esclarecimento, extremamente simplória e dificilmente teria condições intelectuais de arquitetar esta manobra jurídica. Também não posso afirmar que seu procurador seja o responsável por isto, podendo ter sido induzido a erro pela ignorância de sua cliente em lhe explicar a existência de outro processo judicial anterior. Estas questões deveriam ter sido esclarecidas em audiência e isto ficou prejudicado pela ausência do procurador do INSS o qual, certamente, poderia trazer subsídios para demonstrar a origem da litigância de má-fé como, por exemplo, se os procuradores judiciais fossem os mesmos. Destarte, ante o quadro acima, entendo ser deveras injusto imputar o fardo de uma litigância de má-fé a autora, em face de suas condições pessoais já explanadas. Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando momentaneamente dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe. Arraias, 16 de junho de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2006.0006.9774-5 – Ação de Conhecimento

Requerente: Maria Salome Bueno Maia

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO 556

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Dr. Maurício F. D. Morgueta

Sentença: "MARIA SALOME BUENO MAIA, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o Estado do Tocantins como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 107,25, equivalente a 32% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada

verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, á partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 131/176. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimado do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. **I - FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 32% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 107,28. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **II - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 32% (trinta e dois por cento) de sua remuneração básica, ocorrida á partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 16): Vencimento: R\$ 335,26. Anuênio: R\$ 107,28. Grat. De Titularidade: R\$ 3,52. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Abono Lei 968/98: R\$ 25,79. Total de vencimentos: R\$ 610,80. No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$ 656,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, a aumento nominal do valor final no importe de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. À guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarida na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível * de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o quê, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis questionadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual

equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. I -O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 -Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2ºApelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1ºApelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados." (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010).(TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimento; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC;A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única, A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. 3. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. 4. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei LuizGadottL unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da

sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquive-se com as baixas de praxe. Arraias/TO, 27 de maio de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2008.0002.7065-9 – Ação Usucapião

Requerente: Domingas Nunes de Carvalho
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A e OAB/GO 9.783
Requerido: Rita Tomás de Souza
Despacho: "Indique a autora, em dez dias, a parte a ser citada. Intimem-se os confrontantes para, se quiserem, manifestar contrariedade ao pedido em 15 dias (fls. 05). Arraias, 16/06/11. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2009.0005.1311-8 – Ação de Usucapião

Requerente: Sebastião Bispo da Silva
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A e OAB/GO 9.783
Requerido: Tomazia Silva Rosa (Espólio)
Advogados: Dr. Danilo Enrique Santos Araújo – OAB/TO 3.378 e Dra. Tais Silveira Borges – OAB/GO 28.161
Despacho: "Sobre a petição de fls. 81 e seguintes manifeste-se o autor em dez dias. Arraias, 16/06/11. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2011.0006.4584-9 – Obrigação de Não Fazer

Requerente: Maurícia Pereira dos Santos, Joviliana Pereira dos Santos, Ana Pereira dos Santos e José Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Névio Campos Salgado – OAB/DF 3270
Requerido: Naturatins, Agropipa, Marcílio Felipe Hollanda Cavalcanti e Eduardo Melo Pinto

Sentença: "MAURÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, JOVILIANA PEREIRA DOS SANTOS, ANA PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, já qualificados nos autos, ingressou com a presente ação de obrigação de não fazer cumulada com obrigação de fazer em face de NATURATINS, AGROPIPA - AGROPECURÁRIA INDUSTRIAL PONTA DA ÁGUA LTDA, MARCÍLIO FELIPE DE HOLLANDA CAVALCANTI e EDUARDO DE MELO PINTO. Alega que o primeiro requerido está omissa ante a comunicação dos autores de invasão de suas terras onde estaria ocorrendo desmatamento e queima de carvão vegetal em desacordo com as regras de preservação do meio ambiente. Em relação ao segundo imputa a prática dos atos depredatórios da natureza, através de seus sócios-proprietários. O terceiro teria sido o responsável pela venda fraudulenta da área e o quarto também contribuiu para tanto. Em vários momentos traz à discussão irregularidades promovidas pelo próprio JUDICIÁRIO em outros processos, permitindo aos representantes da segunda requerida a prática destes atos. Pede a concessão de tutela antecipada no intuito de paralisar todo e qualquer trabalho de desmatamento, bem como intimação do Ministério Público. Relatados, decido. Para se propor qualquer ação é preciso interesse e legitimidade. Pois bem, no caso em tela falta aos requerentes interesse jurídico para existência deste processo. Observando o teor da inicial percebe-se, sem muito esforço, que se trata de tentativa de modificação de decisão tomada em relação àquela área em outro processo o qual, inclusive, já analisou a extensão territorial cabível aos ora requerentes. Tramita neste juízo, com sentença proferida, ações possessórias, demarcatórias e de atentado. Naquelas procedimentos já fora determinado, mais de uma vez, a área que cabe a cada um dos confrontantes. A alegação dos autores de serem legítimos senhores e possuidores de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) alqueires de terras, dos quais exploram apenas parcos 06 (seis) alqueires, já foi objeto de análise judicial. Ocorre que o resultado da demanda não agradou os requeridos. Isto, contudo, não lhes permite inovar judicialmente sobre o tema, mesmo travestido de nesta nova reclamação, fatos já tratados em outras ações. Em suma, a extensão territorial da área dos requerentes já foi decidida em outras ações. Naquelas ficou claramente determinado que os confrontantes somente poderiam levantar as cercas ali estipuladas, sem invadir aquilo que não lhes era reservado. Quanto ao restante do imóvel rural, cuja posse ou propriedade não foi reconhecida aos ora requerentes, não possuem legitimidade para discutir qualquer tipo de conduta. A preservação do patrimônio público, no caso o meio ambiente, deve ser verificada pelos órgãos ambientais, NATURATINS e IBAMA. Caso sejam omissos comunique-se ao Ministério Público para as providências cabíveis. Todavia, com base neste argumento pretender rediscutir os limites de suas posses é descabido e, pior, merecedor de reprimenda consubstanciada em litigância de má-fé. Ficou muito claro na decisão proferida nos autos que trataram dos limites e confrontações da posse dos autores com seus confrontantes, entre eles um dos requeridos, as condições estipuladas para o levantamento das cercas e, inclusive, a cominação de pena em caso de violação do imóvel reconhecido ali como de posse dos requerentes. Esta possível violação deve ser deduzida naqueles autos, tornando desnecessária esta ação. Assim, a defesa do meio e ambiente e a observância das regras para exploração dos recursos naturais das áreas de seus confrontantes deve ser analisada pelos órgãos ambientais já mencionadas e fiscalizado pelo Ministério Público. Para tanto determino, desde já, remessa de cópias destes autos para as providências cabíveis, caso seja verificado algum desrespeito às normas que regem a exploração dos recursos naturais. No que diz respeito à extensão territorial reclamada pelos requerentes fica prejudicada aqui tal discussão pois já tratada em outras ações, configurando a litispendência. Caso tenha de fato ocorrido invasão na área destinada a eles naquelas ações basta a simples comunicação a este juízo para que as providências já estipuladas sejam tomadas. Todavia, inviável reabrir-se através deste pedido nova discussão sobre os limites de suas posses. Por tudo isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 297, inciso III, do todos do CPC. Custas pelo requerente em razão da sucumbência. Deixo de condená-los, por ora, no valor referente aos honorários advocatícios pois sequer foi deferida a citação. Caso insistam neste procedimento será fixada tal verba em seu patamar mais elevado, além da cominação da litigância de má-fé. P.R.I. Após o trânsito, arquive-se. Arraias, 20 de junho de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Protocolo único nº 2007.0001.0568-4 – Ação de Conhecimento

Requerente: Francisca da Costa Torres
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2743
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Advogado: Dr. Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal Matrícula nº 1585329
Despacho: "Intime-se o procurador da autora. Após, arquive-se. Arraias, 16/06/11. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Autos: 2006.0003.0264-3 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de herança.

Requerente: Jéferson da Costa Santos.

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO - 2550.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743

Requerido: Luis Carlos Bento de França e Outros.

Advogado: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias - OAB/DF – 19.249.

Advogado: Dr. Talitha Dizialoszynski Bonato - OAB/DF – 23.768.

Advogada: Drª. Divosana Bento de França Figueiredo Silva – OAB/DF-10.159.

Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF-10.159.

Despacho: "Designo a audiência de instrução e julgamento, **28 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos**, A contra-prova requerida pelos reclamados poderá ser realizada até aquela data, nos moldes já determinados anteriormente, sob pena de preclusão. Todas as providências para a sua realização competem aos reclamados, ficando a cargo deste juízo apenas a intimação do autor e da unidade de saúde." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 2006.0003.0261-9 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de herança.

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza.

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO - 2550.

Advogado: Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743

Requerido: Luis Carlos Bento de França e Outros.

Advogado: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias - OAB/DF – 19.249.

Advogado: Dr. Talitha Dizialoszynski Bonato - OAB/DF – 23.768.

Advogada: Drª. Divosana Bento de França Figueiredo Silva – OAB/DF-10.159.

Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF-10.159.

Despacho: "Oficie-se ao CRI desta cidade informando a existência deste processo, de modo que qualquer comprador futuro não alegue boa-fé. Além disso, qualquer modificação no registro dos imóveis inventariados só podem ser efetivados com autorização judicial. O exame solicitado pelos requeridos será realizado às suas expensas. Observando as restrições do hospital (fls. 81/82)até a data da audiência de instrução e julgamento, **28 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos**, cabendo a este juízo apenas a intimação do requerente e da unidade de saúde. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 2007.0008.8553-1 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Sebastião Pereira.

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP – 229.901.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho- OAB/TO – 4.301-A.

Despacho: "Designo a audiência de instrução e julgamento, **27 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos**, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 2010.0001.1890-5 – Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Separação de Corpos e Partilha de Bens.

Requerente: Neusa Rodrigues Alves.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Domingos de Moura Soares.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Despacho: "Designo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **22 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 2008.0005.5318-9 – Ação de Separação Litigiosa.

Requerente: R. P. dos S. S.

Advogado: Edi de Paula e Sousa - OAB/ - 311-A.

Requerido: I. P. da S.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia **21 de setembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos**. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 2007.0006.3615-9 – Ação de Divórcio Direto.

Requerente: C. dos S. P. D.

Advogado: Edivan Gomes Lima - OAB/TO – 1497-A.

Requerido: J. D. dos S.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/ - 311-A

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia **21 de setembro de 2011, às 13 horas**. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 2008.0009.8183-0 – Ação de Divórcio Litigioso.

Requerente: K. C. de F.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: G. A. O.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira - OAB/TO – 617.

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia **21 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 079/2005 – Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Prestação de Contas.

Requerente: Wanderley Queiroz Valadares

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A

Requerido: Renato Rodrigues Saliba.

Advogado: Dr. Henrique Rocha Neto – OAB/GO – 17.139.

Despacho: "Remarco a audiência para o dia **20 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 079/2005 – Ação de Divórcio Litigioso.

Requerente: E. de J. S.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A

Requerido: R. J. M. M.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Despacho: "Defiro por ora a assistência judiciária. Ante a ausência de comprovante de rendimentos do requerido fixo os alimentos ao menor em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Deixo de arbitrar, por ora, alimentos à requerente, postergando nova análise para momento posterior à contestação. Deverá o réu juntar naquela oportunidade comprovante de rendimentos, sob pena de se reconhecer válido o quantum requerido na inicial. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia **13 de setembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos**. Cite-se e Intimem-se." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 2010.0004.9598-9 – Ação de Alvará Judicial.

Requerente: Cecílio dias dos Santos.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860

Despacho: "Designo a data de **13 de setembro de 2011, às 14 horas**, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas, às folhas 22/23. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Autos: 2008.0001.7496-0 – Ação de Alvará Judicial

Requerente: Adelina Paula de Jesus.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO - 1860

Despacho: "Remarco a audiência para o dia de **13 de setembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos**. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Materiais.

Processo nº 2011.0002.8830-2/0

Requerente: José Neris da Silva Feitosa.

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.414.

Requerida: Cellins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Philippe Bittencourt, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.073.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho a seguir transcrito: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia **30 de junho de 2011, às 10:30 horas**, no Fórum local, devendo as partes comparecerem acompanhados de testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 22 de junho de 2011, Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0000.2034-4

Ação: **Pensão por Morte.**

Requerente: Diego Cardoso de Freitas, assistido pelo seu genitor, Dimas Pereira de Freitas.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.105/110.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2009.0011.0257-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: Dr. Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206.

REQUERIDO: ALQUINDAR ALVES SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Pública.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 53, a seguir transcrito: Tenho vista que às fls. 42/44 a parte ré alega que já pagou a dívida. INTIME-SE a parte ré para em, 05 dias, efetuar o depósito judicial, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para purgar da mora, conforme requereu Às fls. 43. Em seguida INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PURGA DA MORA (DOCUMENTOS DE FLS. 42/52). APÓS O DECURSO DO PRAZO ORA FIXADO PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE A PURGA DA MORA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO SOBRE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LIMINAR. FICA A PARTE AUTORA ADVERTIDA DE QUE SUA INÉRCIA CARACTERIZARÁ CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O PAGAMENTO E IMPLICARÁ EM IMEDIATA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO A PARTE RÉ INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 21 de junho de 2011. Grace Kelly Sampaio Juiza de Direito.

Autos: nº. 2007.0009.5844-0 Ação: Previdenciária ML.

Requerente: Maria Nilda Monteiro da Silva Santos.

Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – GO 26.357.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Rodrigo do Vale Marinho, Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: A PARTE AUTORA VIA DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DECISÃO DE FOLHAS 45/46, A SEGUIR TRANSCRITO "DECISÃO 1. AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA, EM ESPECIAL O FATO DE O INSS NUNCA TER COMPARECIDO A QUAISQUER DAS VÁRIAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADAS POR ESTE JUÍZO AO LONGO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS, EVIDENCIAM QUE IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PREVISTA PELO ART. 331, CAPUT, CPC. 2. CONSIDERANDO AINDA O

CONGESTIONAMENTO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, A INCLUSÃO DESTES FEITOS EM PAUTA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331, § 3º, CPC) RESULTARIA EM DESNECESSÁRIO ATRASO AO ANDAMENTO DO PROCESSO. 3. ASSIM SENDO, A FIM DE EVITAR RETARDAMENTO AO ANDAMENTO DO PROCESSO, E PRINCIPALMENTE PORQUE NÃO HAVERÁ QUALQUER PREJUÍZO PARA AS PARTES, FICA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE QUE TRATA O CAPUT DO ARTIGO 331, CPC (ART. 331, § 3º, DO CPC), PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA. 4. PASSO AO ORDENAMENTO E SANEAMENTO DO PROCESSO. 5. REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO. JUSTIFICO. PARA QUE SE POSSA PROPOR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA NÃO É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. A EXIGÊNCIA DE EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS COMO CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL FERE DIREITO FUNDAMENTAL AO PLENO ACESSO AO JUDICIÁRIO (ART. 5º XXXV, CF/88). ADEMAIS, A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO INSS COMPROVA SUA RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, O QUE DÁ ENSEJO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PELO ESTADO-JUIZ E TORNA DESPICIENDA A VIA ADMINISTRATIVA. NESSE SENTIDO O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ E TRF'S: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O PRÉVIO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ADEMAIS, É PACÍFICO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO À PROPOSITURA DE AÇÃO QUE VISE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5º T, J. 26/10/2004, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; NO MESMO SENTIDO: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 6. DAS PROVAS: DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA PARTE AUTORA E, COM FULCRO NO ART. 342, CPC, DE OFÍCIO, DETERMINO O INTERROGATÓRIO DA PARTE AUTORA. 7. DEFIRO AINDA ÀS PARTES A JUNTADA DE DOCUMENTOS, DESDE QUE NOVOS NA ACEPÇÃO LEGAL (ART. 397, CPC). 8. DESIGNO O DIA 21/09/2011, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 9. INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL NA AUDIÊNCIA (ART. 343, CPC), ADVERTINDO-A, EXPRESSAMENTE, DE QUE CASO NÃO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA OU, COMPARECENDO, RECUSE-SE A DEPOR, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS (ART. 343 E §§, CPC). 10. AS PARTES DEVERÃO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS A JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, MAS O ROL DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CARTÓRIO COM NO MÍNIMO 05 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA AUDIÊNCIA, CASO AINDA NÃO ESTEJA ENCARTADO NOS AUTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E CONSEQUENTE NÃO INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS (ART. 407, CPC). 11. CASO QUALQUER DAS PARTES QUEIRA QUE SUAS TESTEMUNHAS SEJAM INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA, DEVERÃO, EM 05 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTES DESPACHO, REQUERER, EXPRESSAMENTE, SUAS INTIMAÇÕES PESSOAIS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE TEREM DELAS DESISTIDO (ART. 412, § 1º, CPC). 12. INTIMEM-SE. 13. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DA DATA DA AUDIÊNCIA. COLINAS DO TOCANTINS - TO, 14 DE JUNHO DE 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

AUTOS Nº.: 2011.0004.1407-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes OAB/TO 4242

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do Estado

FINALIDADE INTIMAR A PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DA DECISÃO fls. 30 a seguir transcrita: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Considerando: Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); A existência da Agência do INSS nesta cidade; E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS. DETERMINO: A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. ANOTE-SE A SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº.: 2010.0008.5696-5/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO E REGISTRO

REQUERENTE: ELIZIARIA SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO fls 16 a seguir transcrito: "DEFIRO a cota ministerial de fls. 13/14. INTIME-SE, pois a parte autora para cumprir a diligência indicada no item "a" de fls. 13. OFICIE-SE ao CRC de Presidente Kennedy-TO para fins do item "c" de fls. 14. DESIGNO a Audiência de Justificação para o dia 20/09/2011 às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. A parte requerente deverá comparecer à Audiência de Justificação acompanhada por no máximo 03 testemunhas, observando-se o item "b" do parecer de fls. 13, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Deverá ainda providenciar a juntada de quaisquer documentos que possam corroborar à veracidade de suas alegações. Caso a parte autora queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se ter delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). INTIMEM-SE, inclusive o MP. Colinas do Tocantins-TO, 17 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

AUTOS Nº.: 2008.0010.6996-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VERCILIO VITOR DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do Estado

FINALIDADE INTIMAÇÃO DECISÃO fls 66/67 a seguir transcrita: "As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o

congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir arguida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. Nesse sentido o entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5º T, J. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). Das provas: DEFIRO a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora e, com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). DESIGNO o dia 22/09/2011, às 10:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 14 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2008.0002.2436-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do Estado

FINALIDADE INTIMAÇÃO DECISÃO fls 74/75 a seguir transcrita: "As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o art. 277, CPC, pelos motivos expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. REJEITO também a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir arguida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despcienda a via administrativa. Nesse sentido o entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5º T, J. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). Das provas: DEFIRO a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora e, com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). DESIGNO o dia 21/09/2011, às 10:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 278, § 2º, CPC). INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 14 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS Nº.: 2008.0008.7166-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque OAB/TO 4228 e Outra

REQUERIDO: ANTONIA PEREIRA NETO e VANDA MARTINELLI PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO fls 66/67 a seguir transcrito: "DESIGNO o dia 19/10/2011, às 15:30 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/06/2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0010.3722-4/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRAFEGO AUTOMOBILÍSTICO.

REQUERENTE: O ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

REQUERIDO: VALDECI GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800.

DESPACHO – INTIMAÇÃO – Fls.: 49: DESIGNO o dia 19/10/2011, às 15:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21/06/2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N: 2006.0002.8030-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA BARCELO

ADVOGADA: Dra Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA LEAL

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635.

DESPACHO – INTIMAÇÃO – Fls.: 125: DESIGNO o dia 19/10/2011, às 14:30 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N: 2006.0008.4900-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: A.K.P. DA S. E A.A. DA S. REPRESENTADOS POR ANTONIO

FERREIRA GOMES E FLORACY DA SILVA GOMES

ADVOGADA: Dra Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

REQUERIDO: JÚLIO CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800.

DESPACHO – INTIMAÇÃO – Fls.: 223: Tendo em vista as petições de fls. 206 e 220, DESIGNO a CONTINUIDADE da Audiência de Instrução e Julgamento (art. 278, § 2º, CPC) para o dia 18/10/2011, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Renovem-se as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 16 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N: 2006.0009.1902-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: EDISON COSTA NETO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Dra. Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048 e Outros.

DECISÃO – INTIMAÇÃO – Fls.: 110: DESIGNO o dia 27/10/2011, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N: 2009.0012.1141-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSANE ABREU VALADARES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Geral Federal

DECISÃO – INTIMAÇÃO – Fls.: 45/46: CUMPRA-SE URGENTEMENTE o item 10 da decisão de fls. 24/25. Promova a Serventia a IDENTIFICAÇÃO na capa destes autos para destacar que se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte portadora de doença grave (art. 1.211-A, CPC). As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de

evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. Não há preliminares a serem apreciadas. Das provas: DEFIRO a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora e, com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). DESIGNO o dia 22/09/2011, às 17:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para ser interrogada nessa audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 21 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N: 2008.0000.8560-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ERONDINA BERLARMINA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Geral Federal

DECISÃO – INTIMAÇÃO – Fls.: 53/54: As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar retardamento ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. Nesse sentido o entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). DESIGNO o dia 21/09/2011, às 17:30 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 14 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS N: 2008.0006.4722-1/0

AÇÃO: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO (art. 1.238, CC/2002)

REQUERENTES: JOÃO LEITE DA SILVA e ANTONIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

REQUERIDOS: RAIMUNDO CLEUBY DE SOUZA LIMA e DARCI SOUZA LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DECISÃO – INTIMAÇÃO – Fls.: 40: DESIGNO o dia 25/10/2011, às 16:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para ser interrogada nessa audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queiram que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). INTIMEM-SE, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 944, CPC).

CUMPRE-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 15 de junho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUIZA DE DIREITO."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 402/11 – E**

Autos n. 2010.0011.4854-9 (7688/10)

Ação: Tutela
Requerente: RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA SILV ALEITE
Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
Requeridos: E. S. J., e outros

Fica o procurador da requerente intimado do teor do despacho de fls. 61v, notadamente no sentido de informar se a rescisão trabalhista foi recebida ou em que conta está depositada, tudo conforme o teor do despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Folhas 60 verso: defiro. Expeçam-se os ofícios e intime-se a autora para prestar os esclarecimentos. Int. Colinas, 21.06.2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 624/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3633-9 – REPARAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/DF 30677
RECLAMADO: BRASIL TELECOM
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605
INTIMAÇÃO: "Para tomar ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a esta Escrivania e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juiza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 623/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.6183-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: WILLIAN CHARLES GABRIEL PIRES
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELLO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO: "Para tomar ciência do retorno dos autos da Primeira Turma Recursal a esta Escrivania e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juiza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 05/2011

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz Titular do Fórum desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Art. 80, inciso VI e § 2º da Lei Complementar n.º 10, de 1º de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO, que o Sr. RAIMUNDO WILTON COELHO MOREIRA/Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Depositário Público Judicial, da única Vara desta Comarca de Cristalândia/TO; estará em gozo de férias regulares no período de 01/07/2011 a 30/07/2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados pelas referidas Serventias;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR: a Srtª. AURORA NETA BARBOSA FRANCO, Porteira dos Auditórios, lotada nesta Comarca de Cristalândia/TO, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Depositário Público Judicial, no período de 1º de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, enquanto durarem as férias do respectivo titular, podendo a mesma realizar todos atos atinentes às referidas funções na forma da lei.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia/TO, Gabinete do Juiz de Direito do Foro, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, Secretária do Juízo, que digitei e subscrevi.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito/Diretor do Fórum

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0003.5348-1 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Réu: Vandeon Casimiro Gomes
Advogado da requerente: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do r. despacho de fl. 97: "1. A pedido justificado da douta Defesa do acusado à fl. 94/95, SUSPENDO a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 86 para o dia de hoje. 2. Assim, REDESIGNO aquele ato para o dia 11/08/11, às 14:00 horas. 3. INTIMEM-SE as testemunhas. 4. Requisite-se o preso. 5. INTIME-SE sua Defesa constituída. 6. Cientifique-se para o ato o Ministério Público. CERTIFIQUE a serventia se o réu se encontra preso em outros Processos. Cristalândia, 27 de junho de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

AUTOS: 2010.0009.1092-7 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Rones Oliveira Dias
Advogado do reeducando: Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro OAB/TO 3.053
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do despacho de fls. 68 que segue transcrito: "1. Ante a certidão de fl. 66vº, CANCELO a audiência de fl. 62. 2. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral, objetivando-se o atual endereço do reeducando. 3. Após, conclusos. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.0371-9/0

PEDIDO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCIPIENTE: MARCELO SOUTO SILVEIRA.
ADVOGADOS: Dr. Wallace Pimentel - OAB/TO 1999B e Dra. Gleivya de Oliveira Dantas – OAB/TO 2246
EXCEPTO: WEDER EVARISTO MENDANHA.
ADVOGADO: Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/TO 14.991
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão exarada às fls. 17/21 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... *POSTO ISTO*, acolho a EXCEÇÃO ofertada às fls. 02/08 destes autos e, de consequência, DECLARO A INCOMPETÊNCIA RELATIVA deste Juízo para continuar a processar e julgar os autos da Execução Forçada nº 2010.0004.8906-7/0 e os autos dos Embargos à Execução nº 2010.0007.0370-0/0, todos em apenso, em favor de uma das Varas Cíveis da digna COMARCA DE GURUPI-TO. Sem honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual que se encerra com decisão interlocutória e não sentença (art. 20, "caput", CPC). Neste sentido decidiu o TRF5 (...)CONDENO, porém, o Excepto ao pagamento das custas antecipadas pela parte Excipiente, bem como àquelas pendentes, se houver.JUNTE-SE cópia desta nos autos em apenso.OFICIE-SE ao Nobre Relator do Agravo de Instrumento informado à fl. 96, comunicando-se desta decisão e requerendo a sua juntada naquele recurso para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Após o trânsito em julgado, com fulcro no artigo 311 do Caderno Instrumental Civil, encaminhem-se os autos supracitados a uma das Varas Cíveis da Comarca de GURUPI-TO para as providências que entender necessárias, inclusive para análise de ratificação ou não dos atos decisórios ali até então praticados, com nossas homenagens.INTIMEM-SE..."

AUTOS Nº 2006.0008.8999-7/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTES: DURVAL FRANCISCO DA SILVA, CLARIVALDO FRANCISCO DA SILVA, DONIZETE APARECIDO DA SILVA e VALTEMIER FRANCISCO DA SILVA .
ADVOGADO: Dr. Fabiano dos Santos Sommerlatte – OAB/DF 16483
REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARQUES
INTIMAÇÃO: Intimar os requerentes e seu advogado acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... *POSTO ISTO*, fulcrado no art. 267, inciso VI, última figura, do Caderno Instrumental Civil, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..."

AUTOS Nº 2011.0000.0036-8

PEDIDO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR.
ADVOGADO: Dr. Igor de Queiroz – OAB/TO 4.498A
REQUERIDA: FRANCISCA ALVES DE SOUZA – PRESIDENTE DA COOPERCRISTAL
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos fls. 71/73 cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... *POSTO ISTO*, fulcrado no artigo 844, inciso II, do Caderno Instrumental Civil, DEFIRO o pedido LIMINAR e, de consequência, DETERMINO à PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE CRISTALÂNDIA – COOPERCRISTAL, Sra. FRANCISCA ALVES DE SOUZA, a exibição nos autos, dos documentos descritos à fl. 05, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e, ainda, multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, a partir do decurso do prazo supra concedido, após intimação e, sem prejuízos das demais cominações legais.SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.CITE-SE a requerida para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer respostas indicando as provas que pretende produzir, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Se necessário, expeça-se precatória. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2007.0004.9313-7/0**PEDIDO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: NEUZA DA ROSA AVELLO

ADVOGADOS: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO nº 2.188 e Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4.020

INVENTARIA: JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da requerente acima mencionados para, no prazo de 20(vinte) dias, apresentar as primeiras declarações.**AUTOS Nº 2007.0007.3233-6/0****PEDIDO: HABILITAÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498A

REQUERIDO: NEUSA DA ROSA AVELLO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a resposta ao pedido juntado às fls. 97/100**AUTOS Nº 2006.0008.8837-0/0****PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADOS: Drs. Sady Pigatto – OAB/TO nº 144 e Ezemi Nunes Moreira – OAB/TO 904

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho de fl. 113 a seguir transcrito: " 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 17 de outubro de 2011, às 17:30horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo(CPC, art. 331,§ 2º)..." Devendo comparecerem na audiência acompanhado das partes.**AUTOS Nº 2008.0001.2880-1/0****PEDIDO: CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDOS: CLARISMINDO MODESTO DINIZ e outros

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO nº 182A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requeridos de todo conteúdo do despacho de fl. 127 a seguir transcrito: "1. RECEBO a inicial, posto que, a princípio, os fundamentos expostos na manifestação dos requeridos, nesta oportunidade examinados em verdadeiro juízo de deliberação, não devem ser acolhidos nesta fase procedimental, haja vista que há, em tese, indícios suficientes de ato de improbidade administrativa e de responsabilidades dos demandados, merecendo, pois, melhor apuração dos fatos. É o que se extrai, a princípio, dos depoimentos colhidos na fase preliminar e dos documentos acostados aos autos, vedado que é em nome do *due process of law* qualquer apreciação ou afirmação meritória nesta fase procedimental.2.Assim, REJEITO a manifestação prévia ofertada às fls. 79/94. 3.Considerando que os requeridos, notificados para oferecerem manifestação preliminar, nos termos do §7º da Lei Federal nº 8.429/92, ofertaram às fls. 79/94 contestação, INTIME-SE o Advogado que os defendem para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ratifica aquela manifestação de fls. 79/94 como resposta para fins do §9º da Lei Federal nº 8.429/92 ou, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar nova contestação.4. INTIMEM-SE..."**AUTOS Nº 2006.0008.8919-9/0****PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A

EXECUTADO: MAURICIO ANICETO GONÇALVES e SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361 e Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho de fl. 108 dos autos a seguir transcrito: " 1. Aguarde-se decisão definitiva nos Embargos em apenso..."**AUTOS Nº 2007.0009.4118-0/0****PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: JOSÉ PORFÍRIO MAIA.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EXECUTADO: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente acima mencionado do despacho de fl. 122 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a Exceção de Preexecutividade apresentada às fls. 90/97..."**AUTOS Nº 2010.0009.1303-9/0****PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBARGANTE: MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS.

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

EMBARGADO: JOSÉ PORFÍRIO MAIA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante acima mencionado do despacho de fl. 121 a seguir transcrito: " 1. Aguarde-se o julgamento da Exceção de Preexecutividade constante nos autos da Execução Principal, a qual terá efeito neste procedimento se for acolhida, se for o caso..."**AUTOS Nº 2011.0000.0028-7/0****PEDIDO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto _OAB/TO 757

REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE o Advogado petionário de fl. 37 para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das diligências pertinentes ao Juízo deprecado e não neste, conforme determinação contida à fl. 34..."**AUTOS Nº 2006.0005.7111-3****PEDIDO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADOS: Drs. Rui Ferreira Pires Sobrinho – OAB/SP nº 73.891, João Raphael Plese de Oliveira Neves – OAB/TO 297.259 325 e Ricardo de Oliveira Ricca – OAB/TO 286.325

EXECUTADO: AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente acima mencionados do despacho de fls. 592 a seguir transcrito: " Vistos, 1. Pedido da exequente de fls. 588/590: insta esclarecer que, muito embora o feito efetivamente tramite há mais de 16 anos nesta vara Judicial, culpa nenhuma tem o Poder Judiciário nesta Comarca a respeito. A uma, porque para aquele que tem acesso fisicamente aos autos logo se vê que o processo – conjunto de atos coordenados – está em seu trâmite normal, sempre obedecendo aos formalismos da legislação processual pertinente. A duas, porque se trata de execução de médio porte e que, quando envolve quantias consideráveis e bens com valores consideráveis se trava entre as partes dezenas de questionamentos processuais. A três, porque os autos, por vezes, exigiram a expedição de deprecatas, o que, também gera certa morosidade na entrega da prestação jurisdicional pleiteada. Soma-se a estes fatores, tramitarem nesta Comarca mais de 3.000 feitos por se tratar de Vara Judicial Cumulativa, inclusive com a Justiça Eleitoral, a qual abrange 07 (sete) Municípios. 2. Bom, no que tange a reiteração da petição protocolada em 19/08/2009, *data venia*, a mesma já tinha sido apreciada por este Juízo. Vejamos: a referida petição se encontra juntada às fls. 461/462 no dia 19/08/2009, recebendo o despacho de fl. 471, tendo o Sr. Oficial de Justiça prestado as informações requeridas à fl. 472, já respondendo ao postulado na alínea "a" do item "6" – fl. 589. Contudo, não há manifestação da exequente a respeito. 3. No que tange ao pedido constante na alínea "b" do mesmo item "6" – fl. 590 - verifica-se pela certidão exarada à fl. 86vº, que a penhora dos imóveis ali descritos já se encontra registrada no CRI desta Cidade, bastando, apenas, juntar Certidão Imobiliária atualizada dos mesmos para se confirmar nos autos o efetivo cumprimento daquele ato, providência esta da parte interessada por se tratar de direito material disponível. 4. Assim, INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifestar sobre as informações prestadas pelo Oficial de Justiça Avaliador à fl. 472; b) informar se já efetivou o pagamento dos honorários do Sr. Perito na forma já determinada no despacho de fl. 585; c) juntar aos autos Certidões Imobiliárias dos imóveis penhorados – fl. 86 (CRI de Cristalândia) e 105 (CRI de Formoso do Araguaia-TO), documentos essenciais para a lavratura de eventuais editais. 5. No que tange ao pedido constante na alínea "c" – fl. 590, imprescindível sanar as questões processuais acima determinadas. Após, o mesmo será apreciado. 6. INTIMEM-SE..."**AUTOS Nº 2006.0007.3170-6/0****PEDIDO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

EXECUTADO: FELICIANO LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente acima mencionada do despacho de fl. 53 deferindo a suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias, na forma postulada à fl. 51.**AUTOS Nº 2007.0009.4120/0****PEDIDO: ORDINÁRIO**

REQUERENTE: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

REQUERIDO: GILBERTO A. DAL PAZ

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado despacho de fl. 120 a seguir transcrito: " 1. Ante a não localização de valores na penhora on line determinada por este Juízo às fls. 115/119, INTIME-SE a empresa exequente para, no prazo de 5(cinco) dias manifestar a respeito nos autos e requerer o que de direito..."**AUTOS Nº 2006.0007.4930-3/0****PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

EXECUTADO: GILBERTO A. DAL PAZ

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente acima mencionado despacho de fl. 118 a seguir transcrito: " 1. Pedido da exequente de fls. 115/116: data máxima vênua, o pedido em questão será de todo inócuo se deferido. Com efeito, vê-se que os autos executivos se arrastam desde 17/10/1997 e, até a presente data não se logrou êxito em localizar bens do executado, embora no feito haja várias determinações deste Juízo para tal finalidade. Assim, obviamente o executado não irá comparecer, sob pena de multa, em Cartório para informar bens de sua propriedade para saldar o débito exequendo. Ademais, é dever da parte exequente informar nos autos bens disponíveis para penhora. Porto isto, indefiro este pedido. 2. Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 60(sessenta) dias para eventual localização de bens por parte da exequente..."**AUTOS Nº 2006.0007.4816-1/0****PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: COMERCIO DE CEREAIS E SACARIA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

EXECUTADO: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho de fl. 120 deferindo a suspensão do feito a forma requerida à fl. 118, pelo prazo de 3(três)meses.

AUTOS Nº 2006.0008.8921-0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620

EXECUTADO: CÉZAR ZANANDRÉA .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente acima mencionado do despacho de fl. 77 a seguir transcrito: " 1. Ante a manifestação do exequente às fls. 71/72, postulando a suspensão do feito ou arquivamento provisório sem baixa na distribuição, entendendo por bem, ante não existir previsão legal para o postulado, em determinar a suspensão dos autos pelo prazo de 06(seis) meses, após o que deverá o Banco exequente manifestar informando o efetivo cumprimento daquele acordo extrajudicial e, se for caso, postular a dilação da suspensão processual. 2. Após o prazo de suspensão e nada manifestando o exequente, conclusos..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.3508-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: MANOEL OLIVEIRA PORTO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2.011, às 14h 20min.

Autos nº 2011.0006.3850-8 – COBRANÇA

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerida: IRANI CARLOS PEREIRA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 18 de agosto de 2.011, às 17h.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0004.9265-3 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: O. DOS R. C.

Advogada: DRA. ELISA MARIA PINTO DE SOUSA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerida: E. A. DE C.

Advogado: DR. GERSON MARTINS DA SILVA – OAB/TO Nº 1035

PARTE DO DESPACHO: "Visto em correição... III)- Designo audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se no dia 27/09/2011, às 14:30 horas, na qual serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, devendo as partes especificarem até a data da audiência as provas que pretendem produzir... Dianópolis-TO, 06/05/2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

Autos n. 2009.7.8809-5 Indenização por Danos Morais

Requerente: Jales José Costa Valente

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Adelson Pires de Oliveira

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 50 verso: " embora devidamente intimada a parte autora não recolheu custas necessárias ao cumprimento do mandado, Daniel, Escrivão". Dianópolis, 27.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.3.9114-8 Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Adv: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Carlos Henrique Malheiro de Moraes

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 47 verso: " deixei de dar cumprimento ao mandado, em razão de não haver sido recolhido as custas para deslocamento. Petrónio Jarbas, Oficial de Justiça . Dianópolis, 27.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.3.3248-4 Cautelar de Arresto

Requerente: Claudenice Leoni de Aguiar

Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Humberto Cardoso da Cruz e outra

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 31: " ... deixei de dar cumprimento ao mandado retro, em virtude de as custas para deslocamento do Oficial de Justiça, não Haverem sido recolhidas. Petrónio Jarbas, Of. de Justiça". Dianópolis, 27 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2007.6.7533-2 Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Osmar Lima Cintra e Eva Izabel Sette Cintra

Adv: Adonilton Soares da Silva

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do executado, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do auto de avaliação de folha 106, sobre o imóvel de propriedade do executado a

saber: "Fazenda Lagoa Nova, com área de 1.076.42,00 situada neste município, avaliado em R\$.1000.076, 42. (um milhão, setenta e seis mil quarenta e dois centavos). Dianópolis, 27 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2007.8.0224-5 Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Gilson Felix Ferreira e Maria Conceição Fonseca Ferreira

Adv: Manoel Midas Pereira da Silva

PROVIMENTO 002/2011

Ficam os advogados do exequente e do executado, intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do auto de penhora, avaliação de folha 50, sobre o imóvel de propriedade do executado a saber: " Uma área de terreno urbano, medindo 13 metros por 30 metros, ou seja 390,00 m², situado na Rua Benedito Povia, Qd. 02, lote 10, Setor Brasil, nesta cidade, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Dianópolis, 27 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.2.7875-9 - Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Fernanda Ramos Ruiz

Executado: Pedro Donizete Carraro e outros

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão: " ... após ter transcorrido o prazo legal, deixei de proceder a penhora, em virtude da parte requerente não deixar numerários para conclusão das demais diligências. Miguel Lopes Ribeiro, Of. de Justiça". Dianópolis, 22 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã

Autos n. 2008.1.8356-6 Previdenciária

Requerente: Domingos Tolentino de Deus

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para manifestar acerca do pedido de desistência pela autora, às 71." Dianópolis, 27 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.7.6773-3- Previdenciária

Requerente: Jurailde Barbosa Silva

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 19/38. Dianópolis, 27.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.5.3784-3 Previdenciária

Requerente: Joana Vieira Dias

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para manifestar acerca do pedido de desistência pela autora, às 69." Dianópolis, 27 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.0.3594-5 Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil

Adv: Caroline Cerveira Valois

Requerido: Gleiciane Viana Gonçalves

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 42 verso: " deixei de efetuar a apreensão do veículo em razão de não o ter encontrado. Jurceles de Melo Rodrigues, Oficial de Justiça . Dianópolis, 27.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.0.3594-5 Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil

Adv: Caroline Cerveira Valois

Requerido: Gleiciane Viana Gonçalves

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 42 verso: " deixei de efetuar a apreensão do veículo em razão de não o ter encontrado. Jurceles de Melo Rodrigues, Oficial de Justiça . Dianópolis, 27.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.11.7542-9 Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv: Fabrício Gomes

Requerido: Raimundo Marcio Garcia Rocha

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 46v: " ... deixei de efetuar a apreensão do veículo, em razão de não ter encontrado ... Jurceles de Melo Rodrigues, Of. de Justiça". Dianópolis, 27 de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9516-7 Busca e Apreensão

Requerente: Rodrigo Barbosa Garcia Vargas

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: Abigail Ana Araújo Azevedo

Adv: Márcio Gonçalves

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 47/51. Dianópolis, 27.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 2010.6.3919-0 Reclamação Trabalhista

Requerente: Neurany Pereira da Silva

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Município de Novo Jardim

Adv: Márcia Regina Pareja Coutinho

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 133/138. Dianópolis, 27.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 4.651/01 - MONITÓRIA

Requerente: Georges Fahd El Mann

Adv: : Dra. Jaqueline Santos Ortiz Correa – OAB/GO nº 26.151

Requerida: Supermercado Agrolima Ltda (Albina Ferreira Lima)

Adv. : Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO n. 450-B

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/09/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Deixo para apreciar as preliminares por ocasião da prolação da sentença. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2010.0000.8060-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Neide Martinha de Souza Oliveira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7811-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Raimundo Martins de Sousa

Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8064-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Gersina do Espírito Santos Soares

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.9892-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Almerito de Oliveira Neto

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.9889-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Norminda Beatriz Neto

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2998-1 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria de Nazaré Carlos de Araújo

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de

seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7804-4 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Raimundo Barbosa Lima

Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0004.8746-3 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Alexandre da Mata Pinto

Advogado: Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB/TO 4.230-a e outra

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8059-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Felix Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0004.8749-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: José Batista Almeida

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8061-4 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Avelina Aleixa

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7810-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Evangelista da Cunha Machado

Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.5809-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: José Dias Mariano

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7806-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Cícero Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2999-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Ivan Marques de Oliveira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7812-5 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Julia Rodrigues Pinheiro

Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2995-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Adão Valmor Zimmermann
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2993-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Eulinda Marques de Arruda
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.5826-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: José Alves de Aguiar
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2994-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Osvaldo Alves de Arruda
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7805-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Manoel de Carvalho
 Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7803-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria Bispo de Oliveira
 Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7809-5 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Deusenira de Souza Monteiro
 Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8062-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Bento dos Santos Cruz
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.8063-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.5637-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Lourival Barra Pontes
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0003.7807-9 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Edesio Fernandes das Chagas
 Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2997-3 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: João Gonçalves Resende
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.3001-7 – Ação de Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: Almerinda Nascimento de Sousa Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.9894-4 – Ação de Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: Pedro Pinto da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0008.1798-6 – Ação de Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: José da Silva Monteiro
 Advogado: Dr. Cleber Robson OAB/TO 4289-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0010.2996-5 – Ação de Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: João Gonçalves Resende
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0004.8750-1 – Ação de Benefício de Pensão Por Morte

Requerente: Evaneide Barbosa de Souza Assunção
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 Ficam as partes acima epigrafadas intimadas do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumprase. Figueirópolis, 13 de junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 573/02 – Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerentes: Paulo Henrique da Silva Barros e Paulo Sergio da Silva Barros
 Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807
 Requerido: MCI ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-A
 Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimadas da realização de audiência para inquirição de testemunhas arroladas nos autos em epígrafe, designada para o dia 09 de agosto de 2011, às 15h: 15min, a ser realizada na sala de audiências da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO. Figueirópolis, 27 de junho de 2011. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judiciário, digitei e o fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS N. 2010.0007.4571-3 – AÇÃO PENAL**

Autora: Ministério Público Estadual
 Acusado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA:
 Advogado: Defensoria Pública
 INTIMADOS para audiência de Proposta de Suspensão de Processo, a ser realizada dia 05 de agosto de 2011, às 14h50min, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO.

AUTOS N. 2010.0008.1811-7 – AÇÃO PENAL

Autora: Ministério Público Estadual
Acusado: JOÃO BOSCO NAVES CANÇAÇO
Advogado:
INTIMADOS para audiência de Proposta de Suspensão de Processo, a ser realizada dia 05 de agosto de 2011, às 14h25min, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO.

AUTOS N. 2010.0009.0785-3 – AÇÃO PENAL

Autora: Ministério Público Estadual
Acusado: LEANDRO TELES DOS SANTOS
Advogado:
INTIMADOS para audiência de Proposta de Suspensão de Processo, a ser realizada dia 05 de agosto de 2011, às 14h15min, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0002.6483-7**

Ação: Cobrança
Requerente: Antonio Pereira de Sousa
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3.811
Requerido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Não constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO (...) "Dessa forma, com supedâneo no princípio da colaboração, e visando prestar ao cidadão uma prestação jurisdicional, mas célere e efetiva, determino a intimação do autor a fim de que, no prazo de dez dias, manifeste se é de seu interesse que o presente feito tramite pelo rito da lei nº 9.099/95. Em caso positivo, deverá o autor, na mesma manifestação aditar a inicial, adequando os pedidos em conformidade com o estabelecido nos arts. 17 e 17 da Lei nº 9.099/95. Caso o autor não se manifeste no prazo estabelecido ou mesmo opte pela continuidade da ação segundo o procedimento por ele adotado quando da formulação da petição inicial, determino o retorno dos autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpras-se. Formoso do Araguaia, 29/04/2011. –Dr Adriano Morelli. –Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0006.1050-6

Ação: Aposentadoria
Requerente: Antônia do Bonfim Cardoso
Advogado: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/TO 28.336
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE: INTIMAÇÃO Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Atento ao teor do disposto na Portaria nº 03/2011, que dispõe sobre a suspensão dos processos judiciais ajuizados em desfavor do INSS, no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia-TO, determino a intimação do autor para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial. Cumpra-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 17 de junho de 2011. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº. 841/1998 – Separação Judicial**

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Torres
Adv. Defensor Público
Requerido: Isalene Cruz Gomes Torres
Adv. Curador nomeado Dr. Giancarlo Menezes
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelos requerentes por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 21 de junho de 2011.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0006.1423-2/0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA, GEOVANE DE SOUZA COSTA e LINDOMAR ALVES BARBOSA
Intimação do Advogado: AUSONIO BEGREIROS DA CÂMARA – OAB/MA 6746
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado do inteiro teor do despacho judicial a seguir transcrito "Intime-se o defensor e o advogado para que justifiquem, quem está efetivamente na defesa do réu Geovane sob pena de considerar-se apenas o primeiro a manifestar, em 5 dias". (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Outrossim, informo a Vossa Senhoria que, o réu Geovane de Souza Costa peticionou nos autos através do defensor público que atua nesta comarca, apresentando defesa preliminar em 26 de maio de 2011, razão pela qual a MM. Juíza de Direito, solicita a sua manifestação por escrito nos referidos autos.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0001.6120-3 – Execução de Título Extrajudicial– VR**

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequente: Irmãos Damasceno e CIA Ltda
Advogado: Dr João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498-B
Executado: Procyon Engenharia Ltda
Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO nº 955
DESPACHO de fls 140 V: "Primeiramente, intime-se para justificar o pleito retro. Guarai 19/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.1343-9 – Ação Civil Pública

Ficam os advogados das partes requeridas, abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: A. C. de Aguiar & Ltda (Auto Posto Tocantins)
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e outros
Requerido: Município de Guarai – TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322
DECISÃO de fls. 238: "Acatando os fundamentos de direito expostos na manifestação de fls. 229/232, a saber: artigo 14, da Lei 7347/85 e artigo 520, inciso IV, do CPC; com espeque no artigo 518, § 2º, do CPC, revogo a decisão de fls. 225 no tocante ao recebimento do recurso de apelação interposto no seu duplo efeito, a fim de recebê-lo, tão-somente, no efeito DEVOLUTIVO. No mais, aguardem-se contrarrazões do segundo requerido no prazo legal. Intimem-se. Guarai, 27/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.1860-6/0 – Ação de Busca e Apreensão– VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A
Advogado: Dr Alexandre Lunes Machado OAB/TO nº 4110-A
Requerido: Luiz Maxuel Gomes da Costa
SENTENÇA de fls 59/65: "(...) Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais, taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. P.R. I. C. Guarai 15/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.5364-0 – Execução Forçada – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequentes: CCA Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Dr. Ernani José de Oliveira OAB/GO nº9.561
Executados: Manoel do Nascimento Alves da Silva e Ricardo Ribeiro de Brito
Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra OAB/TO nº 3056
SENTENÇA de fls 53/56: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do exequente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. I. C. Guarai, 15/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0004.2464-8/0 – Cautelar de Arresto – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno
Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva OAB/TO nº 3766
Requeridos: Odair Fiorini e Outro
SENTENÇA de fls 80/84: "(...) Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente intimado, o autor, no prazo legal, não emendou corretamente, a petição inicial nos moldes da decisão de fls. 62/68, INDEFIRO A PEITÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. I. C. Guarai, 15 de junho de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0011.5084-5/0 – Ação Reinvidicatória – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerentes: Reginaldo Godinho Macedo e Outra
Advogado: Dr. Sandro Roberto Berlanga Nigro OAB/SP nº 178.391
Requeridos: José Ferreira Teles e Outra
Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746
SENTENÇA de fls 84/88: "(...) Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente intimados, os autores, no prazo legal, não emendaram, integral e corretamente, a petição inicial nos moldes da decisão de fls. 67/74, INDEFIRO A PEITÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos autores. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO e

arquivem-se. P. R. I. C. Guarai, 15 de junho de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos: 2008.0003.0614-9/0 – Ação Reinvidicatória – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Eduardo Rocha

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO nº 413 - A

Requeridos: Nelson de Tal e Outros

SENTENÇA de fls 102/110: "(...) Ante todo o exposto, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimado, o autor, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes da decisão de fls. 89/90, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem análise do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, incisos I e IV e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. (...) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257, DO CPC, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Custas processuais, taxa judiciária a cargo do autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov nº 002/2011 - CG JUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 17 de junho de 2011 Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.008/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7938-0 – Ação de Execução de Título Judicial

Exequente: Pneuaco – Comercio de Pneus de Guarai Ltda

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves Brito - OAB/TO n.1498-B

Executado: Adeth Lopes dos Santos

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Requerente para que proceda(m) ao preparo das Custas Intermediárias/ Diligências do Sr Oficial de Justiça, referente à Carta Precatória de Intimação encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Araguaína - TO. Devendo ser(em) juntados os comprovantes de pagamento nos autos da Carta Precatória em trâmite no Juízo Deprecado da Comarca de Araguaína - TO, tendo em vista o encaminhamento da precatória via Malote Digital.

Autos: 2007.0009.2104-0 – Busca e Apreensão – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350

Requerido: Osvaldo Rodrigues de Melo

SENTENÇA de fls 53/55: "(...) Ante o exposto, concluindo, também, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos VI do CPC, JULGO EXTINTO O O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais finais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guarai, 07 de junho de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0005.7670-7/0 – Ação de Indenização – VR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Alberto Coelho Primo

Advogado: Dr Reynaldo Borges Leal OAB/TO 2840

Requerido: Blaster Desmonte em Rochas

Advogado: Drº Elisandra Juçara Carmelin OAB/TO nº 3412 e outros

Requerido: A.R.G. Engenharia

Advogado: Dr Divaldo de Oliveira Flores OAB/MG 56751 e outros

SENTENÇA de fls 150/154: "(...) Ante o exposto, concluindo, também, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual de agir, com espeque no artigo 267, incisos I, VI c/c artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a exordial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guarai, 09 de junho de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.5375-6 – Ação Monitoria

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Govesa Goiânia Veículos S/A

Advogada: Dra. Maria Bernadete de Oliveira Bastos Marquez – OAB/GO 7142 e outros

Requerido: J L Filho – O Goiano

Advogado: não constituído

SENTENÇA de fls. 93/97 - parte dispositiva: "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P. R. I. C. Guarai, 08/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.1975-6 – Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Esmeralda de Paula Sobrinha Bucar e outro

Advogado: Dr. Márcio Junho Pires Câmara – OAB/TO 803-B e outro

Requerido: Maria Zuleide Alves Pedroza Tenório e outro(s)

Advogado: Dr. Claurivaldo Paula Lessa – OAB/TO 2158-A

SENTENÇA de fls. 108/112-parte dispositiva: "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P. R. I. C. Guarai, 08/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

Autos: 2009.0001.2094-9 – Execução de Título Extrajudicial – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Executado, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito OAB/TO nº 151 e outros

Executado: José Adelmir Gomes Goetten

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317-A

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, tendo em vista o Termo de Penhora de fls. 292/293, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) do executado, intimado(s) da referida penhora, bem como da nomeação do executado naquele, como fiel depositário do bem imóvel rural, objeto da ora construção judicial, com a ressalva de que não poderá abrir mão do referido bem sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) do feito.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL Nº. 708/93.

Infração: Art. 121, § 2º, inc. I e II, 2ª parte, c/c o art. 29, caput, do Código Penal.

Autor da Denúncia: O Ministério Público do Estado do Tocantins.

Acusados: JOSIAS GONÇALVES DE LIMA, PAULO VIEIRA DE MELO, OZIREZ PEREIRA COELHO e FRANCISCO CÍCERO ROCHA LIMA.

Advogados: Dra. Kátia Botelho Azevedo (OAB-TO nº. 3.950), Dr. Coriolano Santos Marinho (OAB/TO nº. 10), Dra. Stephane Maxwell da Silva Fernandes (OAB/TO nº. 1791), Dr. Benício Antônio Chaim (OAB-TO nº. 3142), Dr. Álvaro Santos da Silva (OAB/TO nº. 2022).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "PROCESSO Nº. 708/93. SENTENÇA. Trata-se de ação penal em desfavor de JOSIAS GONÇALVES LIMA, PAULO VIEIRA DE MELO, OZIREZ PEREIRA COELHO e FRANCISCO CÍCERO ROCHA LIMA. Consoante noticiado na petição de fls. 713/714, o Acusado PAULO VIEIRA DE MELO faleceu em 03.12.2010, conforme se observa da certidão de óbito juntada à fl. 715. Nos termos do artigo 107, I do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. A morte do acusado, no caso dos autos, resta plenamente demonstrada pela Certidão de Óbito juntada à fl. 715. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO PAULO VIEIRA DE MELO, EM RAZÃO DE SUA MORTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, I, DO CÓDIGO PENAL. Comunique-se a distribuição, para os fins de mister. NOTIFIQUE-SE O PARQUET. Tramitação normal quanto aos demais acusados. P.R.I.C. Guarai/TO, 10 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto – Presidente do Tribunal do Júri".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0002.6162-5

ACÇÃO : RECLAMAÇÃO

RÉQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ARAUJO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.

(6.4.c) DECISÃO Nº 34/06 Transitado em julgado a sentença de fls. 32/33 a Requerida efetuou depósito no valor de R\$ 584,38, conforme documento de fls. 36.Às fls. 38 o requerente manifestou concordância com o valor depositado, requereu o levantamento e arquivamento dos autos.Defiro o pedido de levantamento. Expeça alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$ 584,38, (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e seus eventuais rendimentos.Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância, há que se considerar como cumprido integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação.Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guarai – TO, 17 de junho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz em substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0009.5307-3

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

RÉQUERENTE: RAIMUNDA BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO: DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

CERTIDÃO N. 35/06. *Fica intimada a requerida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. por sua advogada Ana Paula Inhan Rocha Bissoli para juntar aos autos documento que comprova o depósito judicial.* Guarai, 27.06.2011.

AUTOS Nº 2011.0002.6142-0

AÇÃO :INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DR JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 36/06 Transitado em julgado a sentença de fls. 58/60 a Requerida efetuou depósito no valor de R\$ 2.535,86 conforme documento de fls. 63Às fls. 64 o requerente manifestou concordância com o valor depositado, requereu o levantamento e arquivamento dos autos.Defiro o pedido de levantamento. Expeça alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$ 2.535,86 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e seus eventuais rendimentos.Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância, há que se considerar como cumprido integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação.Após, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publiche-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guará – TO, 21 de junho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz em substituição

AUTOS Nº 2011.0000.4237-0

AÇÃO : RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PIRES LUSTOSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: DRA ALYNE COELHO PEREIRA E DRA ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

(6.4.c) DECISÃO Nº 35/06Transitado em julgado a sentença de fls. 13/14 a Requerida efetuou depósito no valor de R\$ 1.800,00, conforme documentos de fls. 52/53.Às fls. 55v o requerente manifestou concordância com o valor depositado, requereu o levantamento e arquivamento dos autos.Defiro o pedido de levantamento. Expeça alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e seus eventuais rendimentos.Ante o exposto, depois de efetivado o levantamento da importância, há que se considerar como cumprido integralmente a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação.Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publiche-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guará – TO, 20 de junho de 2011.Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz em substituição

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 21/2011-DF

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc,

CONSIDERANDO o feriado de *Corpus Christi* no dia 23 de junho e o ponto facultativo do dia 24 de junho – Decreto nº 377/2011 -, ambos do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a prorrogação da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca de 3ª Entrância de Gurupi-TO **do dia 27 de junho de 2011 a 29 de junho de 2011.**

Art. 2º - **SUSPENDER**, durante o período de prorrogação da Correição Geral Ordinária, com arrimo no item 1.3.25 do Provimento CGJUS-TO nº 002/2011, **os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público**, ficando ao critério de cada Magistrado a realização das audiências anteriormente designadas na forma que julgar conveniente para o desenvolvimento dos trabalhos correicionais.

COMUNIQUEM-SE aos representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA atuantes nesta Comarca, bem como ao PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Subseção de Gurupi, convidando-os pessoalmente para colaborarem e divulgarem a correição ordinária.

AFIXE uma cópia desta Portaria em cada Serventia e no Placar do Fórum.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 27 dias do mês de junho de 2011 (27-06-2011).

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito

Diretor do Foro

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória... – 2010.0011.1109-2

Requerente: Maria Alves Moreira Chagas

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Valdivino Passos OAB-TO 4372

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Isso posto, por tudo mais que do autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para fins de declarar a inexistência de eventual dívida existente entre a requerente e requerida, isto com fulcro no noticiado nestes autos, ratificando a tutela antecipada de outrora, com observação apenas do cumprimento da medida no tocante à aplicação das *astreintes*, alhures deferidas, cuja data de exclusão fica a cargo de apuração em eventual fase de cumprimento de sentença alusivo. Por consequente, condeno a requerida, fulcro no entendimento do STJ (RESP 1105974), no pagamento de dano moral à autora no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cuja importância deverão ser acrescidos juros à base de 1% ao mês a partir do evento danoso

(Súmula 54 STJ), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por fim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. PRIC. Gurupi-TO., 04/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Declaratória... – 2010.0011.1109-2

Requerente: Maria Alves Moreira Chagas

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Valdivino Passos OAB-TO 4372

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do inteiro teor da certidão de fls. 62, a qual informa que a publicação da sentença de fls. 39/44, publicada no dia 03/06/2011, no Diário da Justiça nº 2660, a qual será publicada novamente para os devidos fins.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0002.3926-3

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Vitima: MEIO AMBIENTE

Acusado(s): EDMON LTDA

Advogado(s) do(s) Acusado(s): Dr. José Domingos Chionha Júnior e Dr. Juliano Caron

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da acusada para comparecer na audiência de inquirição das testemunhas VANESSA RAMIRES e ANDREA CALEGARI BORELLI, designada para o dia 12/07/2011, às 16 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Judicial do Fórum distrital de Paulínia, Comarca de Campinas - SP, localizado na Praça 28 de fevereiro, nº 180, Centro, Paulínia – SP.

AUTOS: 2011.0002.4833-5 – Ação Penal

Acusado: Antonio Elias Dourado Lima

Advogado: Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

RÉU PRESO - AUTOS: 2011.0004.3758-82783-0 – Denúncia

Acusado: Izecon Vieira da Silva, vulgo "Jurubeba"

Advogado: Washington Luiz Vasconcelos OAB/TO 1969

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1º de julho de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.9249-0/0

AÇÃO: INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: NEUZA LUZIA LANDIN e OUTROS

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): FILOMENA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e da parte requerida do despacho proferido às fls. 40 v.º. DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada na forma já determinada nos autos 2010.0001.3836-1/0. Cumpra-se. Gpi., 20.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.9248-1/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: W. P. DE M. e OUTROS

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): F. P. DOS S.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e da parte requerida do despacho proferido às fls. 120 v.º. DESPACHO: "As contas prestadas foram feitas em desacordo com a Lei, e havendo pleito anexo, determino o arrolamento dos bens, posto que foram vendidos bens sem autorização judicial. Proceda-se o arrolamento dos bens do espólio. Intimem-se. Gpi., 06.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.2680-2/0

AÇÃO: ACORDO JUDICIAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: V. DE O. B. B. e L. A. DO N. B.

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 10. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 09. Gurupi, 07 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.2382-1/0

AÇÃO: ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerentes: D. B. DE O. N. e R. DE J. A.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 15.

AUTOS N.º 2010.0007.1082-0/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: D. F. M. e M. C. DE L.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 15. Gurupi, 18 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2010.0000.8187-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: CURATELA

Requerente: CAROLINA ALVES BARROS DA SILVA

Advogado: Dr. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 920

Requerido: LOURENÇA MARIA FERREIRA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 25/08/2011, às 16:15 horas, devendo comparecer acompanhado da parte. DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 25/08/2011, às 16:15 horas. Intimem-se, inclusive o Sr. Cícero Campos Araújo, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 48. Gpi., 07.06.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2008.0000.1745-7/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): ESPÓLIO DE EDSON PINHEIRO COSTA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 65. DESPACHO: "Intime-se a inventariante, para manifestar na forma requerida às fl. 64. Avaliem-se os bens descritos nas primeiras declarações, na forma requerida às fl. 63 verso. Gurupi, 20 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0004.6466-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. L. P.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do cálculo das custas processuais juntado às fls. 294.

AUTOS N.º 2010.0001.3836-1/0

AÇÃO: ABERTURA DO PROCESSO DE INVENTÁRIO

Requerente: FILOMENA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALFREDO PEREIRA DE MELO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e da parte requerida do despacho proferido às fls. 17 v.º. DESPACHO: "Intime-se a inventariante, para que no prazo de 03 (três) dias apresente as primeiras declarações, pena de remoção. Gpi., 06.05.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2009.0000.7878-0/0 – Assistência Judiciária**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: GERMANO FERREIRA DOS SANTOS e OLIVIA NASCIMENTO DOS SANTOS

Requerido: LAUDIENE FERREIRA NASCIMENTO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LAUDIENE FERREIRA NASCIMENTO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadores, em caráter definitivo seu pai GERMANO FERREIRA DOS SANTOS e sua mãe OLIVIA NASCIMENTO SANTOS, devendo os curadores prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de abril de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.0321-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA FACUNDES DA CRUZ SILVA

Requerido: ADÃO FACUNDES DA CRUZ

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO FACUNDES DA CRUZ com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARIA FACUNDES DA CRUZ SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.0927-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CARMELITA SANTOS DE MOURA

Requerido: VANUSA SANTOS DE MOURA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VANUSA SANTOS DE MOURA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe CARMELITA SANTOS DE MOURA, devendo a curadora prestar

compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0007.0097-3/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROBERTO VIEIRA DO PRADO

Requerido: ALZIRA VIEIRA DO PRADO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALZIRA VIEIRA DO PRADO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho ROBERTO VIEIRA DO PRADO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 18 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.0486-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IZABEL SIRIANO DA SILVA

Requerido: BERNARDINA TORRES QUINTANILIA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de BERNARDINA TORRES QUINTANILIA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha IZABEL SIRIANO DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº: 2008.0010.0088-4-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS

Requerido: DIRCINEIVA BATISTA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DIRCINEIVA BATISTA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7657-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Inucencio Bezerra de Aguiar

Requerido: Manoel de Assis Bizerra

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL DE ASSIS BEZERRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai INUCENCIO BEZERRA DE AGUIAR, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.5875-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Raimunda Bezerra Martins

Requerido: Juarez Bezerra Martins

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JUAREZ BEZERRA MARTINS com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã RAIMUNDA BEZERRA MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.0046-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: ELSON DORNELES DE MELO

Requerido: JEFFERSON SOUZA MELO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JEFERSON SOUZA MELO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai ELSON DORNELES DE MELO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.0379-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Isabel Rodrigues Tavares Trindade

Requerido: Adalcina Turibio Rodrigues

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADELICINA TURIBIO RODRIGUES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ISABEL RODRIGUES TAVARES TRINDADE, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0006.7462-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Devani Regina Soares da Silva

Requerido: Antonio Carlos da Silva Pereira

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe DEVANI REGINA SOARES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.6591-7/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Lazara Cândida de Jesus

Requerido: Aparecido Cândido Alves

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DOS ANJOS COELHO DE SOUZA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha MARIALDA COELHO DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.4630-7/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Isabel Maria Rodrigues Martins

Requerido: Adriana Rodrigues da Conceição

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ISABEL MARIA RODRIGUES MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.1547-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Sueli Miranda Braga Dias

Requerido: Alcione Miranda Braga

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALCIONE MIRANDA BRAGA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de

acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã SUELI MIRANDA BRAGA DIAS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de maio de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.1157-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Maria Pereira da Silva

Requerido: Josivá José da Silva

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSIVÁ JOSÉ DA SILVA com espeque no artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe MARIA PEREIRA DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.0638-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Manoel Alves de Souza

Requerido: Angelica Alves Rodrigues

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANGELICA ALVES RODRIGUES com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu sobrinho MANOEL ALVES DE SOUZA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.5682-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Celina Pereira de Araujo

Requerido: José Ribamar Pereira de Araújo

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ARAÚJO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe CELINA PEREIRA DE ARAÚJO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.5912-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Deussenice Cardoso de Oliveira

Requerido: Berenice Cardoso de Oliveira

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de BERENICE CARDOSO DE OLIVEIRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã DEUSENICE CARDOSO DE OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.0236-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Nemézia Francisco Azevedo da Cunha

Requerido: Odete José da Cunha

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ODETE JOSÉ DA CUNHA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe NEMÉZIA FRANCISCO AZEVEDO DA CUNHA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.1776-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Maria Zélia de Araújo Leitão

Requerido: Moises Araújo Filho

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MOISES ARAÚJO FILHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua prima MARIA ZÉLIA DE ARAUJO LEITÃO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.6563-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Valdirene da Paixao Martins

Requerido: Nunesclei de Oliveira Martins

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de NUNESCLEI DE OLIVEIRA MARTINS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VALDIRENE DA PAIXÃO MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de junho de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.6465-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: José Ferreira de Oliveira

Requerido: José Ferreira de Oliveira Filho

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0007.4922-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Creuza Guedes Martins

Requerido: Sebastião Martins Cândido

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO MARTINS CÂNDIDO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa CREUZA GUEDES MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8982-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARILDA HELENA FERREIRA COSTA

Requerido: DOUGLAS MONTEIRO COSTA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DOUGLAS MONTEIRO COSTA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARILDA HELENA FERREIRA COSTA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.2811-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARLENE LOPES SOARES

Requerido: MARILENE LOPES MOREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARILENE LOPES MOREIRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter

definitivo sua irmã MARLENE LOPES SOARES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.9480-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Arlita Cardoso de Sousa

Requerido: Naides Cardoso de Sousa

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de NAIDE CARDOSO DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ARLITA CARDOSO DE SOUSA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.9112-6/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Reges de Souza Soares

Requerido: Linete Lima de Souza

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LINETE LIMA DE SOUSA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua tia REGES DE SOUSA SOARES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no Livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0007.7245-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Cristina Aguiar dos Santos

Requerido: Francinha Aguiar dos Santos

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão CELSO AGUIAR DE JESUS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.9637-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Antonio Gonçalves Pires

Requerido: Charles Martins Pires

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CHARLES MARTINS PIRES com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu pai ANTÔNIO GONÇALVES PIRES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.6857-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Eli Campelo de Gouveia

Requerido: Enilda Campelo de Gouveia

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ENILDA CAMPELO DE GOUVEIA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ELI CAMPELO DE GOUVEIA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de outubro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.0734-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Delma Soares Ribeiro

Requerido: Huver Luiz Ribeiro Rocha

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...). Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de HUYER LUIS RIBEIRO ROCHA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe DELMA SOARES RIBEIRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.4516-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: Interdição

Requerente: Augusta Pereira de Miranda

Requerido: Domingos Pereira de Miranda

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMINGOS PEREIRA DE MIRANDA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe AUGUSTA PEREIRA DE MIRANDA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Processo: 9.517/06 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C.F.S.

Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1882

Requerido: M.A. da C.

Advogado: Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4.063

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2011, às 14:30 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0007.6304-1 - Ação Penal**

Acusado: Rodrigo Freitas da Silva

Vítima: João Paulo Vieira Lima e Jhones das Chagas Silva

Advogado: Valdir Haas OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: Apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0004.1976-8 - EXECUÇÃO**

Exequente: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

Advogados: DRA DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789; DRA VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado: LUIS FELIPE SANTIAGO

Advogados: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.900

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 06 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4179-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO SOARES DE ANDRADE

Advogados: DR VIRGILIO DE SOUSA MAIA OAB TO 026; ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Requerido: CELTINS/REDE – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2.608; SERGIO FONTANA OAB TO 701

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Gurupi, 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0004.1970-9 - EXECUÇÃO

Exequente: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

Advogados: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964

Executado: GURUPI ESPORTE CLUBE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 86, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9888-3 - EXECUÇÃO

Exequente: TAYNARA CARDOSO SOARES

Advogados: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807; ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: NADIN EL HAGE

Advogados: NADIN EL HAGE OAB TO 19 B

INTIMAÇÃO: "Pelo princípio da fungibilidade, recebo os embargos do devedor como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 01 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0888-7 – COBRANÇA

Requerente: FERNANDO FERNANDES

Advogados: DR FERNANDO CORREIA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerido: MMT – MULTI-MEIOS DE TRANSPORTES COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogados: DR ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, II e art. 269, I, ambos do CPC, julgo procedente o pedido de cobrança e condeno a requerida MMT – Multi-Meios de Transportes Com. e Representação Ltda a pagar ao autor Fernando Fernandes a quantia de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais), acrescidos de juros de mora de 1% a. m. a partir da citação, isto é 23/06/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. E julgo improcedentes os pedidos de indenização por dano moral e material. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se na audiência designada onde as partes ficarão intimadas do prazo recursal. Registre-se. Gurupi-TO, 08 de abril de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.6061-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FÁBIO LUIZ SOARES

Advogados: DR ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogados: DRA VERONICA SILVA DO PRADO OAB TO 2052

Requerido: TRIP LINHAS AÉREAS

Advogado: DR LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221; DR ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB MT 7413

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a petição juntada à fl. 118, intímese as partes para que juntem o termo de acordo nestes autos para homologação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9312-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: KARINNE RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogados: AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB PR 48.333; ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063; DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB TO 3.812

Requerido: EMPRESA PANINI

Advogados: LOURIVAL J. SANTOS OAB SP 33.507; ALEXANDRE FIDALGO OAB SP 172.650; LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288

INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5982-8 - COBRANÇA

Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

Advogados: HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: MARIA ENI BUARQUE DE VASCONCELOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido da reclamada. Intime-se a parte autora a informar se ocorreu pagamento do débito conforme certidão à fl. 18 no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e liberação dos documentos à fl. 09 à reclamada. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Município, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 366/06

Ação: Infração Administrativa

Requerente: Ministério Público

Requerido: MS Promoções na pessoa de Marcos Vinicius Souto Vieira.

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor do acórdão retro (q. v. fls. 148/149), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 17 de junho de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0004.3947-5**

Ação: PENAL

Comarca Origem: BARRETOS - SP

Processo Origem: 066.01.2008.007058-8

Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: JOSÉ DINIZ NOIA

Advogados: JOÃO BOSCO ALVES (OAB 72186), MARILAINÉ BENEDETTE ALVES (OAB 93322) e NILTON PEREIRA DOS SANTOS (OAB 179090).

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 16-08-2011, às 15h40min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 21-06-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.6511-6 (4132/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTÔNIA TENORIO FEITOSA

ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 26 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0008.3449-8 (4247/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA FACUNDES DIAS ROMA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 26 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6772-0 (3883/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IOLANDA SILVA DANTAS

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

ADVOGADO: DR. ROBERTO HIDASI

ADVOGADA: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado da parte autora e ao procurador do requerido para memórias no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/07/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.7500-0 (4185/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI

ADVOGADA: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal, documental, depoimento pessoal, e pericial e não havendo qualquer irregularidade no feito, declaro saneado o feito o feito, quanto a preliminar de carência da ação será a precizada quando da sentença. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A incapacidade autor; 2- O exercício da atividade rural. Devem as partes fornecerem quesitos no prazo de 10 dias e no mesmo prazo querendo indicarem assistente técnico. Fornecidos os quesitos, oficie-se ao Hospital Regional de Miracema, remetendo cópia da inicial, da contestação e dos quesitos, solicitando que forneça o nome de um médico habilitado a responder os quesitos para que possa ser nomeado perito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26/05/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.7844-7 (3841/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

ADVOGADO: DR. ROBERTO HIDASI

ADVOGADO: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.5668-3 (4230/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO ALVES

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA

ADVOGADA: DRA. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 83. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de 05 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4666/10

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE OSVALDO MARTINS DE MACEDO REP

PELA VIÚVA MEEIRA LUÍZA PINHEIRO MARTINS

ADVOGADO: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS SOARES LUZ

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

INTIMAÇÃO : Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: Face pedido verbal da parte que alegou problemas de saúde em sua família, redesigno audiência para o dia 09 de agosto de 2011, às 15:10 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de junho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.2913-0 (4827/11)

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR

PROCURADOR: DRA ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

PROCURADOR: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

EMBARGADO: MARIA DE LOURDES AMRAL DOURADO

ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

ADVOGADO: DRA. GILESE DE PAULA PROENÇA

INTIMAÇÃO: Recebo os embargos suspendendo a execução. Dê-se vistas dos autos a embargada para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de junho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4353/2010 - PROTOCOLO: (2010.0007.6650-8/0)

Requerente: THALLER ROGERIO DE CASTRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: LAIANY COSTA FERNANDES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, a realizar no dia 21/07/2011 às 14h30min. A contadoria deverá atualizar os cálculos até a data supra. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO. 17 de junho de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4417/2010 - PROTOCOLO: (2010.0010.5461-7/0)

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: C E M INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Advogado: Dr. Nelson Zunino Neto

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido inicial para **determinar a Reclamada C & M Indústria de Calçados Ltda** a: a) pagar para a reclamante **Necy Cerqueira de Carvalho**, a quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. b) **Declarar a inexistência da dívida apontada no Cartório de Protesto local**. c) Ante a procedência da ação, ratifico a tutela anteriormente concedida. Publique-se. Registre-se. Dispensada qualquer intimação para o revel. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2011. Dr. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4626/2011 - PROTOCOLO: (2011.0003.4555-1/0)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: PANAPROGRAM.COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Fica a parte autora, bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação, instrução e julgamento (UNA), designada para o dia 21 DE JULHO DE 2011 ÀS 16H00MIN. Miracema do Tocantins-TO., 27 de junho de 2011 – Eu, Poliana Silva Martins, Técnica Judiciária, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 3972/2009 - PROTOCOLO: (2009.0011.1720-8/0)

Requerente: MARIA JULIA DA SILVA SOARES

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges e outros

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM – ADM CONSÓRCIO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, o reclamado não compareceu a audiência. Destarde, imperioso declarar sua revelia, deixando de aplicar o efeito constante no art. 20 da Lei 9.099/95, pois, mesmo tratando-se de direitos disponíveis, entendo necessário exigir do autor a comprovação dos fatos. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/07/2011 às 15h50min. A parte autora deverá comparecer e produzir suas provas, bem como vir acompanhada de suas testemunhas, no máximo de três (3). Caso queira que alguma das testemunhas seja intimada, deverá apresentar requerimento à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o mesmo independentemente de intimação. Poderá ele, entretanto, intervir o processo em qualquer fase, recebendo-se no estado em que se encontra (CPC, art. 322). Intime-se. Miracema do Tocantins-TO., 22 de junho de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4569/2011 - PROTOCOLO: (2011.0001.9845-1/0)

Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DA COSTA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o danos dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO., 17 de junho de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4553/2011- PROTOCOLO: (2011.0001.5940-5/0)

Requerente: AUTO POSTO IDEAL LTDA -ME

Advogado: Dr. Adão klepa e outro

Requerido: CONSTRUTORA CAMPO GRANDE LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para de consequência, CONDENAR a reclamada Construtora Campo Grande Ltda a pagar para o reclamante Auto Posto Ideal Ltda, a quantia de R\$ 8.637,01 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e um centavo) à título de ressarcimento pelo prejuízo comprovadamente sofrido, a ser atualizado desde a data do ajuizado da ação e juros de 1% ao mês a partir da emissão das notas fiscais de fls. 18 e 20. Miracema do Tocantins-TO., 17 de junho de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4326/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6611-7/0)

Requerente: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes (em causa própria)

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Dr. Marcio Vinicius Silva Guimarães

Requerido: BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A

Advogados: Dr. Fernando Denis Martins

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando o levantamento do valor de R\$ 732,36, penhorado às fls. 127, na conta da requerida BRT Serviços de Internet S/A para o executado, e o levantamento do valor de R\$ 732,36, penhorado às fls. 130, para o executado Brasil Telecom S/A, devidamente atualizado. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO., 22 de junho de 2011 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4032/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5005-6/0)

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: ÓTICA INDAÍTA ITAPEVI LTDA

Advogados: Dr. Pedro Luiz Partika

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 64, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia de fl. 60, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4545/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5929-4/0)

Requerente: ROSA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: LOSANDO – PROMOÇÕES DE VENDAS LTA

Advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia de fl. 73/74, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0000.0490-0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA e JURIMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/GO 26.894

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo e na forma legais, oferecer as alegações finais nos autos de ação penal supracitados

AUTOS: 2011.0006.7041-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDISON GONÇALVES LEITE

Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA - OAB/TO 29.157 e DR. GIOVANE FONSECA MIRANDA – OAB/TO2529

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão proferida a fls. 18, nos autos de pedido de liberdade provisória supracitados, a seguir transcrita, em parte: "(...) Tendo em vista que nos autos de prisão em flagrante nº. 2011.0006.7038-0 quando de sua homologação concedi, de ofício, liberdade provisória em favor do conduzido, desnecessário se faz a análise do presente pedido em razão da perda do objeto. Sendo assim, já deferida a liberdade provisória nos autos supramencionados, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Int. Natividade, 20 de junho de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2011.0006.1248-7**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CERÂMICA PADRE CÍCERO LTDA - ME

ADVOGADOS: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES– OAB/TO 1806

REQUERIDO: ANTONIO ROCHA MILHOMEM

Por ordem do Excelentíssimo Doutor José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima

epigrafados, da SENTENÇA de folhas 25/28 a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos termos do artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Por conseguinte, nos moldes do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro a gratuidade de justiça na forma da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de junho de 2011". José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 108/2011****EDITAL DE CITACÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2011.0001.7656-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA... – Valor da Causa R\$ 51.000,00

REQUERENTE: ANTÔNIO IRENO PEREIRA

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

REQUERIDO: LEHG LOJA ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE GOÍAS LTDA, MIDEA BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, ACR COMÉRCIO DE CARNES LTDA – ME

FINALIDADE: CITA os requeridos - LEHG LOJA ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE GOÍAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.521.359/0001-28; MIDEA BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.874.659/0001-65, ACR COMÉRCIO DE CARNES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.334.148/0001-86, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), para os termos da ação supramencionada, por todo o teor da decisão de fls. 71/73, bem como para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30 de agosto de 2011, às 9:00 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, cliente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência, de forma escrita ou oral. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DECISÃO: "...CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal.. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." DESPACHO: "...Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/2011, às 9:00 horas... Citem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. (ASS) Luís Otávio de Queiroz - Fraz - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 2005.0000.9962-9/0

AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Valor da Causa: R\$ 2.990,39

EXEQUENTE: MARLY NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO: Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO 210

EXECUTADO: ANTÔNIO LIMA DE ABREU

ADVOGADO: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO do executado ANTÔNIO LIMA DE ABREU, brasileiro, casado, portador do RG nº 7995387-SSP/SP e inscrito no CPF nº 734.565.358-72, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o principal, no valor de R\$ 2.990,39 (Dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), ou oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DECISÃO: "...Intime-se o requerido por edital com prazo de 30 (trinta) dias para que, no prazo de 15 dias, pague o valor de R\$ 2.990,39 (Dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos). O não pagamento implicará em multa autônoma de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de bens suficientes para satisfazer a dívida e demais encargos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2010. (Ass.) Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta - respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO. CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas - TO, 24 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely S. da Silva - Juíza Substituta – respondendo.

EDITAL DE CITACÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2010.0001.4687-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Valor da Causa R\$ 15.000,00

REQUERENTE: JOANA DARCK DA SILVA PRADO

ADVOGADO: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: ERCIO MACCHIOLI

FINALIDADE: CITA o requerido ERCIO MACCHIOLI, brasileiro, inscrito no CPF nº 2674440872, para os termos da ação supramencionada, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. DECISÃO: "...cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena

de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revella). Cite-se. Cumprase. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010. (Ass.) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
DESPACHO: “Determino a Escrivania que verifique junto ao banco de dados da rede Infoseg o atual endereço do requerido. Fornecido esse dado, cite-se o réu no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrada a parte requerida ou o endereço for igual o da petição inicial, proceda-se à citação por edital. Palmas, 11 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 20 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2010.0001.4687-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Valor da Causa R\$ 15.000,00

REQUERENTE: JOANA DARCK DA SILVA PRADO

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: ERCIO MACCHIOLI

FINALIDADE: CITA o requerido ERCIO MACCHIOLI, brasileiro, inscrito no CPF nº 2674440872, para os termos da ação supramencionada, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. **DECISÃO:** “...cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revella). Cite-se. Cumprase. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010. (Ass.) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
DESPACHO: “Determino a Escrivania que verifique junto ao banco de dados da rede Infoseg o atual endereço do requerido. Fornecido esse dado, cite-se o réu no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrada a parte requerida ou o endereço for igual o da petição inicial, proceda-se à citação por edital. Palmas, 11 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 20 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0005.4509-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: GERALDO EUSTAQUIO DE MELO ROCHA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

REQUERIDO: BV FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 25/26: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Int. Palmas-TO, 27 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0005.4534-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: MANOEL AUGUSTO DIAS ALVES

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 28/29: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Int. Palmas-TO, 27 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0005.4515-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: PIERRE DA SILVA PAZ

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 23/24: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) Int. Palmas-TO, 27 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0005.6193-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO(A): NILDSON DE SOUZA RODRIGUES

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 27/28: “(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas-TO, 02 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011 (...).”

AUTOS Nº: 2011.0001.7444-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOSE ROBERTO DE CARLOS

ADVOGADO(A): BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO

REQUERIDO: MANOEL DE TAL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2011.0005.6241-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISAAC HUDSON MACIEL PAULA

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 32/33: “(...) Denego, portanto, a medida antecipatória nos termos inicialmente pretendidos, ressalvada a hipótese anteriormente destacada, determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas-TO, 13 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011 (...).”

AUTOS Nº: 2010.0011.4260-5 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: DEBERSON VIANA DE MORAES

ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente acerca da Contestação juntada as fls. 19/37”.

AUTOS Nº: 2011.0003.0767-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: DEBERSON VIANA DE MORAES

ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 24/25: “(...) Denego, portanto, a medida antecipatória nos termos inicialmente pretendidos, ressalvada a hipótese anteriormente destacada, determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 DO Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)”.

AUTOS Nº: 2011.0003.8328-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADO(A): LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES

REQUERIDO: MARCILEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 24: (...) Nestes termos, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, no sentido de adequar a ação proposta inclusive apontando a ação principal que irá ingressar no trintídio legal. Palmas, 02 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2005.0001.8316-6 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO: JODSON CARLOS RAMOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 69: Proc. nº 2005.0001.8316-6 Fls. 68. Indefero o pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Cabe à requerente providenciar o desbloqueio requerido para que seja consolidada a transferência da propriedade do veículo. Int. Palmas, 02 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza.”

AUTOS Nº: 2011.0005.5957-8 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E RODRIGO DE SA

ADVOGADO(A): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: GETULIO DE ABREU

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça”

AUTOS Nº: 2011.0006.0633-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ANTONIO JOSE VIEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA

REQUERIDO: CLUBE AUTOMOVEL TOCANTINS, CLUBE DE ARRANCADA DE PALMAS E CLUBE DE AUTOMOBILISMO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 93: (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada e por ora determino a citação das requeridas, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereçam contestação, sob pena de revella e confissão. A presente decisão impressa em 04 (quatro) vias serve como mandado. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – portaria nº 133/2011”.

AUTOS Nº: 2011.0006.3356-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO CIPRIANO NETO

ADVOGADO(A): FLAVIO PEIXOTO CARDOSO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO DE FLS. 43/44: (...) Denego, portanto, a medida antecipatória nos termos inicialmente pretendidos, ressalvada a hipótese anteriormente destacada, determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas-TO, 21 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – portaria nº 133/2011”.

AUTOS Nº: 2006.0002.0474-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ANAGILDO JOSE DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 114/115: (...) INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...)

AUTOS Nº: 2008.0011.1154-6 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 143: (...) Esclareça o requerente se efetivou ou não a entrega do veículo à demandada. Sem prejuízo designo audiência preliminar (artigo 331 do Código de Processo Civil), para o dia 01 de setembro de 2011, às 14h00min. (...)

AUTOS Nº: 2010.0010.1771-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO NILSON GONÇALVES BALBÉ E LIA ALMEIDA BALBE

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de conciliação designada para o dia 05 de agosto de 2011 às 16:00 hs".

AUTOS Nº: 2010.0011.5868-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM FIXO OI

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de conciliação designada para o dia 05 de agosto de 2011 às 15:30 hs".

AUTOS Nº: 2010.0011.5800-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCA DE ABADIA IZAIAS

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência de conciliação designada para o dia 05 de agosto de 2011 às 15 hs".

AUTOS Nº: 2006.0008.0805-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: SU SUN JENG

ADVOGADO(A): MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

REQUERIDO: MARSEIR PAULO RIBEIRO,

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO MURILO DA COSTA MACHADO

REQUERIDO(A): AMARILDO ALBINO MENDES, KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES E SERGIO SILVA E SOUZA

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 198: "(...) Reitere-se o Ofício de fls. 188 confiando o cumprimento da requisição ao advogado substabelecido a fls. 196 que doravante deverá ser o destinatário das intimações processuais no interesse dos requerentes. Anote-se.

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente através de seu procurador legal Marcello Bruno Farinha das Neves o cumprimento do Ofício".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.3869-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: MARCO AURELIO PLAZZI PALIS e OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 56/57. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida pelo Banco Bradesco S/A contra Marco Aurélio Plazzi Palis e Fernando Plazzi Palis.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, e eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3013-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 13/14 e às fls. 02, da inicial (veículo, marca/modelo KASINSKI SETA, cor PRETA, ano 2008, chassi 93FST12578M003122), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 10 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1135-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220

REQUERIDO: ISMAEL PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 64. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Ismael Pereira Fernandes.

Revogo a decisão de fls. 51-v, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7304-5 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489A

REQUERIDO: ROZILENE DE SOUZA DEODATO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 09 e às fls. 03, da inicial (veículo, marca HONDA, modelo CG 150 TITAN ES, tipo MOTO, cor VERMELHA, ano 2007, CHASSI 9C2KC08508R013260), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 09 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7260-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976

REQUERIDO: FAUSTO MACIERRI DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 15 e às fls. 05, da inicial (veículo, marca/modelo HONDA, BIZ 125 ES, CHASSI 9C2JA0420BR019034, placa 0000, cor PRETA, 2007/2008), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 09 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7060-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

REQUERIDO: JOAN GENITO BARBOSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 36, defiro em parte. Em face da não localização do bem objeto da ação suspendo o curso da presente Busca e Apreensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao cabo dos quais a requerente deverá promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 11 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.6550-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894B, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO: MAURO CLENES DA LUZ BENICIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente acerca do endereço informado no ofício de fls. 44, uma vez que é o mesmo indicado na inicial.

AUTOS Nº: 2009.0000.6415-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: LUCIANO MACHADO DE MIRANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 16 e verso e a fls. 02, da inicial (veículo marca Chevrolet, modelo Pick UP Corsa GL, cor Branca, Ano/Modelo 1996/1996, Chassis 9BGSE80NTTC746421, Placa LBB - 6850), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 10 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.4731-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES XAVIER DA SILVA

ADVOGADO(A): MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB-TO 427A

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto julgo procedentes os pleitos iniciais e declaro o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, I do Código De Processo Civil. Declaro inexistente a relação jurídica consubstanciada no empréstimo consignado objeto do contrato nº 36240402 operado pela requerida. Convo em definitiva a medida antecipatória de fls. 32/33. Comunique-se or órgãos nela declinados. Condeno a requerida nas seguintes verbas: a) devolver à requerente as prestações consignadas devidamente corrigidas pelo INPC a partir da data do desconto e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. b) pagar a título de reparação de danos morais proporcionalmente à requerente a quantia de R\$ 13.879,00 (treze mil oitocentos e setenta e nove reais) equivalente sobre o benefício previdenciário desta; c) pagar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais que serão calculadas. P.R.I. Palmas, 03 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.2210-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
 REQUERIDO: MARIA DO CARMO BONFIM PEREIRA NUNES CASTRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Informado às fls. 49 que a parte requerida *De proprio motu* efetuou a devolução do bem objeto da lide, homologo, por sentença, para a produção dos efeitos jurídicos e legais, a desistência peticionada às fls. 49. Em consequência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BMC S/A contra MARIA DO CARMO BONFIM PEREIRA NUNES CASTRO. Quanto à expedição de ofício ao Detran-TO requerendo a baixa na restrição judicial, esta não se faz necessária visto que não foi determinado por este juízo qualquer restrição sobre o objeto da lide. *Ope legis*, eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela parte requerente uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Após cautela sobre as formalidades legais e de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.2016-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ROGERIO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282
 REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, JULIO FRANCO POLI OAB-GO 27629
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 93.

AUTOS Nº: 2009.0002.0660-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
 REQUERIDO: ZULMA SANTOS DE BRITO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 64. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por BANCO PANAMERICANO S/A em face de ZULMA SANTOS BRITO. Oportunamente observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.4708-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: J E C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA OAB-TO 3500
 REQUERIDO: JOSEMAR DE SOUSA SANTOS e CLAUDIO DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO BRAGA OAB-TO 3966
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo procedente o pedido monitorio condenando os demandados, solidariamente nas seguintes verbas: a) pagar à requerente a quantia de R\$50.901,51 (cinquenta mil novecentos e um reais e cinquenta e um centavos), corrigidos pelo INPC/FGU a partir da propositura da ação acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação aperfeiçoada a fls. 41 e verso. b) Condeno, ainda os requeridos ao pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais na forma do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. c) Suportarão ainda os demandados a taxa judiciária, as custas e despesas processuais. Assevero que os requeridos devem satisfazer o julgado em 15(quinze) dias sob pena de ver incidir o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 13 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.3819-4 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 REQUERIDO: LUCIANO DA CRUZ DINIZ
 ADVOGADO(A): KATIA BOTELHO AZEVEDO OAB-TO 3950
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto julgo improcedente a impugnação mantendo os benefícios concedidos ao impugnado. P.R.I. Palmas, 26 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.0656-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
 REQUERIDO: RODRIGO RIBEIRO RAMOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 63. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano contra Rodrigo Ribeiro Ramos. Revogo a decisão de fls. 57-v declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportada pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.9638-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: EDILSON LOSS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 62.

AUTOS Nº: 2009.0006.9333-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB-TO 4562A
 REQUERIDO: JANETE RIBEIRO DIAS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 42.

AUTOS Nº: 2009.0006.9625-5 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: GUELBER RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(A): ANTONIONE MENDES DA FONSECA OAB-TO 4308
 REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 ADVOGADO(A): BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB-TO 4126B
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência declinado a fls. 47 e 75. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação declaratória movida pelo Guelbher Rodrigues Silva em face de 14 Brasil Telecom Celular S/A. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.7609-8 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: FLAVIA PICCOLO DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): NATANAEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809
 REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS –CEULP/ULBRA
 ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 217/218. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação declaratória manuseada Flavia Piccolo de Almeida contra o Centro Universitário Luterano de Palmas-CEULP-ULBRA. Aguarde o cumprimento do acordo. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6944-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

REQUERENTE: OZELITA SARAIVA FELIX
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694
 REQUERIDO: VIVO S/A
 ADVOGADO(A): CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA OAB-TO 2982A,
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 116.

AUTOS Nº: 2005.0000.7359-0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK E OUTROS
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, e com fundamento no art.269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide, para decretar a extinção da fiança em relação aos autores. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais e de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 09 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2004.0000.2014-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B
 EXECUTADO: GIRASSOL IND. E COM. DE CONFECÇÕES E OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Venha ao cartório a parte requerente preparar e encaminhar a carta precatória presente na contracapa dos autos.

AUTOS Nº: 2008.0000.9532-6 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE
 ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO OAB-TO 3976
 REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA MIYUKI DOTE OAB-SP 172.362
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código De Processo Civil, julgo improcedente a Ação Cautelar extinguindo o processo com resolução do mérito. À requerente, em face da sucumbência imponho o pagamento da verba honorária devida ao advogado da requerida, a qual na forma do artigo 20, § 4º do Código De Processo Civil arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50 esta condenação que dará suspensão por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Sendo a requerente beneficiária da assistência gratuita, não há que se falar no pagamento da taxa judiciária. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.9883-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868, ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A
 REQUERIDO: AMADEU DE SOUZA ARAUJO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 52), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 57 verso) ficou-se inerte (fls. 58). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra AMADEU DE

SOUZA ARAUJO. Revogo a decisão de fls. 22, declarando cessada em face do abandono processual. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.5825-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22.554A
REQUERIDO: MARCIO NERES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 53. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA contra MARCIO NERES DOS SANTOS. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que a mesma pugnou pela desistência. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.5770-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: JOÃO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(A): AFONSO CELSO LEAL MELLO JUNIOR OAB-TO 2341A
EXECUTADO: KYLDES BATISTA VICENTE e NATANAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA
INTIMAÇÃO: "Sobre o depósito de fls. 36/37 manifeste-se a parte exequente. Int. Palmas, 23 de junho de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0007.2005-2 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA
REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
REQUERIDO: SONIMAR ALVES REIS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 99 manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 12 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6779-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13249
REQUERIDO: LEOMAR JOSE LUIZ
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 37), foi devidamente intimada para manifestar-se interesse no prosseguimento da demanda (fls. 39), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Leonar Jose Luiz. Revogo a decisão de fls. 26. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6765-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13249
REQUERIDO: VILMAR PENETRA LOPES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 29), foi devidamente intimada para manifestar-se interesse no prosseguimento da demanda (fls. 29), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Vilman Penetra Lopes.
Revogo a decisão de fls. 23. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6847-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: LUIZA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
REQUERIDO: JOSE NETO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, declarando consolidada a posse do veículo, que já se encontra em mãos da requerente (fls. 26) O requerido arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do patrono da requerente, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 04 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.6380-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
REQUERIDO: VALDIR DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 71.

AUTOS Nº: 2009.0012.6374-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
REQUERIDO: DILMAR DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 25. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo contra Dilmar de Lima Araujo. Revogo a decisão de fls. 21, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.6295-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LARISSA TORMIM DA CUNHA ALMEIDA
ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536, PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC
ADVOGADO(A): PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB-DF 11848
INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 57/58. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação declaratória manuseada por Larissa Tormim da Cunha Almeida contra o Banco Finasa BMC. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.6110-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
REQUERIDO: DEISYARA SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. O requerente ajuizou a presente ação de Busca e Apreensão fundada no Dec. Lei nº. 911/69, obtendo liminar de apreensão d bem (fls. 54-verso). Efetivada a medida e, devidamente citada a requerida (fls. 58/60), as partes se compuseram amigavelmente (fls. 62/63). Satisfaz a obrigação, segundo comprovou o requerente, sendo o bem restituído amigavelmente ao requerido (fls. 64). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 62/63. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Panamericano S/A contra Deisyara Simao da Silva. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 63), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.6073-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
REQUERIDO: WISLEY OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 49. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de posse movida por BANCO FINASA S/A contra WISLEY OLIVEIRA DE SOUSA. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 49), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.6055-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GERALDO LUIZ COSTA
ADVOGADO(A): TELMO HEGELE OAB-TO 340
REQUERIDO: ROSENI DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 29 manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 21 de junho de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.5218-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GELO SUL COM. DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA.
ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER OAB-TO
EXECUTADO: CETEFA – CENTRO TECNICO DE FORMAÇÃO DA AMAZONIA - ME
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 39.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)
O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado JOSÉ ALÍPIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 24.02.1972, natural de Triunfo/PB, filho de Otávio Ribeiro e de Geralda Alves Ribeiro, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0006.0523-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...). A vista de todo o exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória explicitada na denúncia de fls. 02/03. Por conseguinte, absolve JOSÉ ALÍPIOS ALVES RIBEIRO (qualificado à fl. 02) da imputação que lhe foi impingida; e assim procedo com fulcro no artigo 386, inciso VII,

do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, efetuem-se todas as baixas cartorárias pertinentes. P.R.I. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 014/2011

AUTOS Nº 5990/04

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da CF, no prazo de 30 (trinta), sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda Pública deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intimes-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.9540-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
IMPETRADO: GERENTE DA RECEITA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.9053-4

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: GILBERTO MOREIRA DA SILVA e BRANDINA HELENA DE FREITAS DIAS
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
DESPACHO: "Intime-se os réus, via advogado, para juntarem aos autos documentos de identificação pessoal. Após, conclusos. Palmas-TO, em 08 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.7545-7 (6803/06)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ALLANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADONIS KOOP
SENTENÇA: "Ante o exposto, com supedâneo na motivação supre e nas normas legais afins à matéria, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, e fixo para o autor, a ser paga pelo Estado do Tocantins, uma pensão mensal vitalícia de 04 (quatro) salários mínimos, bem como condeno este ao pagamento de indenização por dano moral ao autor no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data do evento danoso, 31/10/05. Diante da sucumbência do autor, apenas em relação à quantidade de salários da pensão mensal, portanto mínima, condeno o Estado do Tocantins ao pagamento integral das custas, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública, e da verba honorária, da ação principal, que em obediência aos parâmetros preconizados no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Noutro passo, julgo improcedente a denunciação da lide e condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública, e verba honorária, da denunciação, que em obediência aos parâmetros preconizados no § 4º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.7266-1(7834/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DANIEL JOSE BERNARDES
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que o(a) executado(a) pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's nº 21443.59.34352.196, que instrui(em) os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do C.P.C. Ordem desbloqueio dos numerários constritos em contas bancárias da parte executada foi encaminhada, via on line, nesta data. Custas,"ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, atentando-se para a

possibilidade de existirem constrições sobre bens e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3928-4 (7780/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARCELO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2011, às 14:00 hs. Tendo em vista que apenas a parte ré atendeu à determinação proferida no despacho de fl. 80, proceda a escrivania a intimação das testemunhas arroladas pela parte requerida à fl. 54. Intime-se, ainda, pessoalmente o autor no endereço de fl. 39, para prestar depoimento, devendo constar no mandado as cominações do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.8867-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS
DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da CF, no prazo de 30 (trinta), sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda Pública deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intimes-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.6771-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0093-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE MILTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0093-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE MILTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0098-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: KHENIA ALVES BRITO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7780-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7784-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7790-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAUTO COSTA ALVES E OUTROS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Defiro também o pedido do autor para juntada de instrumento de procuração, o que deve ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da presente ação. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7790-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAUTO COSTA ALVES E OUTROS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Defiro também o pedido do autor para juntada de instrumento de procuração, o que deve ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da presente ação. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7816-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALECIO DAISSÉ BANDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7818-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ABELARDO BEZERRA NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0841-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PATRICIA RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0853-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0858-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCELE CRISTIANE SOARES DELEGADO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0847-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0874-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0874-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0874-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0874-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0883-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEDA NIZE FONSECA AIRES COELHO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0904-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILENE DE SENA LOPES FRANÇA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de

pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0907-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROBERTO MARINHO RIBEIRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0923-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMIR PINTO RESENDE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0950-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEILA LIMA PIRES

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0992-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESAR ROMERO BARBOSA BUCAR

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1054-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE DOMINGOS ALVES FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3327-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GENTIL ALVARY PINTO FILHO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3342-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de

2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3362-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BETANIA MOREIRA CANGUSSU E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3375-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIO OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3405-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO COSTA LACERDA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3406-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “As partes requerentes na emenda a Inicial pugnaram pela concessão da justiça gratuita, eis que segundo argumentam, encontram-se impossibilitados de arcarem com as custas e despesas processuais. Nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50: *Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.* No caso dos autos, pelos documentos anexados, mormente as fichas financeiras dos anos de 2009 e 2010 (fls. 17, 26, 32, 44 e 52), entendo que os autores não são necessitados nos termos da lei nº 1.060/50. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado. Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3446-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA FORNARI E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3446-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA FORNARI E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3481-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Defiro também o pedido do autor para juntada de instrumento de procuração, o que deve ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da presente ação. Cite-se o requerido

para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3494-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADNAY DE CASSIA PEREIRA CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3501-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AILTON BEZERRA RAMOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3503-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LETICIA GONÇALVES FRANÇA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3516-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CORNELIO COELHO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3519-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARIA DAS NEVES DE MOURA KUZEM E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3526-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANAINA RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3393-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARLEIDE ALEXANDRE AGUIAR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento

da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4820-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAURIANE VIEIRA MARQUES TOME

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4824-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES MAIAE OUTROS

ADVOGADO: FLAVIA MAIA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4839-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA AIRES DA SILVA NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4845-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JANIO MOREIRA FREITAS E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4858-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIZE MOREIRA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4861-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4874-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: YANNA BARBOSA DE AGUIAR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7249-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7253-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7258-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELEIR PEREIRA COSTA TEBAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7265-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENONIAS FERREIRA GOMES E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7314-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MERVAL PIMENTA AMORIM

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7340-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendarem inicial, colacionando aos autos a contra-fé, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0491-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA MILHOMEM BEZERRA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos a contra-fé, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0693-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JULIANA GULYAS MEIRA

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Deixo para decidir quanto ao recolhimento ou não dos presentes embargos após a comprovação da garantia da execução pelo embargante, nos termos da lei nº 6.830/80. Intime-se a parte embargante, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a garantia da execução, sob pena de não recolhimento dos

embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5962-5

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DA PAIXAO RODRIGUES SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LUSIANO RODRIGUES DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I e 295, II do Código de Processo Civil, à falta de legitimidade, determinando o arquivamento dos respectivos autos, após as formalidades legais. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, se houverem. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6020-8

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIA DOMINGAS MEDRADO CORREIA e OUTROS

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, JULGO PROCEDENTES os pedidos e DETERMINO ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de TOCANTÍNIA – TO, a retificação do Registro de Nascimento da requerente Maria Domingas Medrado Correia, para ali alterar o nome de sua genitora de Cândida Rocha Correia, para Cândida Medrado Rocha. DETERMINO ao Cartório de Registro Civil de Taquaralto, Comarca de Palmas-TO a retificação do Registro de nascimento das requerentes Maria Aparecida Medrado de Sousa e Joice Medrado Sousa, para ali alterar o nome da avó materna de Cândida Rocha Andrade, para Cândida Medrado Rocha, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao Ministério Público. Expeçam-se os competentes mandados e após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.5817-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUCIO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, DEFIRO em parte o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no artigo § 3º, do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar que a parte requerida forneça ao requerente a medicação prescrita nos receituários médicos constantes por cópias nestes autos, transcrito para a inicial com as denominações de "CLORIDRATO DE PAROXICETINA 20 mg, CLORIDRATO DE TRAZODONA 25 mg, CREON 25.000UI CREON 10.000 UI, INSULINA LANTUS SOLOSTAR, INSULINA NOVORAPID PENFIL 3ml, GLUCAGEN, LEUCOGEN (TIMOMODULINA 80 mg)", bem como a caneta aplicadora NOVOPEN e as agulhas NOVOFINI 0,3X8mm nas quantidades prescritas pelo tempo necessário. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de dez dias, a requerente venha a receber as medicações prescritas – fls. 15/20 e 27/31, sob pena de desobediência. Ato contínuo, promova-se a citação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.0653-5 - COBRANÇA**

Requerente: ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES E OUTROS

Adv.: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B, E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0013.1018-7 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDECI ELVIS CORREA E OUTROS

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.1020-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VALDECI ELVIS CORREA E OUTROS

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.7491-8 - ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI ELVIS CORREA E OUTROS
Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.7056-9 - ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ CARLOS DOMINGOS FERREIRA
Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0002.6842-3 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO
Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0011.1160-0 - ORDINÁRIA

Requerente: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO
Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.0577-3 - ORDINÁRIA

Requerente: EDINAIR BRANDINA DA SILVA
Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675 E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.2213-3 - ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ILMA DE SANTANA PEREIRA
Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675 E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.2215-0 - COBRANÇA

Requerente: ZENALIA ALVES DOS REIS
Adv.: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675 E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 02 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.3713-3 - COBRANÇA

Requerente: IRAI APARECIDA AMARAL SILVA MORAES E OUTROS
Adv.: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2011. (AS) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0002.9347-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
Requerido: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, esclarecer qual ou quais os débitos constam em nome do requerente, bem como se o débito objeto da presente demanda foi inserido no Serviço de Proteção do Crédito ou SERASA. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0003.9253-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO
Advogado: KELLY NOGUEIRA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores para concessão da medida solicitada, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão da Portaria nº 266, de 05 de março de 2010, bem como a de qualquer outra que contenha determinação para execução de funções burocráticas, incompatíveis com enfermidade do servidor, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento em favor do impetrante, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), servindo esta decisão como mandado, para cumprimento imediato”, ratificando *in totum* a parte final da decisão em epígrafe. Palmas, 22 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os CREDORES HIPOTECÁRIOS e QUIROGRAFÁRIOS, abaixo identificados, através de seus advogados, intimados do seguinte ato processual:

AUTOS nº: 2005.0003.8030-1/0

Ação de Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda
Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
Executada: Amália de Alarcão
Adv. Executada: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
CREDORES HIPOTECÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS:
1º) – Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB nº 834
2º) – Sandra dos Santos
Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529
3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes
Advogados: Dr. Tairone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468
4º) – Ewaldo Pinto da Cruz
Advogados: Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415-A e/ou Drª. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798
5º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda
Advogado: Dr. João Ranuci da Silva - OAB/SP nº 53.550
6º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales
Advogado: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269
7º) – Edson Leite de Moraes
Advogado: Dr. Sandro Fleury Batista - OAB/GO nº 18.662
8º) – João Moraes de Sá Neto
Advogada: Drª. Carla Andréa da Gama - OAB/TO nº 3.909
9º) – Fazenda Pública do Estado do Tocantins
Procurador: Dr. Jax James Garcia Pontes – Subprocurador Fiscal e Tributário do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUATUÁRIOS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, os seguintes credores: 1º) - O Advogado – Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834, do credor hipotecário – BANCO BRADESCO S/A; 2º) – O Advogado – Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529, da credora quirográfaria - SANDRA DOS SANTOS; 3º) – Os advogados - Dr. Tairone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468, do credor quirográfario - JÚLIO ROBERTO MACEDO BERNARDES; 4º) – Os Advogados - Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415-A e/ou Drª. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798, do credor quirográfario - EWALDO PINTO DA CRUZ; 5º) – O Advogado – Dr. João Ranuci da Silva – OAB/SP nº 53.550, do credor quirográfario - Araçaboi Transportes de Gado Ltda; 6º) – O Advogado - Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269, do credor quirográfario - Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales; 7º) – O Advogado - Dr. Sandro Fleury Batista – OAB/GO nº 18.662, do credor quirográfario – Edson Leite de Moraes; 8º) – A Advogada – Drª. Carla Andréa da Gama - OAB/TO nº 3.909, do credor quirográfario – João Moraes de Sá Neto; 9º) – A Fazenda Pública do Estado do Tocantins, através do Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES - Subprocurador Fiscal e Tributário do Estado do Tocantins – em Palmas – TO. Aos termos da Ação de Execução de Título Executivo Judicial – Processo Judicial nº 2005.0003.8030-1/0, que tem como Exequente – CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins - TO., e como Executada: Amália de Alarcão, com valor da dívida de R\$ 332.048,64 (*trezentos e trinta e dois mil e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos*), atualizada até a data de 27 de junho de 2011, e também, intimá-los, do Termo de Penhora de fls. 39, Laudo de Avaliação de fls. 66/67, no valor de R\$ 1.194.562,17 (*um milhão e cento e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos*), todos, contidos nos autos acima mencionado, e também, das respectivas praças dos imóveis a seguir transcritos: Item nº 01) Uma (01) área de terreno rural, denominada “Chácara Paraíso”, constituída por parte do Lote nº. 18 (dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinquenta e dois ares e sessenta

e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-G, às fls. 37, da Matrícula sob nº de Ordem 1.811, em data de 24 de março de 1.980. Avaliado/atualizado em R\$ 1.109.010,01 (um milhão, cento e nove mil e dez reais e um centavos), com todas as suas benfeitorias existentes; Item nº 02) Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, da Matrícula sob nº de Ordem 10.910, em data de 21 de agosto de 2003, com todas as suas benfeitorias existentes. Avaliado e atualizado em R\$ 63.371,96 (sessenta e três mil e trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos); Item nº 03) Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 11, da Quadra 15, Rua 15, Setor Aeroporto, com área de 320,71m², situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AH, às fls. 125, sob o R-02 da Matrícula nº 9.112, em data de 22 de julho de 2004. E, avaliado/atualizado em R\$ 11.090,10 (onze mil e noventa e reais e dez centavos), sem nenhuma benfeitoria existente; Item nº 04 - Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 12, da Quadra 15, Rua 15, Setor Aeroporto, com 307,60 m², situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AH, às fls. 126, sob o R-02 da Matrícula nº 9.113, em data de 09 de setembro de 2004. Avaliado/atualizado no valor de R\$ 11.090,10 (onze mil e noventa reais e dez centavos), sem nenhuma benfeitoria existente. Todos, em nome da executada - Amália de Alarcão. Cujas PRAÇAS, foram designadas para os dias 11 e 25 de JULHO de 2.011, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), a serem realizadas no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (Rua 13 de maio, nº 265, Centro - Paraíso do Tocantins - TO., fone/fax: (63) 3361-1127). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 257-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "Tendo em vista a existência de vários outros credores e diante de suas manifestações, a adjudicação requerida pela ora exequente é inviável, recomendando a alienação judicial a fim de que, ao final, seja o resultado da venda distribuída legalmente em razão da preferência e/ou pela antiguidade. Sendo assim, designem-se as praças expedindo-se os editais. Intimem-se a exequente, executada, e demais credores via de seus advogados e pelo DJJ/TO. Se o esposo da executada não possuir advogado, intime-se o também por edital já que consta dos autos informações de que se encontra em lugar incerto e não sabido. Intime-se a exequente para atualizar o valor da dívida assim como dos imóveis, tudo pela contadoria judicial. Deverá ainda a exequente juntar certidão atualizada dos imóveis. Proceda o cartório a juntada de certidão dos demais cartórios em relação à executada e aos bens que irão à praça. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 10 de fevereiro de 2.011. Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - JUIZ DE DIREITO, Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.

Ação: Desapropriação

Autos nº :2.010.0006.1620-4/0

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO

Advogado:Dr. Esly Barbosa Caldeira - OAB/TO nº 4.388

1º Requerido: Arnaldo Raggi.

Advogada. Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

2º Requeridos: Emília Acácio Luz, Maurício Luz Acácio, Samuel Miranda Acácio Junior, Elizabeth Luz Acácio, Raimundo Fernandes da Silva e Manoel Fernandes da Silva.

Advogado. Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 10 e outros

Intimação: Intimar a advogada da parte requerida, Drª Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231, para apresentar Quesitos, em cinco dias e comparecer a abertura de audiência de instalação de perícia designada seu início para o dia 15 de agosto de 2011, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio, nº 265, 1º Andar, fone: (63) 3602.1360), ficando ainda intimada do inteiro teor do despacho de fls. 255/256 dos autos, que seguem transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Defiro o pedido de levantamento de 80% da oferta inicial, nos moldes dos art. 33, § 2º e 34, do Decreto-lei 3.365/41, para determinar a expedição de ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor dos réus expropriados ou seus advogados, no valor de 80% (oitenta por cento) do valor de cada depósito provisório efetivado pelo autor expropriante. 2 - Por outro lado, entendo necessária a realização de prova pericial e observo ao senhor perito, que não deve incidir no valor da indenização (2.1) a cobertura vegetal (STJ-Resp 301.111-Rel.Min Peçanha Martins) (2.2) área de preservação permanente (resp 1237071/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA julgado em 03.05.2011, Dje 11/05/2011, resp 848.577/AC, REL. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJE 10/09/2010) e (2.3) as chamadas áreas verdes (limitações administrativas, áreas non aedificandi); 3 - Assim determino: 3.1 - Designo perito o engenheiro agrônomo MARCOS ALVES MORAIS, que deverá ser intimado a fazer a proposta definitiva de honorários; 3.2 - Após intimem-se o(s) advogado(s) do expropriante/autor(es) e o(s) advogado(s) do(s) expropriado(réu(s)), sobre a proposta definitiva de honorários do perito, e ao EXPROPRIANTE/AUTOR Município de Paraíso do Tocantins para Depósito dos Honorários do perito, bem como a apresentarem quesitos, tudo em cinco(05) dias, urgentemente; 3.3 - A notificação dos assistentes é ônus das partes e seus procuradores, já que são considerados meros assessores das partes (artigos 422, 433, parágrafo único, CPC); 3.4 - Após, intimem-se os advogados das partes e o PERITO nomeado da audiência de abertura da perícia (INSTALAÇÃO) que designo para ter INÍCIO no dia 15-agosto-2011, às 09:30 horas, neste fórum, no cartório do 1º Cível, ocasião em que as partes, procuradores, perito e assistentes, se deslocarão, se necessário, ao local do imóvel desapropriado, devendo o laudo ser entregue em QUINZE (15) DIAS contados da instalação da perícia. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação; 3.5 - Apresentado o laudo, intimem-se as partes por seus advogados a manifestar-se sobre o mesmo em cinco(05) dias, bem como a manifestarem ou não interesse na realização de audiência de instrução e julgamento, advertindo-os que em caso de silêncio quanto a realização ou não da audiência de instrução e julgamento, se presumirá desinteresse por sua realização, podendo este juízo deixar de realizá-la; 4 - Finalmente à conclusão. 5 - Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 20 de junho de 2.011.. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0009.6323-9 - Ação de Separação Litigiosa

Requerente: João Amilton Aires Barros

Advogado: Dr. Jorcelliany Maria de Souza, OAB/TO- 4085

Requerido: Siumara Costa de Aguiar Barros

Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Para Comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso/TO, no Fórum Local, dia **13 de julho de 2011, às 15:30 horas**, para a audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, bem como informar se tem interesse na conversão do pedido inicial de separação judicial em Divórcio.

Autos n. 2011.0004.2082-0 - Ação de Interdição

Requerente: Nivaldo Barros de Lima

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812

Requerido: Jaime Aquino Lima

Fica o advogado do autor intimado para a audiência de Interrogatório do Interditando dia 12 de julho de 2011, às 16:30 horas

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.7827-1-Ação Penal

Autor: Ministério Público

Acusado: Diego dos Santos Oliveira

Advogado: Dr. HILTON PEIXOTO TEXEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. HILTON PEIXOTO TEXEIRA FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4.568, com escritório profissional Av. Teotônio Segurado, Qd. 501, Sul, Conj. 01, Lt. 06. Ed. Amazônia Center. INTIMADO da SENTENÇA de fls. 145/162, segue a parte dispositiva: "ISTO POSTO,...para fim de julgar PROCEDENTE a denúncia, por ele oferecida, e CONDENO, devidamente qualificado no preâmbulo, como incurso nas penas do artigo 33, c/c o seu § 4º, da Lei nº 11.343/06, e artigo 12, da lei nº 10.826/03...". Sendo que, foi concedido ao réu o benefício de aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.2665-9 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: A NOGUEIRA FILHO ME (MED TERRA)

Advogado(a): Dr. Érika P. Santana Nascimento- OAB-TO 3.238

Executado(a): BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB-TO 4126 B

DESPACHO: Diga o credor. Paraíso do Tocantins-TO, 27/05/2011. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0004.0370-7/0 - JEC

Ação: Indenização por danos morais e materiais com pedido de antecipação de tutela jurisdicional

Requerente: Augustinho Pereira da Silva

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB-TO 310

Requerido: Lojas Liliane

Advogadas: Patrícia F. da Rocha Braga - OAB/MA 6953, Manoel Carneiro Silva - OAB-MA 3.016 e Estela Maria Ferraz Prado - OAB-MA 6.939

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Aguardar-se o pedido de cumprimento no prazo de 06 meses. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº.: 2008.0006.3618-1/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Instituto Gênesis de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda

Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB-TO 3083

Executada: Joana Darc C. Vanderley

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III, c/c art. 794, II, ambos do CPC, homologo por sentença o presente acordo para que surta seus efeitos legais, extinguindo, por conseguinte, a presente execução. Expeça-se o competente alvará, em nome do Dr. Hugo Barbosa Moura (OAB-TO nº 3.038), para levantamento, junto ao Banco do Brasil, da quantia de R\$ 2.342,58 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) bloqueada às fls. 136. Arquivem-se o processo após as formalidades legais. P. R. I. Pedro Afonso-TO. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2006.0005.8485-1/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Executado: Amitas da Silva Campos

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente**, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as

formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 7/12/2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2009.0008.5615-5/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Emerson José Meneguetti
Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes - Defensora Pública
Executada: Iramu Barbosa Ribeiro
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que nos autos consta, **julgo extinta a presente execução de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada no documento de fls. 32. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 7/12/2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2009.0011.9663-9/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Maria José Rodrigues Farias
Advogado: S/Advogado
Executada: Lorenda Assis Gomes
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **julgo extinta a presente execução de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2008.0001.8652-6/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Eliane Butarelli Faustino
Advogado: S/Advogado
Executada: Deusirene Souza Silva
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente**, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2010.0004.2523-9/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: João Fernandes Pereira
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Executado: Reinaldo Sales da Luz
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente**, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2010.0004.2521-2/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Sônia Aparecida de Paula Guimarães
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Executada: Sandro Victor de Sousa Reis
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito, ante o abandono da causa pela parte exequente**, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2009.0002.5718-9/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/Advogado
Executada: Márcia Pereira Amorim
Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito** ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2005.0003.0981-0/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: Arasmino Paixão
Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes - Defensora Pública
Reclamados: Joel Sampaio Cardoso e Selene Maria Sampaio

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, reafirmando a extinção do processo determinada em 13.03.07 (fls. 09 – autos em apenso) determino o arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais. Desentranhe-se os cheques juntados às fls. 09v° e os devolvam aos respectivos emitentes, conforme determinado na referida sentença de fls. 09 dos autos em apenso. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2006.0003.9791-1/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Gilvan Rodrigues Bezerra
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906
Executado: Arasmino Paixão
Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes - Defensora Pública

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito**, ante o pedido de desistência formulado pela parte exequente, com base no art. 267, VIII, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2008.0006.6673-0/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Marilza Yoshitomi
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Executada: Diva da Silva Bembem

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito**, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2008.0006.6691-9/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Marilza Yoshitomi
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Executada: Maria Dias da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito**, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2007.0000.4718-8/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Eliane Butarelli Faustino
Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Executado: Herivânia Aurélio Ribeiro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito**, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2009.0008.5611-2/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Emerson José Meneguetti
Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes - Defensora Pública
Executado: Leonildo Pereira Vieira

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito**, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2010.0004.2524-7/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Luis Barbosa da Silva
Advogado: S/Advogado
Executados: Valdeci Soares Ribeiro e sua filha Vandecleia Soares Ribeiro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que nos autos consta, **julgo extinta a presente execução de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor depositado. Desentranhe-se o título de fls. 03, conforme requerido às fls. 31. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2006.0002.0672-5/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Papel e Cia
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576
Executado: Divino Oliveira Soares

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito**, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2009.0008.5635-0/0 - JEC

Ação: Execução de Sentença
Exequente: José Glória Dias
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906
Executado: José Wellington Martins Belarmino
Advogado: Marcelo Martins Belarmino – OAB-TO 1923

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito**, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº.: 2010.0004.2513-1/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança – Execução de Sentença
Reclamante: Pedro Macedo de Sousa
Advogado: Teresa de Maria B. Nunes - Defensora Pública
Reclamado: Dorvani Alves da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, **extingo o processo sem análise do mérito**, ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no

art. 267, III, CPC. Sem honorários e sem custas (Lei nº 9.099/95). Após cumpridas as formalidades legais, arquivar-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

PROCESSO Nº.: 2008.0003.5531-0/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Valdivan Pinto de Oliveira

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Posto isto, e tudo o mais que nos autos consta, **julgo extinta a presente execução de sentença**, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquivar-se o processo. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 16 de novembro de 2010. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

PIUM

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 11/2011

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Pium – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade da dedetização para cupins e insetos em geral (controle integrado de pragas), área interna e externa do Prédio do Fórum da Comarca de Pium- TO.

CONSIDERANDO que deve das aplicações sob questão de segurança à saúde dos Serventuários e Jurisdicionados não haver trânsito de pessoas nas instalações que serão dedetizadas.

RESOLVE:

Decretar fechamento e a suspensão dos trabalhos forenses no âmbito do Fórum da Comarca de Pium-TO, no dia 1º (primeiro) de julho (sexta-feira) do ano em curso a partir das 08:00 horas, ficando suspensos os prazos processuais nas datas e nos horários aqui especificados.

Comunique-se a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Dê ciência à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Autoridades Policiais que oficiam perante este Juízo.

Publique-se, via Diário da Justiça, afixando-se uma cópia no Átrio do Fórum. Cumpra – se.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de dois mil e onze (27/06/2011).

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.7428-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO ANTONIO FREITAS DE SOUZA

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído a comparecer a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 26/07/2011 às 13h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, aos 28 de junho de 2011.

AUTOS: 2011.0006.7652-3/0 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DECISÃO: Analisando detidamente o pedido e os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva fls. 17/19, entendendo que os requisitos para a decretação da prisão preventiva permanecem inalterados, assim sendo INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA. Preclusa a presente decisão. ARQUIVE-SE. Intimem-se. Pium-TO. 28 de junho de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 189/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2075 - 9. - MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: JOSÉ RODRIGUES COSTA, MARIA DAS MERCÊS LOPES RODRIGUES, MANOEL RODRIGUES DA COSTA e MARIA SENHORINHA AIRES COSTA.

Procurador (A): DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511.

Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA, MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, ABDIAS CARVALHO DA SILVA e ELOINA DE ALMEIDA SILVA.

Procurador: Dr. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO. OAB/TO: 3134 – A, JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ. OAB/TO: 1275.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 326: “I. A matéria em discussão neste processo está circunscrita a servidão de passagem

ou, talvez, passagem forçada. E tanto num caso quanto noutra importa saber se o prédio encravado possui outros acessos que não pela propriedade dos Réus. Embora o senhor oficial de justiça tenha constatado a inexistência de outras vias de comunicação, não se pode dizer que tal verificação configure uma prova, pois não foi acompanhada por representantes das partes nem submetida ao contraditório. Logo, assiste razão aos Réus no que diz respeito à necessidade da prova pericial. Sendo assim, **DEFIRO A PROVA PERICIAL vindicada pelo Requerido e, para tanto, nomeio o Engenheiro Agrônomo PAULO CEZAR DE PRINCE, CREA 19438/D-TO, para desincumbir-se do encargo no prazo de 15 (quinze) dias. II. Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º). III. Em seguida, intime-se o perito a fim de apresentar proposta de honorários, em cinco dias. IV. Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. V. Não havendo discordância, o Requerido (CPC, art. 33) deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias, pena de desistência da prova. VI. O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame e o restante ao final, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art. 431-A). VII. Encaminhe-se cópia desta decisão ao relator do agravo de instrumento referido em fls. 312/23. VIII. Em consequência, cancelo a audiência designada em fl. 324. Porto Nacional - TO, 14 de junho de 2011.”**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 288/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4376 – 8 – INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: MIGUELINA DIAS DOS REIS.

Procurador (A): DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511.

Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES.

Procurador: Dr. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO. OAB/TO: 3134-A E DR. JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ. OAB/TO: 1275.

I. INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 88:

“I. A certidão do senhor oficial de justiça não esclareceu se a estrada tida como “servidão” centenária é a única via de acesso dos Autores à sua propriedade. Por tal razão, indefiro por ora o pedido liminar. II. A matéria em discussão neste processo é praticamente a mesma daquela aventada no feito nº 2010.0006.2075-9, ou seja, a servidão de passagem ou, talvez, passagem forçada. E tanto num caso quanto noutra importa saber se o prédio encravado possui outros acessos que não pela propriedade dos Réus. Logo, assiste razão aos Réus no que diz respeito à necessidade da prova pericial. Sendo assim, defiro a prova pericial vindicada pelo Requerido e, para tanto, nomeio o Engenheiro Agrônomo PAULO CEZAR DE PRINCE, CREA 19438/D-TO, para desincumbir-se do encargo no prazo de 15 (quinze) dias. Anoto que **A PROVA PERICIAL DEVERÁ SER EFETUADA EM CONJUNTO NESTES E NAQUELES AUTOS, PORÉM, COM LAUDOS DISTINTOS PARA CADA PROCESSO. III. Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º). IV. Em seguida, intime-se o perito a fim de apresentar proposta de honorários, em cinco dias. V. Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. VI. Não havendo discordância, o Requerido (CPC, art. 33) deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias, pena de desistência da prova. VII. O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame e o restante ao final, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, art. 431-A). VIII. Apensem estes autos aos de nº 2010.0006.2075-9. Porto Nacional - TO, 16 de junho de 2011.”**

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5368-0/0 (nr. Antigo: 7.648/04) –

AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATOS BANCÁRIOS)

Requerente: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado (A): Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES- OAB/TO: 2.054-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: I- Intime-se o Requerido para cumprir a obrigação, e 15 dias, pena da incidência de multa e execução forçada (CPC, 475-J). II – Em seguida, conclusos. Intime-se.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8047-8/0 – CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO MONITÓRIA – Autos: 2009.0004.8608-0/0

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (A): Dr. JOSANA DUARTE LIMA- OAB/TO: 2649

Requerido: FLAVIA ARAUJO COSTA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fica a parte autora intimada a proceder o presente preparo da Carta Precatória, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução”.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8048-6/0 – CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO MONITÓRIA – Autos: 2009.0004.8638-2/0

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (A): Dr. JOSANA DUARTE LIMA- OAB/TO: 2649

Requerido: AIRTON ALVES DE CARVALHO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fica a parte autora intimada a proceder o presente preparo da Carta Precatória, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução”.

A 1ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional/TO, resolve retificar parte da intimação aos advogados nos Autos nº. 2011.0004.5151-3/0 (4075/92). EXECUÇÃO, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 2670, SEXTA-FEIRA, 17 de junho de 2011, página 56, ondesse lê: “INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE

AUTORA: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta os autos em apensos nº. 4075/92. Arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 29 de março de 2010", Leia-se: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE**: Intima-se a parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da prosseguimento no feito sob pena de extinção (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional/TO, 29 de março de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.5804-2 – APOSENTADORIA

Requerente: ELENI ALVES BATISTA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128A
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO Nº 4301A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Diga a requerente sobre a defesa ofertada. Int. d.s. Porto Nacional / TO, 16 de março de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0001.4946-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S.A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO Nº 4.311
Requerido: CONSTRUTORA BASE LTDA
DESPACHO: "Diga sobre a certidão retro. Porto Nacional / TO, 24 de MARÇO de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2007.000.7700-1 – APOSENTADORIA

Requerente: JACY FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3.407ª
ADVOGADA: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Diga a requerente. Porto Nacional / TO, 20 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2007.0002.9217-4 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DIAS FERNANDES
ADVOGADA: RITA CARLONA DE SOUZA – OAB/TO 3259
ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA JÚNIOR – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Digam as partes sobre o retorno dos autos. Porto Nacional / TO, 22 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2006.0008.4245-1 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DAMIÃO DO VALE COSTA
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Fls. 183: Intime-se. Urgente. d.s. Porto Nacional / TO, 22 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO". (Fls 183: (...) *O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NO REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, ESTÁ AGENDADO PARA O DIA 18/JULHO/2011, ÀS 09:00HRS (...)*)

AUTOS Nº 2006.0007.8623-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUZIA TURÍBIO DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
ADVOGADA: NATHALIA MARQUES LEIME AOB/MG 120.509
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Fls. 214: Intime-se. Urgente. d.s. Porto Nacional / TO, 22 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO". (Fls 214: (...) *O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NA REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, ESTÁ AGENDADO PARA O DIA 18/JULHO/2011, ÀS 16:00HRS (...)*)

AUTOS Nº 2010.0012.5286-9 – APOSENTADORIA

Requerente: LUIS FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB / GO 29.479
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Fls. 67: Intimem. d.s. Porto Nacional / TO, 22 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO". (Fls 67: (...) *O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NO REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, ESTÁ AGENDADO PARA O DIA 21/JULHO/2011, ÀS 9:00HRS (...)*)

AUTOS Nº 2011.0003.8484-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB / GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não temos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido

junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 04 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0003.8483-2 – APOSENTADORIA

Requerente: ALBERTINA PINTO MENDES
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442
ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4699
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não temos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 04 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0003.1663-2 – APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não temos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 04 de abril de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0003.1676-4 – APOSENTADORIA

Requerente: JOVIANA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não temos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 04 de abril de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0003.1665-9 – APOSENTADORIA

Requerente: CLODOALDO ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não temos condições de assinalar data para a audiência antes de setembro de 2011 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 04 de abril de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

EDITAL DE CITAÇÃO – 40 dias

Autos nº 2010.0005.4240-5

Ação: Usucapião
Requerentes: Raimundo d Nascimento Castro e outro
Requerido: Aristófenes Gargiel de Souza
O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...
FAZA SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o proprietário do imóvel usucapiendo ARISTÓFENES GARGIEL DE SOUSA, brasileiro, solteiro, fazendeiro, em lugar incerto e não sabido e os TERCEIROS INTERESSADOS, CONDÔMINOS OU NÃO AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, contestarem a ação supra. Que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a)m na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Área de terreno urbano c/ a superfície de 700,00 m2, sendo 40,00 lineares pelo lado norte, 40,00 lineares pelo lado sul, 17,50 ditos pelo lado leste e 17,50 ditos pelo lado oeste, c/ frente para o nascente e fundos para o poente, contornada pelos limites abaixo: ao norte pelo lote nº 04, ao sul pela rua nº 10, a leste c/ a Av. nº 03, e ao poente pelo lote nº 12, quadra H,

setor aeroporto, nesta cidade. SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga – Av. Presidente Kennedy, Lt. E, Qd. 23, setor Aeroporto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 31 de Maio de 2011. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei, Eu, Wanessa Kellen Dias Vieira, conferi e subscrevo. José Maria Lima – Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0003.8427-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: SANDRA MARIA LIMA OLIVEIRA

SENTENÇA: “ Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, tornado sem efeito a liminar de folhas 21. Recolha-se o mandado com o oficial de justiça. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 22 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DEUSINHA FERREIRA DE MOURA GUIMARÃES- PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA a Srª. DEUSINHA FERREIRA DE MOURA GUIMARÃES, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2010.0010.4114-0, que lhe move Pedro Gonçalves Guimarães. INTIMA-O para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13 (treze) de Outubro de 2011, às 14h:30min, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze. Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS- PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2010.0004.5044-6, que lhe move Margarida Teixeira de Lima Santos. INTIMA-O para comparecer à audiência de tentativa de conciliação e inquirição de testemunhas designada para o dia 04 (quatro) de Outubro de 2011, às 14h:45min, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze. Eu Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE BENEDITO BRAZ DA SILVA- PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. BENEDITO BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 2010.0004.5014-4, que lhe move Rosa dos Santos Braz. INTIMA-O para comparecer à audiência de tentativa de conciliação e inquirição de testemunhas designada para o dia 04 (quatro) de Outubro de 2011, às 14h:15min, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze. Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEONIDAS MARTINS DA SILVA- PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. LEONIDAS MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, autos nº 2010.0002.8065-6, que lhe move Sônia Maria Lopes Rodrigues Martins. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22 (vinte e dois) de Setembro de 2011, às 14h: 30min, no Fórum de Porto Nacional-TO. INTIMA-O ainda, para os alimentos provisórios fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago pessoalmente à autora, mediante recibo, até o dia dez de cada mês. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze. Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0001.1164-8 (2276/09), proposto por MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, referente à interdição de RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 17/18, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 05/03/2009, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 280.449 – SSP/GO, CPF n. 844.392.891-34, nascida em 21/06/1943 em Alto Parnaíba -MA -TO, filha de Cassiana Ribeiro da Silva, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, Qd. 15, Lote 05, Lizarda/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portadora de retardo mental e que a impossibilita de expressar sua vontade com clareza, pois não fala apenas solta alguns gemidos de forma ininteligível, impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Pelo que foi nomeada sua irmã MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 17/02/1966 em Alto Parnaíba/MA, filha de Cassiana Pereira da Silva, RG nº 2.081.082-SSP/GO, CPF n. 517.223.641-49, nascida em 21/06/1943 em Alto Parnaíba -MA -TO, 15, Lote 05, Lizarda/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, decreto a interdição da requerida Raimunda Ribeiro da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento nos artigos 3º, II, C/C 1.775, § 3º, do Código Civil. Nomeio-lhe curadora sua irmã a senhora Maria do Carmo Pereira da Silva, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Lizarda -TO, em 05 de março de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 16 dias do mês de junho de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, digitei.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº. 2008.0005.2457-0/0 - Ação: REDIBITÓRIA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácamo - OAB/ 2.460

Requerido: SOCIC-SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A // ARMAZEM PARAIBA

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Vistos, etc...Dispensou o relatório, conforme artigo 38 da Lei nº 9.099/95. João Bosco de Carvalho, devidamente qualificado, aforou a presente demanda em face de Armazém Paraíba – Sociedade Comercial Irmãos Claudino, também devidamente qualificada. Após a prolação da sentença as partes notificaram a celebração de acordo, conforme petição de fls. 66/68 e requereram a sua homologação. Diante do Princípio da Autonomia da Vontade não há óbice fático ou legal para não reconhecer como válido o acordo firmado pelas partes, tendo em vista que o acordo foi pactuado pelos representantes legais da partes, os quais possuem poderes expressos nesse sentido, conforme procurações que repousam nos autos. Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Toc./TO, 22 de junho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.00.9467-2/0 ou 784/2010 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO

Requerente: ZEFERINO ALVES BARBOSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 732

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, do despacho a seguir: “Defiro a gratuidade processual. – Postergo a apreciação da tutela antecipada para após a resposta. – Citem-se como requer com as advertências legais. Toc., 30/05/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.00.0189-5/0 ou 65/2011 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARCOS PAULO BARBOSA BARROS E OUTROS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: “Defiro a gratuidade processual. – Cite-se como requer com as advertências legais. – Tocantinópolis, 30/05/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

Autos: 2011.01.3637-5/0 ou 86/2011 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: NEYDIVAN CABRAL DE ABRIL

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: DANIELES JOSÉ SILVA AGUIAR

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: “Defiro o pedido de fls. 89/90, expeça-se o competente mandado judicial fins de aferir a extensão do bem indicado à fl. 52, devendo o Sr. Oficial de Justiça confeccionar laudo circunstanciado. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 07/06/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS 2008.0004.4567-0 ou 280/2008

Requerente: J.N.S E J. N. S. rep. por EUFRASIA DIAS NEGREIROS

Advogado: Fernando Fragos de Noronha OAB-TO 4265-A OAB-SP 147523

Requerido JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte, através de seu procurador para que se manifeste acerca do acordo proposto pelo requerido às fls. 36, consistente no pagamento de uma pensão vencida e outra a vencer, todo dia 10(dez) de cada mês.

AUTOS 2007.0008.8056-4 OU 690/2007

Requerente: I.C.A.G rep. Por MARIA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

Advogado: Defensoria Pública de Tocantinópolis

Requerido GILMAR GOMES DOS SANTOS

Advogado: Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460

INTIMAÇÃO do requerido e sua procuradora da sentença a seguir transcrito: “A Defensora Pública da parte requereu a extinção da ação, tendo em vista que a genitora da requerente se reconciliou com o requerido. Esta situação caracteriza desistência da ação, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Publicada em audiência. Presentes Intimados- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto –em substituição automática”.

AUTOS 2010.0008.5916-6 ou 547/2010

Requerente: MARIA NEUZA GOMES BARBOSA

Advogado: Keila Alves de Sousa Fonseca OAB-MA 37742-A ou AOB-TO 2965

INTIMAÇÃO da parte, através de sua procuradora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos prova de que manteve união estável com o falecido.

AUTOS 2008.0003.4216-1/0 ou 231/2008

Requerente: IZOLINA MARIA DANTAS SOUSA LIMA FARIAS

Requerente: ADAILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA FARIAS

Advogado: DR JOSÉ MAURO DE LIMA OAB-MG 46250

INTIMAÇÃO das partes e advogados da parte dispositiva da sentença a seguir transcrito: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, forte no parecer do representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, para decretar o Divorcio de IZOLINA MARIA DANTAS LIMA FARIAS e ADAILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA FARIAS, com suporte no artigo 226, parágrafo 6º(nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988). A requerida permanecerá com o nome de solteira, IZOLINA MARIA DANTAS SOUSA LIMA, pois há pedido expresso neste sentido, conforme fl. 03. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, conforme despacho de fl. 08. Após o trânsito em julgado, para evitar a prática de atos processuais desnecessários, a presente servirá como mandado judicial para fins de averbação do divórcio junto ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Ao final, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.Tocantinópolis-To, 5 de maio de 2011. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - respondendo”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.0190-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BELISÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, deixo de acolher o parecer ministerial, ante a ausência de provas a demonstrar a alegada retaliação política como motivação da Portaria DGPC nº 149, de 25/03/2011, para DENEGAR a segurança postulada no presente *mandamus*. Sem custas e honorários, conforme Enunciado da Súmula nº 105 do STJ e 512 do STF.” Xambioá – TO, 27 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos: 2007.0001.5996-2 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ – TO

Advogado: RUDOLF SCHAHL – OAB/TO 163-B

Requerido: ADALBERTO ALVES PEREIRA

DESPACHO: “Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 58, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.” Xambioá – TO, 23 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.9469-0/0

Réu: URANI NUNES NASCIMENTO

Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI, OAB 3556-A-TO

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatório para CONDENAR o imputado URANI NUNES NASCIMENTO, suficientemente qualificado nos autos em epigrafe, como incurso na reprimenda do art. 129, § 9º, do Código Penal. De outro lado, ABSOLVO o denunciado, qualificado nos autos, das iras do

art. 147, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal... Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo algumas valoradas negativamente, há proporcionalidade em elevar a pena base pouco além do mínimo legal. Assim, partindo do preceito secundário do art. 129, § 9º, do Código Penal, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). De outro lado, considerando a ocorrência de confissão espontânea da autoria perante este magistrado (fls. 63/65), ATENUO a pena-base em 06 (SEIS) MESES (art. 65, III, d, CP) perfazendo um total de 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO. A míngua e causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva aquela fixada na etapa anterior deste sistema trifásico, qual seja, a de 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado primário e de bons antecedentes, fixo como REGIME INICIAL o ABERTO (art. 33, § 2º, c, do CP). Inviável é a concessão do benefício da substituição da pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos, eis que o crime foi praticado mediante violências à pessoa da vítima (art. 44, I, CP). De outro, ao acusado atende aos requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do benefício da suspensão condicional da execução da pena, pois: a pena aplicada ficou em patamar inferior a 02 (dois) anos; o acusado é primário; as circunstâncias judiciais foram, em maioria, benéficas valoradas; e restou incabível a substituição prevista no art. 44 do Código Penal (art. 77, CP). Diante disto, CONCEDO ao acusado o benefício da sursis, cujas condições serão estabelecidas em audiência admonitória a ser oportunamente designada, após o trânsito em julgado. Em razão de ter o acusado respondido em liberdade a todo o processo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade...Condeno, ainda o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvado a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Considerando o acusado pagou todas as despesas hospitalares da vítima, bem como prestou ajuda financeira enquanto estava afastado das atividades laborais, não há falar em fixação de quantum mínimo indenizatório, nos moldes preconizados pelo art. 387, IV, do CPP... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se a ofendida, conforme determina o art. 201, § 2º do CPP. Xambioá-TO, 14 de junho de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9014-6/0

Réu: IVAN SOUSA SANTOS

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

DECISÃO: “...Designo o dia 23/08/2011, às 08:30 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Expeça-se carta precatória, se necessário. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 18 de Abril de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Estado do Tocantins Poder Judiciário 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional Edital Prazo de 20 (Vinte) Dias Processo nº: 2009.0001.6883-6 - Execução de Título Extrajudicial. Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Executado: ALÉCIO VICENTE STRIEDER Finalidade: Citação do requerido Alécio Vicente Strieder, brasileiro, casado, agricultor, RG 3115026-4 SSP/PR, inscrito no portador do CPF/MF sob o nº 488.341.299-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). Advertência: 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora e arresto de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. Avaliação dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Despacho: “Defiro. Fls. 35. Expeça-se edital.” Porto Nacional/TO, 11 de fevereiro de 2011.

Adhemar Chufalo Filho

Juiz de Direito em Substituição Automática.

PONTE ALTA DO TOCANTINS

Escrivania do Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ADHEMAR CHÁFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dle conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação Anulatória nº 2009.0001.5556-4/0 em que RAMIRES ARCOS GALVÃO e VIVIAN SESTARI GALVÃO movem em face de SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para citar o requerido, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, de qualificação ignorada, inscrito no CPF nº 449.663.261-68, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, advertindo-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar, sob pena de não sendo manifestado, presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 23 de maio de 2.011. Eu, Ezello Barbosa de Santana, Técnico Judiciário que digitei e subscrevo.

Adhemar Chufalo Filho

JUIZ DE DIREITO

(em substituição automática)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****• Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**